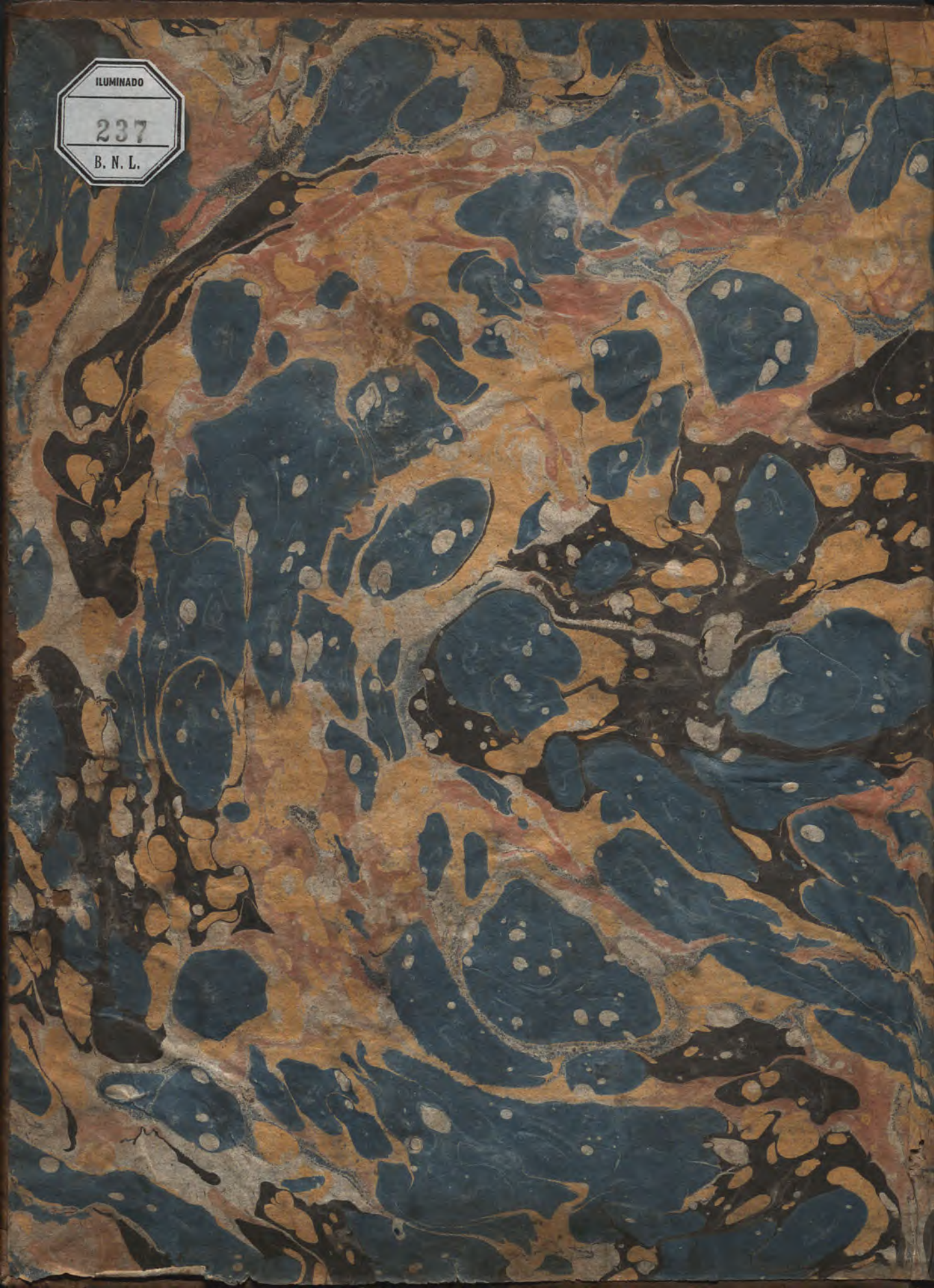
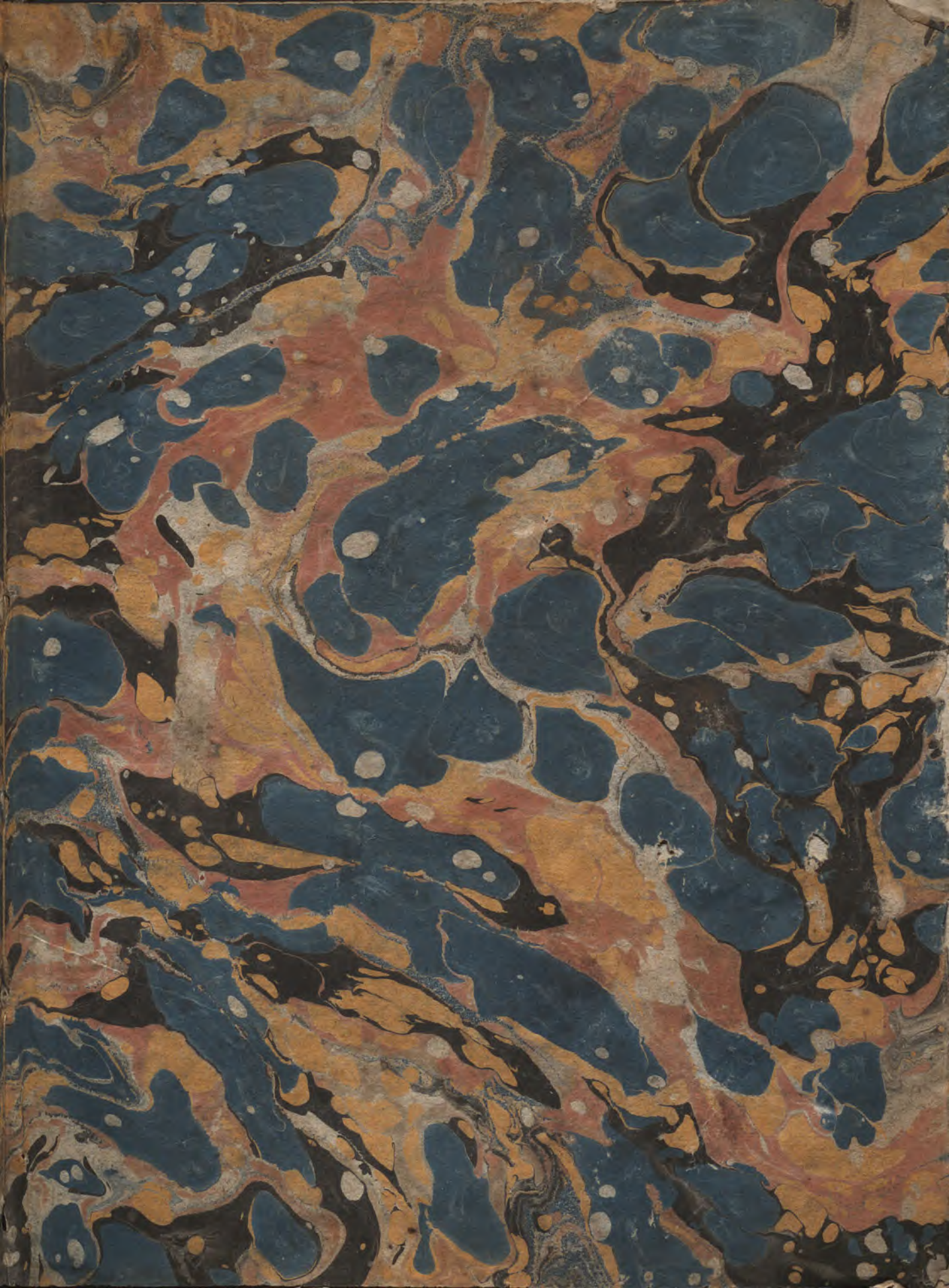




ILUMINADO
237
B. N. L.





Este Livrinho mandou
consertar. Joaquin José
Ferreira no anno em que andava

Duas folhas

265 - BRc

Rarissimo

Estas Constituições são rarissimas e unicas que
se conhecem, não as ha impressas



IL
237

C

onstituicoens da

ordem dos Religiosos Ermi
taos do glorioso & insigne
doctor da igreja sancto
Agostinho

II

Sauoada dos capi- tulos q̄ se conthem neste liuro, per ordem.

¶ Primeira parte.

¶ Prologo das constituicoens. fol. 1.

¶ Capit. primeiro do officio diuino. fol. 11.

¶ Cap. 2. da missa e proçissãõ pellos defuntos q̄ cada segunda feira se ade fazer. fol. 14.

¶ Cap. 3. de quando se ade cantar a missa cõ-
uentual, e o officio diuino no choro. fol. 15.

¶ Cap. 4. dos q̄ não forem à missa, ou as ho-
ras canonicas, ou forem tarde. fol. 17.

¶ Cap. 5. do officio diuino; ou oraçoẽs, q̄ os fra-
des leigos, e conuersos ande rezar. fol. 17.

¶ Cap. 6. dos liuros q̄ a de auer pera vso do
choro. fol. 19.

¶ Cap. 7. de quando e em q̄ dias ande comũ-
gar as religiosas. fol. 19.

¶ Segunda parte.

¶ Cap. primeiro, da idade e calidade dos q̄ an-
de ser recebidos em nossa ordem. fol. 21.

¶ Cap. 2. acerca do receber dos nouicos, e das
mais ceremonias do habito. fol. 22.

¶ Cap. 3. da criaçãõ dos nouicos, e qualaia
de ser seu mestre. fol. 26.

¶ Cap.

Tapada.

- ¶ Cap. 4. de como se á de fazer profissão e das mais ceremonias della. fol. 32.
- ¶ Cap. 5. das sellas eleitos. fol. 34.
- ¶ Cap. 6. de como deue entrar os religiosos no refeitório. fol. 35.
- ¶ Cap. 7. do vso dos maniares. fol. 39.
- ¶ Cap. 8. da maneira q̃ os religiosos ande ter quando se ajuntão a colação. fol. 42.
- ¶ Cap. 9. em q̃ lugares e tempos se á de guardar silencio. fol. 42.
- ¶ Cap. 10. do cuidado dos emfermos. 44.
- ¶ Cap. 11. do cuidado q̃ se á de ter das emfermas q̃ estão no artigo da morte. 47.

¶ Terceira parte.

- ¶ Cap. primeiro. do officio da Prioressa e em q̃ casos pode ser priuada. fol. 49.
- ¶ Cap. 2. como se ande auer as religiosas, quando lhes a Prioressa der algum officio, ou lhes manda alguã obediencia. fol. 53.
- ¶ Cap. 3. do officio e authoridade da suprioressa. fol. 55.
- ¶ Cap. 4. do officio da sancristã. fol. 56.
- ¶ Cap. 5. das depositarias. fol. 57.
- ¶ Cap. 6. das deputadas. fol. 59.

¶ Quarta parte.

¶ Cap.

III

Tauoada.

- C** Cap. primeiro. de q̃ modo, e como se ande admitir ao habito as freiras, ou mantelatas. 60.
- C** Cap. 2. da eleiçãõ da Prioreffa, e das outras officiaes. fol. 62.
- C** Cap. 3. da clausura das freiras. fol. 63.
- C** Cap. 4. como se ande auer as freiras nos palratorios. fol. 65.
- C** Cap. 5. do ouuir das confissoens fol. 66.

Sexta parte.

- C** Cap. primeiro. de q̃ modo e quando se a de fazer p̃capitulo de culpis. fol. 68.
- C** Cap. 2. da penna q̃ se ade dar a q̃ com animo irado der noutra. fol. 73.
- C** Cap. 3. da penna da q̃ accusa falsa mente, e da testemunha falsa. fol. 73.
- C** Cap. 4. da penna q̃ se da a que for proprietaria. fol. 74.
- C** Cap. 5. da penna q̃ tem as q̃ infamãõ e mandãõ cartas infamatorias sem final. 77.
- C** Cap. 6. da culpa leue, e da penna q̃ por ella se a de dar. fol. 78.
- C** Cap. 7. da culpa graue, e da penna q̃ se lhe deue. fol. 79.
- C** Cap. 8. da culpa mais graue, e da penna q̃ se lhe deue. fol. 79.

C Cap.

¶ Cap. 9. e vltimo da continua lição destas
constituições. fol.

¶ Anotação.

¶ Muitos capitulos se deixarão de por nestas constituições, porq̃ não seruem se não pera os religiosos; e de todos os mais q̃ seruem pera as religiosas se fez esta summa, e trasumpção, como estão escritos e todos postos por ordem como se pella conta e numero delles ve: posto q̃ no original donde se estas tirarão esteião por capitulos differentes, so no numero, como pellas margens deste liuro se acharão notados pera mais clarezza, e por tirar confusão.

IN NOMINE

domini nostri Iesu Christi benedicti. Amen.

Começa o prologo das constituições da ordem dos Ermitãos de nosso glorioso padre sancto Agostinho.

Or quanto nos

so beatissimo padre sancto Agostinho fundador desta religião chamada dos ermitãos de sancto Agostinho nos manda na sua regra, q tenhamos hũ coração, e hũa alma no senhor: em razão esta, que pois temos hũa regra, hũ geral, e hũa mesma profissão de vida: tenhamos tambẽ vniformidade nas obseruancias, çeremonias, ritos, e constituições da religião: de modo q a vniformidade exterior guarda nos costumes de fora, acreçente, e represente a interior dos coraçãoes, e das almas.

Aqual conformidade de todo o homem exterior q deseiamos; então melhor se podera guardar, e mais fácil mente na memoria con-

fer =

Prologo.

seruar: quando tudo o q se ouuer de fazer diligente mente se escreuer: pera q quando a memoria dos homens faltar, ou entrar a abuso: o fiel testemunho da escriptura mostre o q se a de guardar. Isto mesmo nos moueo a fazer este liuro de constituicoes, no qual se conte o q toda nossa religiao em comu, e cada hu de nossos religiosos em particular deue fazer, em qualquer parte do mundo q estiuer. Mudar alguma cousa deste liuro, acrescentar, ou diminuir, ningue podera co propria authoridade fazelo: determinar podem algumas cousas pera mo obseruancia da uida regular: isso podera fazer o capitulo geral: as quaes determinacoens depois de se re confirmadas por tres capitulos geraes, queremos q tenham vigor e forza de constituicoens, e deuaõ, e possaõ ser acostadas a estas. E quanto a alguns custumes por mais antigos e immemoraueis q seiaõ: nam queremos que se sofraõ, nem tenham forza ou vigor algu contra estas nossas constituicoens: antes se aiaõ e tenham por insufriueis abusos, e como taes desterrados. Cada prior em seu couento podera dispensar sobre estas constituicoes com seus subditos, tirando naquelles casos e que a mesma
consti

constituicam expressa mente lhe prohibe poder dispensar. E quanto as dispensacoes, assi de aduertir, q quando interuem necessidade he a dispensacao tolerauel, e quando o proueito comum a pede he louuauel, e quando hum e outro falta nam he dispensacam, senam destrucam. E como os priores podem dispensar com seus subditos quando o lugar, tempo, e necessidade o pede, assi podem consigo mesmo em taes casos, lugares e tempos: Porem estas dispensacoes consigo, ou com outros nam seiam a meude, por que se nao ua pouco a pouco enfraquecendo a forza das leis, e final mente se destrua de todo. Mas por que pode acontecer que algum religioso tenha necessidade de por muito, ou de contino, se abrandar com elle o rigor da constituicam: quando isto acontecesse, a tal necessidade seia publicamente manifestada no capitulo do conuento a todos os religiosos, por que callandosse nam de materia de scandalo a os que uem a liberdade, e nam sabem a necessidade. Quando o Prior nam estuer em casa, o que ficar com suas uezes dispense com maior difficultade, e com mais rigor conceda o que passar os limites da constituicao ordinaria.

Prologo.

Atentando a maior quietaçam, & tranquillidade das almas de nossos irmaos, declaramos, que a regra & nossas constituicoes nam obrigam a culpa tenam a pena, salvo em caso de desprezo, ou de precepto: & pera mor seguridade declaramos que quanto he precepto & regra, de si nam poem algum, salvo por razam dos tres uotos, ou dalgum mandamento de Deos, ou da igreja. O mesmo queremos que se entenda das constituicoes, excepto onde se poem alguã excomunham, ou se declara precepto por estas palauras: Mandamos em Virtude de sancta obediencia, ou per outras que tanto montem; & isto que a cerca dos preceptos dizemos nas constituicoes & na regra: queremos que se entenda da mesma maneira, em todas as letras, e ordenacoes uerbaes, ou scriptas, passadas por quaes quer superiores. Os quaes quando alguã cousa mandarem em uirtude & merito de sancta obediencia; guardemse q' o nam facam temeraria, ou agastada mente, e fuiam quanto puder ser de por muitos preceptos, porque se nam enlaccem as almas dos subditos; ou pella falta de hum, que elles por uentura não ousam reprehender, queiram embaracar toda huã comunidade. Mas se algus preceptos puserem, ou censuras ecclesiasticas que elles

que elles possam por: queremos que tenham força, e durem te serem reuogadas por alguem que tenha maior, ou igual poder. E o mesmo se entenda em todas as outras ordenações.

Tambem declaramos que tirando na excomunham, a que chamam lata sententia, ou as outras penas q̄ em nossas constituções, ou fora dellas, na nossa ordem se poem pello tempo a diante se puserem: como absoluicam de officio, priuacam de uox actiua, ou passiua, & outras desta sorte, posto q̄ se chamem ipso facto incurrenda: nenhum religioso nosso as encorra, nem fique sujeito a ellas, se primeiro em particular nam sobre uer sentença, ou declacam do prelado; ainda que nisso interuenha notorio facti, ou iuris, ou dambos. E se alguma ora sobre o entendimento destas constituções se leuantar alguma duuida, estar-sea pella interpretacam & declaracam do nosso Reuerendissimo Padre geral: por que nas cousas duuidosas, o mandado da obediencia escusa. E pera q̄ com saudavel remedio acudamos a escrupulos de conciencias temerosas, declaramos, que em todas nossas constituções & determinações (posto que algumas uezes, geral e absoluta mente se mande, ordene, determine, ou ueede alguma cousa) sempre tenham seu lugar as legittimas exceções, e honest-

Prologo.

tas e excusas, que por taes forem auidas pellos superiores.

Quanto a o que toca a ordem deste liuro, pera que tudo o nelle conteudo mais facilmente se pudesse achar diuidimolo em seis partes.

Na primr.^a Se contem as cousas pertencentes ao culto diuino.

Na 2.^a as que tocam as obseruancias da ordem.


Na 3.^a Se trata das Eleicoes, & do gouerno das casas & ordem.

Na 4.^a Do Cuidado & gouerno das freiras, & Mantellatas de nossa ordem.

Na 5.^a Dos estudos, graos, licoes, e pregacoes.

Na 6.^a E ultima, Das Culpas, & penas a ellas diuidas.

COMECARE

gra do Glorioso nosso Padre S. Aug.
bispo de Hipponia, e excellentis-
simo doutor da Igreja. 

Capitulo. I.

Ante todas as cou-
sas (Irmaos muito amados) amay
a Deos, e depois ao proximo: porque
estes mandamentos nos foram principalmente da-
dos, por tanto estas sam as cousas que mandamos
guardeis os que estais em o mosteiro. Primeira men-
te pois uiueis em hum iuntos, q^o conformes moreis em
a casa do Senhor, e tendais hua alma e hum coracem
em Deos. E nam digais alguma couza propria, mas te-
de todas as cousas comuns, e repartasse a cada hum
de uos pello uosso maior o mantimento e uestido,
nam igualmente a todos, por que nam tendes todos
iguaes forcas: mas a cada hum se de conforme sua
necessidade. Assi ledes nos actos dos Apostolos
que todas as cousas eram entre elles comuns, e a cada
hum se

Regra de

hum se repartia conforme lhe era necessario. Os que tinham alguma cousa no mundo, quando entram em o mosteiro, de boa uontade queiram seia comua, mas os que nada tinham nam busquem no mosteiro as cousas q̃ nem fora poderam auer. Porem seia lhe dado em sua enfermidade, o que lhe for necessario, posto que quando estauam fora, sua pobreza ne as cousas necessarias podia achar. Mas nem por isso se tenham por bem auenturados, por que acharam no mosteiro o mantimento e uestido, q̃ fora nam podiam auer :: nem se ensoberbecam por que sam companheiros daquelles, a quem lá fora nam ou sa uam chegar: mas leuantes seu coracem as cousas do ceo, e nam busquem a suaidades da terra, pera que nam comecem os mosteiros ser proueitosos a os ricos, e nam a os pobres se nelles se humilhao os Ricos, e os pobres se ensoberbecem. Tambẽ aquelles que pareciam ter no mundo alguma estima nam desprezem a seus irmaos, que de pobreza uieram a quella sancta companhia, antes mais procurem gloriarse, e honrarse, nam da dignidade dos parentes ricos, mas da companhia dos irmaos pobres. Nem se engrandecam se de seus bens deram alguma cousa a uida comuu nem mais de suas riquezas se ensoberbecam, porq̃as deram a o mosteiro, que

ro, que se dellas usam no mundo. Qualquer outra maldade certamente se exercita nas más obras pera que se façam: mas a soberba ainda nas boas armalacos pera que pereçam. E que a proueita reparando os beñs dar aos pobres, e fazerse pobre, se a miseravel alma se faz mais soberba desprezando as riquezas, do que fora possuindoas? Portanto uiuei todos em amor e concordia e honrai a Deos em uos mesmos, do qual sois feitos templos.

Capitulo 2º.

Perseuerai em oraçoes, nas horas e tempos ordenados. No oratorio nenhũa faça, se nam o pera que foi feito, e donde tomou o nome: por q se por uentura alguns alem das horas detremiinadas (nam tendo occupacam) quizerem orar, nam lhes façam impedimento, os que se quizerem occupar alli em outra couisa. Quando oraís a Deos com psalmos & hymnos, tende no coraçam o que pronunciaís com a boca: e nam canteis se nam o que ledes se deue cantar, & o q alli nam está escrito, que se cante, nam se cante. Domai e re freai uossa carne com ieiuns e abstinencia de comer e beber, quanto uossa desposicam permite. E quando algum nam pode ieiuar, nam tome couisa alguma de mantimento fora da hora de comer, saluo estando enfermo. Quando uos senta-

Regra de

is á mesa te que della uos leuanteis, sem estrondo e contendas ouui o q̃ uos lem, segundo o costume, pera que nam somente comais, mas tambem oucais a palaura de Deos. Os q̃ de antigo costume sam enfermos, se no comer sam tratados de outra maneira, nam deue ser graue aos outros, nem deue parecer cousa iniusta á quelles que algum costume fes mais fortes, nem os tenham por mais bem auenturados, por q̃ comem o q̃ elles não comem, antes se alegrem mais, porque podem elles, o que os outros nam podem. E se á aquelles, que uierão a o mosteiro de mais delicados costumes, he dada alguma couza de comer ou uestido, a qual aos outros mais fortes (e por isso mais bem auenturados) se nam dá: deuem considerar estes a quem nam he dada, quanto aquelles deceram de sua uida secular, a esta que agora tem, posto que nam podessem chegar á aspereza dos outros que em o corpo sam mais fortes. Nem todos deuem querer, o q̃ uem receber a poucos de mais, nam por que sam honrados, mas por que sam sobreleuados, pera q̃ nam aconteca auer tanto mal, q̃ no mosteiro, onde os ricos trabalham quanto podem, se facam os pobres delicados. Assi como certamente os enfermos tem necessidade de comer pouco por q̃ nam empeorem, assi tambem depois da doença haõ deser tratados de sorte, que
mais pres.

mais prestes conualeçam, posto que de mui baixa pobreza do mundo uiessem, como se anoua enfermidade lhes concedesse, o q̃ aos ricos o costume antigo. E tendo recuperadas as primeiras forcas, torne a seu mais bemauenturado costume, o q̃ tanto mais conuem aos seruos de Deos, quanto de menos tem necessidade. Nem a deleitacam do comer detenha depois que estam com forcas aquelles, q̃ sendo enfermos a necessidade os sobreleuou. Iulguem serem mais ricos os q̃ em sofrer a pobreza sam mais esforçados, porq̃ miilhor he ter necessidade de menos, do que possuir mais sem necessidade.

Capitulo. 3.

Nam seia uosso habito notauel, nem dezejeis agradar com os uestidos, mas com os bons costumes. Quando fordes fora do mosteiro, andai iuntamente, e quando chegardes onde hides iuntamente estai. Em uosso andar, estar, e uestir, e em todos uossos mouimentos nam se faça cousa, q̃ offenda ou escandalize a uista de alguem, mas façasse o que conuem a uossa sanctidade. Ainda que ponhais uossos olhos em alguã molher, em uista de nenhua se ocupem, nao porq̃ quando his fora do mosteiro uos seia defeso uer molheres, porem cubicalas, ou pretender ser cobicados por ellas, he peccado graue. Nem com so a
tacita a sei

Regra de

Secreta affectam, mas com a affectam, e tambem com a uista he dexeiada, e dexeia a cobica das molheres. Nem digais terdes os coracoes castos, se nam tiuerdes os olhos castos, por q̃ o olho nam casto, he messageiro do coracam nam casto. E quando os coracoes nao castos (ainda q̃ cale a lingua) se manifestam hum a o outro com o deshonesto olhar e segundo o appetite da carne se deleitam com ardor de parte a parte, posto q̃ os corpos nam fiquem tocados de alguã culpa sensual, foge todavia a castidade dos taes alli acostumados. Nem cuide o q̃ poem seus olhos em alguã molther, e dexeia em si postos os della pella mesma tencam, q̃ nam he uisto dos outros quando isto fas, porque sem duuida o uem, ainda a quelles, de quem elle imagina nam ser uisto. Mas dado caso q̃ se esconda, e nam seia uisto de homem algum, como se poderã esconder daquelle olhador do ceo, a o qual nao se pode esconder couza alguã? ou por uentura se ha de cuidar que nam ue, por que tanto ue com mor paciencia, quanto com mor sabedoria? por tanto tema o uaram sancto descontentar a Deos, pera nam queira parecer bem a molher com ma tencam. Neste caso nos he encomendado o temor de Deos, onde esta escrito: Aborrece o Senhor o q̃ olha deshonestamente. Quando estais iuntos na Igreja, ou em outro al-

gum lu:

gum lugar onde estam molheres, guardai huns a
 os outros uossa castidade, por que Deos que mora em
 uos deste modo uos guardara, guardandouos huns
 aos outros. E se uirdes em algum de uos outros este
 deshonesto olhar de que fallo, logo o amoestai, pera q̃
 os males comecados nam uam por diante, mas pres-
 tes seiam emmendados. Porem se depois da amoesta-
 cam outra uez, ou em outro qualquer dia, lhe uirdes
 faser o mesmo: quem isto uir, ia como chagado o des-
 cubra pera o sarar. Primeiro porem se ha de mostrar
 a hum ou dous, pera que pello testemunho de dous
 ou tres possa ser conuencido, e com a perezza conue-
 niente castigado. Nem uos tenhais por mal queren-
 tes, quando o descubris, por q̃ mais dano fazeis, se cal-
 lando deixais perecer uossos irmaos, aos quais podeis
 emendar manifestandoos: por q̃ se teu irman tem
 chaga em o corpo, e a pretende encubrir, temendo ser-
 lhe cauterizada, por uentura nam seria grande cruel-
 dade se o callasdes, e misericordia se o manifestalles?
 Quanto pois com mor razam o deues descobrir e ma-
 nifestar, pera que nam apodreca pior no coracam? po-
 rem antes que seia mostrado aos outros, por cuiu teste-
 munho ha de ser conuencido se onegar: primeiro de-
 ue ser mostrado ao prelado, (se elle amoestado despre-
 zar a emenda) por q̃ por uentura mais secreta mente

Regra de

emmendado, nam uenha a noticia dos outros: mas se o negar, entam se ham de apresentar ao que nega os q ouirao, ainda diante de todos, pera que assi possa nam somente ser reprehendido por hum testemunho, mas por dous ou tres conuencido; E sendo conuencido, segundo o aluedrio do prelado, a quem isto pertencer, deue receber a penitencia, e se nam quizer receber a penitencia, posto que elle nam se ua, seia deitado de uossa companhia: e isto nam he crueldade, mas he misericordia, porq com seu mau exemplo nam lance a muitos em perdicam. E o que disse do deshonesto olhar, tambem em todos os outros peccados q se acharem, ou defenderem, ou mostrarem, ou conuencerem, ou uulgarem, com diligencia e fidelidade se guarde, com amor dos homens, e aborrecimento dos uicios. Aquelle que chegar a tanto mal, que reciba cartas de alguem escondida mente, ou outro qualquer dom, se o confessar de uontade, seia perdoado, e roguem a Deos por elle: mas se for comprehendido, e o conuencerem, segundo o parecer do prelado seia graue mente castigado.

Capitulo. 4.º

Tende uossos uestidos em hum lugar certo, em poder de hum ou dous, ou de quantos bastarem pera os guardar, e sacudir, pera que os nam dane a traca. E assi como tendes o mantimento de hum celeiro, assi uos
uesti

uesti de hum mesmo uestiario. Se poder ser nam entendais nos uestidos que pella conueniencia dos tempos uos sam dados, posto que receba cada hum o que ia deixou, ou o de que outro tem uzado, com tanto que a nenhum se negue o que lhe for necessario. Mas se disto nacerem entre uos contendias, e murmurações, e se queixar algum por auer recebido peor uestidura da que antes tinha, e se tuer por menos prezado, por que não se lhe deu uestido como a outro seu irman, daqui conhecereis quanto uos falta do sancto habito interior do coracão, pois murmurais e contendeis pello habito exterior do corpo. Porem se uossa fraqueza sofre que torneis a receber a uestidura que deixastes: com tudo tende o que deixais em hum mesmo lugar em poder dos guardas comuns, de modo porem, que nenhum faça pera si particularmente alguma cousa, mas todas uossas obras sejam feitas pera o comum, com mor diligencia, e mais continua alegria, do que se cada hum de uos as fizera pera si particularmente: por que a charidade, da qual está escrito, que nam busca nem pretende suas cousas, assi se entende: que antepoem as couzas comuns as proprias, e nam as proprias as comuns. E daqui conhecereis que aproueitais tanto na uirtude, quanto mais procurais as couzas comuns que as proprias: pera que em todas as couzas de que a necessidade

Regra de

transitoria uza, resplandeça a Charidade que sempre permanece. Daqui se segue que quando alguem der uestido ou outro algum dom a seus filhos, ou aos que lhe pertencem por algua rezam, que no mosteiro uiuem, se deue poer entre as couzas necessarias, nam se receba escondida mente, mas esteia em poder do prelado, pera posto em comunidade, o possa dar a quem for necessario. E se algum encobrir a couza que lhe derem, seia condemnado de furto. Vossos uestidos seiam lauados por uos mesmos, ou pellos que uzam officio, segundo o parecer do prelado, pera que o demaziado appetite do uestido limpo, nam ponha alguas nodoas interiores na alma. Banhos de lauatorio pera o corpo, quando a enfermidade o pedir, de nenhum modo se neguem: com tudo facasse sem murmuracam por conselho da medicina: de tal maneira que ainda que o enfermo nam queira, mandandoo o prelado, faça o que deue fazer pella saude. Mas se o enfermo quer banhos e por uentura nam lhe conuem, nam consintam com seu appetite: por que alguas ueses se cree que a proueita, o que he delectauel, posto que traga dano. Finalmente se ador esta escondida em o corpo, disendo o seruo de Deos o que lhe doe, sem duuida se lhe de credito. Porem se por uentura pera sarar da dor nam he certo aproueitar lhe o que delecta, seia consultado o fisico.

Nam

Nam uam a os banhos, ou a outro lugar algum onde for necessario hir, menos dedous ou tres. E a quelle q̄ tem necessidade de hir a algum lugar, hirá com quem o mandar seu prelado. O cuidado dos enfermos, ou dos conualescentes depois da enfermidade, ou dos q̄ sam fracos, posto q̄ nam tenham febres seia encomendado a hum dos religiosos, peraque pessa do celeiro o q̄ entender ser necessario a cada hum. A quelles q̄ tem cuidado do celeiro, roupa, ou liuros, siruam a seus irmaos sem murmuracam: os liuros cada dia em certa hora se pessam, e o q̄ os pedir fora da hora nam lhos dem. Mas o uestido, e calcado quando for necessario, aquelles em cuja guarda estam as cousas que se pedem, nam dilatem em o dar aos que delle tem necessidade.

Capitulo. 5.º

Nam tenhais contendas, e se tiuerdes alguas, mui prestes lhe dai fim, pera q̄ a ira nam creca em odio, e uenha a fazer da palha traue, e faça a alma homicida, por q̄ assi ledes: quem aborrece a seu irmao he homicida. Qualquer de uos, q̄ iniuriando, ou maldizendo, ou deitando em rosto algum peccado, offender a outro; lembresse de curar com satisfacam o que fez, o mais cedo que puder: e o que estiuer offendido, logo sem contenda lhe perdoe. Porem se ambos hum ao outro se offenderem, ambos hum ao outro se deuem perdoar: e is

Regra de

to por uossas orações, as quaes quanto mais continuas são, tanto mais sanctas deuem ser. Melhor he, certamente, aquelle, o qual posto que muitas uezes he tentado da ira, todavia he diligente em pedir perdão a quem sabe tem feita a iniúria, do que aquelle que mais tarde se encoleriza, e mais tarde se humilha a pedir perdão. O que nunca quer pedir perdão, ou o nam pede de uontade, por demais está no mosteiro, ainda que nam seia delle lançado. Por tanto refreai uos em dizer duras, e asperas palauras, e se as disberdes, nam uos peze tirar a mezinha da boca com que fizestes as chagas. Porem quando a necessidade da disciplina e castigo, pera emenda dos bons costumes uos constrange a dizer palauras duras, ainda que sintais que excedestes o modo, nam sois obrigados a pedir perdão a uossos subditos, pera que nam se quebre a autoridade do reger, guardando se demasiadamente a humildade com aquelles a q^{os} conuem serem sogeitos. Com tudo deuesse pedir perdão a o senhor de todos, que sabe mui bem com quanta uontade a mais aquelles que reprehendeis, ainda, por uentura, além do que merecem. Nam seia porem entre uos o amor carnal, se nam spiritual.

Capitulo. 6^o.

Obedecei ao Prelado como a paj: e muito mais a o Superior seu e uosso, q^o tem cargo de uos todos.

Capitulo. 7º.

Pera que todas estas couzas se guardem, e se alguã
nã se guardar bem e como deue, nã se dissimule
nem passe com negligência, mas se prouea como
couza que se deue emmendar e reprehender: a o
prelado pertencerá principal mente, pera que o re-
meta a o presbytero (que he de maior auctoridade
pera com uosco) a que llas couzas que seu modo e po-
der excedem. E o que preside entre uos nã se te-
nha por bem auenturado por ter poder de senhore-
ar, mas por seruir com charidade. Vosso Prelado
seia honrado e reuerenciado de uos, E elle por te-
mor diante de Deos se abaixe a uossos pees; pera
com todos se ponha alli mesmo por exemplo de
boas obras: castigue os inquietos, console aos de fra-
co coraçam, compadescaffe dos enfermos, seia paci-
ente pera com todos; tenha a disciplina com boa
uontade, e imponhaa pera que seia temido: e pos-
to que hum e outro he necessario, com tudo dese-
je mais ser de uos amado que temido, considerãdo
sempre que ha de dar conta a Deos de uos. Pello q̃
uos obedecendo mais, tende compaixam e mise-
ricordia nã somente de uos, mas tambem delle
porque quanto entre uos tem o lugar mais alto, tã-
to em mor perigo estaa. O Snõr uos de sua gra-

Regra de n. p.

ca, pera que guardeis todas estas couzas, assi como ama-
dores da fermosura spiritual, dando em uossa boa con-
uersaçã cheiro de seruos de Iesu xpo nosso Snor,
naõ como seruos debaixo de lei, mas como filhos de
baixo de graça constituídos. E por que uos possais
uer neste pequeno liuro como em espelho, seruos-
ha lido huã uez na semana; pera que assi naõ seia
alguã cousa desprezada por esquecimento. E qua-
ndo achardes que compris todas as couzas nelle es-
critas dai graças a Deos dador de todos os bens. Po-
rem onde qualquer de uos uir que the falta alguã
couza, doasse do passado, e guardesse do por uir, ro-
gando a Deos que the perdoe os peccados, e naõ se-
ia trazido em tentaçã. Amen.

PRIMEIRA PARTE

te de' nossas Constituições que
falla do culto diuino, & cou-
tas a elle tocantes. ∞.

Cap. primeiro Do officio diuino, & da Oração da tarde.

P Rimeira mente; Como
o culto Diuino, e tudo o que pertence
á Veneraçam de Deos nosso senhor, &
seus sanctos, seia a principal cousa q̄ sobre tudo au-
emos de trazer diante dos olhos, e deste principio a-
uemos de endereçar nossas obras, e ordenar toda a traca
de nossa uida: Mandamos & ordenamos q̄ em cada
mosteiro de nossa ordem, todos os que os que uiuem de-
baxo de nosso instituto (assi Religiosos como Religio-
sas) com summa ueneraçam, distincta, attenta & deuo-
tamente cada dia na Igreja celebrem, e digam o officio
Diurno diurno e nocturno, com nota ou sem ella, seguin-
do sempre por todo ho discurso do anno o costume da
Curia Romana: & guardando em tudo a forma do bre-

ua:

Primeira

uiario, e do Missal Romano, pouco haa feitos por mandado do sanctissimo Padre Papa Pio Quinto; ou os que pello tempo adiante a sancta Igreja usar. Nas Ceremonias assido choro, como da igreja, guardesse inteiramente tudo aquilo q no ordinario da nossa ordem se contem. E se algum prior for achado negligente na guarda disto: pello Prouincial, ou Visitadores seia graucemente castigado. Mas se algum Religioso (o que Deos nam permita:) for tam descuidado do culto Diuino, & de sua propria saluacão tam esquecido; que nam reze o officio: se disto sufficiente mente for conuencido pella primeira uez sera por hum mez penitenciado com penitencia da mais graue culpa. Da segunda uez padecera por dous meses a mesma pena. E se ajnda se nam emendar seia auído por infame e por tal se publique. Seia tambem deposto de qualquer dignidade, e officio, & priuado para sempre de uox actiua e passiua: como se determinou no Capitolo geral celebrado em Napoles no anno do senhor de mil e quinhentos, trinta, & noue.

E para que no rezar das horas canonicas todos os nossos Religiosos guardem uniformidade, queremos q em todos os Conuentos de nossa ordem mande o Prior fixar huã tauoa no choro, onde faça escreuer o Calendario segundo o costume & ordem da Curia Romana, no qual se apontem as festas dos Sanctos de nossa ordem

dem

dem; & tambem a aquellas do breuiario que entre nos sam
solennes, posto que o nam seiam nelle. E por este Calé-
dario se governem todos no officio de cada dia. E os
Priores uigiem attentissima mente sobre isso. També
se aponte no mesmo Calendario, q' cada mes no primeiro
dia que nelle ouuer uago se reze em toda nossa ordem da
comemoracão de nosso glorioso Padre Sancto Agostin;
como de festa semiduplex. Mandamos tambem q' nas
Vesperas e matinas se faça sempre commemoracão de
N. P. S. Agost. & da Madre sancta Monica, de S. Ni-
colao de Tolentino, e de S. Guilherme: quando se fi-
zerem as commemoracões de Nossa Senhora, & dos
Apostolos pella forma q' se contem nos officios de nossa
ordem. E nenhum de qualquer grao ou calidade que
seia presuma emendar, ou imprimir; nem fazer emen-
dar ou imprimir os officios de nossa ordem, sem espe-
cial licenca do Reuerendissimo Padre geral, pedida
& alcançada, sobpena de ser deposto de todo officio,
grao, e dignidade; ou ser castigado com algua outra
pena a arbitrio do Reuerendissimo Padre geral.

Alem disto mandamos q' todas as Vezes q' no cho-
ro se ouuer de rezar o officio pequeno de N. Senhora,
acabadas ambas as completas, se comece logo desta
maneira. In laudem eiusdem eiusdem Virginis
de gratia: & consequente mente se diga a Benedicta

com

Primeira

com tres psalms, tres lições, & dous responsórios; como se contem nos officios da ordem. As festas feiras, se as completas nam forem de festa Duplex; esta mesma Benedicta se cante deuotamente, nos conuentos onde ouuer pello menos doze frades de familia. Cada dia depois da missa conuentual, se se nam seguir algũa hora, cante se deuotamente de giolhos a Antiphona. Ave Regina caelorum, mater Regis Angelorum, &c. com o uerso e oraçam como esta no ordinario. Determinamos & mandamos, que cada dia depois de cea ou collaçam, antes que se uam a deitar, na hora q̄ ao prior parecer conueniente segundo a uarietade dos tempos; tocada a campainha em sinal de silencio; todos os Religiosos sem tirar nenhum, de qualquer grao & calidade que seia, posto que hospede, saluo se estiuer enfermo; se uão ao choro ou Capitulo com silencio, e ahi uintos postos de giolhos por algum espaco de tempo tenham oraçam mental: Depois se for necessario, o Prior, ou o q̄ahi estiuer por maior, encomende algũas particulares oraçoes pellos enfermos, ou de qualquer outra necessidade opprimidos. E se for necessario encomendar, ou auizar em comum dalgũa cousa, aqui o podera fazer breuemente, e no fim diga Confiteor Deo &c. em tom conueniente, deuagar & Distincta mente. E acabada assi a confisam leuante se o Prior & diga

Mise

Misereatur uestri, Est. Indulgentiam Est. & leuantando
 dosse logo todos, ajunte: Oremus pro benefactoribus
 nostris uiuis atq; defunctis; retribuere, Est. como psalmo
 Ad te leuaui: o qual comecará o primeiro cantor.
 Kyrie eleison. Est. pater n'r Est. Et ne nos inducas Est.
 sed libera Est. saluos fac, Est Dn'e exaudi. Dn's uobis-
 cum. Oremus. Deus omnium fidelium pastor,
 & rector, famulum tuum. **N.** quem pastorem Eccle-
 sia tua praesse uoluisti propitius respice, da ei q's, uer-
 bo & exemplo quibus praest proficere; ut ad uitam u-
 na cum grege sibi credito perueniat sempiternam.
 Et famulos tuos Cardinalem protectorem, Priorem
 Generalem, cum tota Augustiniana familia ab omni
 aduersitate custodi; salutem & pacem tuam nostris
 concede temporibus; & ab Ecclesia tua cunctam re-
 pelle nequitiam, et gentes paganorum et haereticor-
 um, que in sua feritate, ac peruersitate confidunt,
 dextera tua potentia conterantur. Pratende Dn'e fa-
 mulis & famulabus tuis dexteram coelestis auxiliij,
 ut te toto corde perquirant, et qua digné postulant con-
 sequi mereantur. Per Dnm nostrum. Est. Amen.
 O outro Cantor comece logo o psalmo, De profundis
 clamaui Est. com requiem aeternam. E logo Ky-
 rie eleison Est. o prior diga p'r n'r, & ne nos indu-
 cas Est. A porta inferi, Est. requiescant in pace Est.

Dn'e

Primeira

Dñe exaudi, Et. Dñs uobiscum. Oremus. Deus ue-
nia largitor. Et. Fidelium Deus omnium. Et. Qui
uiuís e regnas, Et. Requiem aternam, Ect. requies-
cant. Ect. Entam se ponham os Religiosos de gio-
lhos, & o prior deite agoa benta dizendo, Asperges
me Dñe. Et. o qual acabado se ponha tambem de
giolhos e diga: Salue regina. Et. & o que deu o y-
lope da agoa benta, se ponha de giolhos no mejo do
choro, e dahi diga o verso, Ora pro nobis sancta Dei
genitrix, Respondendo todos: Ut digni efficiamur.
Et. O Prior entam se leuante e diga. Oremus. Bea-
ta e gloriosa. Ect. et. Concede qs omnipotens Deus
sancti Patris nri Augustini. Ect. e no fim deite a
bencam a todos dizendo. Noctem quietam, Ect. e
respondat todos. Amen. E feito final pelo Prior se-
gram com silencio todos pera suas cellas; saluo aquel-
les que quiserem ficar hi orando mais algum espa-
co. Outras Particulares oracoẽs, comemoracoẽs, pro-
cissões, pella igreja, ou Crasta, Visitacoẽs daltares
com anãs, e oracoes, ou sem ellas; Psalmo de mise-
rere mei Deus, com disciplina, a honra da paixãõ
de xpo nosso senhor, e pera mortificacãm da propri-
a carne: & outras seme thantes cousas, onde se cos-
tumarem, per nenhum caso se deixem.

Capitulo. 2º. Da missa e procissão pellos defunctos, q̃ cada segunda feira se a defazer; e outros suffragios, pellos bemfeitores uiuos e mortos; e por todos nossos Defunctos.

Statuimos e ordenamam, q̃ todas as segundas feyras em que se nam rezar officio de noue lições, se celebre missa por todos os Defunctos: a qual acabada, se faça pella mesma tencam procissão pella crasta, ou igreja, como se contem no ordinario.

Alem disto queremos e mandamos que cada anno depois da festa de São Miguel, cada sacerdote diga hua missa, e cada irmam corista trez uezes o officio dos defunctos; e se for leigo, ou conuerso, cento e cincoenta pr̃ nr̃, com requiem aeternam no fim de cada hum: pello religiosos, familiares, e bemfeitores de nossa ordem, ja defunctos. E no mesmo tempo diga cada sacerdote hua missa do Spirito sancto; cada irmam chorista reze tres vezes os psalms penitenciaes com sua ladainha & orações; e sendo leigo, ou conuerso, os ditos cento e cincoenta pr̃ nr̃, com gloria pri no fim de cada hum: pellos Religiosos, familiares & bemfeitores de nossa ordem, ainda uiuos. Falecendo o nosso Sanctissimo Padre

Primeira

dre Papa Gregorio. xiiij, ou o que pello tempo em dian-
te lhe soceder, dentro em dez dias primeiros seguintes
depois da noticia de seu transito, se cante solenne men-
te em cada conuento de nossa ordem a Vigilia com lau-
des, e missa de defuntos. O mesmo se faca pello Illus-
trissimo Cardeal protector de nossa ordem: e ho mes-
mo pello Reuerendissimo Padre geral pro tempore ex-
istente, em toda a Ordem, & em cada Prouincia: Na
morte do Sanctissim do Summo Pontifice que se ele-
ge sempre da nossa ordem, e na do Procurador geral
de toda a ordem, se cante em cada conuento hum Noc-
turno com missa solenne. E affe de aduertir que por
cada prouincial em sua prouincia, pello Reuerendis-
simo Padre geral, e pello procurador geral, se a de fa-
zer em toda a ordem, alem do sobredito, aquelles suf-
fragios que por cada Religioso nosso defuncto nossas
constituicoes mandam fazer. E assi falando de ca-
da Religioso particular, ordenamos que quando algu-
de nossa ordem falecer, ou seia nouico, ou professo cho-
rista, ou leigo: cada sacerdote daquella prouincia
lhe diga huã missa: e cada irmaõ chorista, ou lei-
go, reze o que pouco ha mandamos rezar: & em
cada mosteiro da prouincia onde falecer se lhe ca-
te huã missa com hum nocturno. E quanto he
no mosteiro onde a hora de sua morte era conuen-
tual

tual, far se lheá solenne mente o officio da sepultura, com jnuitorio, tres nocturnos e laudes, como esta no ordinario. A hi mesmo se cante pello dito defuncto hum nocturno com sua missa ao mes, & ao anno outra. E acrescentamos que falecendo o geral se lhe diga cadaño em cada conuento de nossa no dia de seu falecimento huã missa solenne por sua alma, te que faleça o outro geral: Pello qual, depois da morte, queremos se faça o mesmo a morte do seguinte; e assim dos mais. E pera que alguãs destas obrigações que por fraqueza, ou negligencia dalgus se deixam de cumprir, se possam restaurar com os suffragios de muitos: Queremos q em cada conuento de nossa ordem cada anno o primeiro dia de feria depois da festa dos Apostolos Sam Pedro, e Sam Paulo, se celebre hum Anniuersario por todos os nossos frades defunctos. E da mesma maneira se celebre outro Anniuersario cada anno o primeiro dia de feria depois de S^a. Agada, pellos Pais e mais, familiares, e bemfeitores dos Religiosos de nossa ordem. E todos os sacerdotes no dia do Anniuersario celebren por essa tençam, tirando os que forem empedidos com outras obrigações do conuento. E porque estas obrigações por uentura não esqueçam, escreuanse no Calendario & Martyrologio: E no choro se

Primeira

leam a seu tempo como as outras festas.

¶ Cap. 3º. De quando se á de cantar a missa conuentual, e o officio diuino no choro; e dos q̃ são obrigados a se acharem presentes.

Queremos, e assi em todo caso mandamos se guarde: que em cada mosteiro onde pello menos ouuer cinco frades de familia, se cante a missa conuentual pello menos todos os dias de festa, e se ouuer mais frades cantẽ se tambem as Vesperas se for possiuel. O officio se diga distincta & deuotamente: e ou a missa se cante, ou nam; cada dia pello menos a horas diuidas se celebre hua missa conuentual, cujo acolyto ministre com sobrepeliz: e ao leuantar a Deos se accendam dos Gyros. Onde ouuer doze, ou pello menos dez frades de familia, sejaõ obrigados leuantarse todo anno a mea noite a dizer matinas: tirando da festa da Sanctissima Trindade inclusiue, te a festa de nosso Padre sancto Agostº. exclusiue; No qual tempo em todos os conuentos, por serem entao as noites breues, se digão as matinas depois de completas. Nos mesmos conuentos de doze ou dez frades, se cante todos os dias a missa conuentual, & depois das completas a Antiphona de nossa Sra; e aos dias de fes-

de festa tambem Vesperas. E nas solennidades em q
he costume auer cantores, se cante com a missa a terca, ou
outra hora, e tambem as Completas. E nas mesmas so-
lennidades em que a cantores, se cante tambem a prima.
Nos moesteiros mais nobres, todos os dias se cante ter-
ça, ou outra hora com a missa, Vesperas, e completas:
e nos dias de festa tambem prima. E nas solennida-
des em q os cantores se reuestem, se cantaram todas as
horas, tirando Noa, quando se dis depois de jantar.
O canto das matinas sera segundo uso e costume das
Prouincias. E quando quer q o Te Deum ouuer de ser
cantado, a Ultima licaõ sera tambem cantada. E
tudo o cantado ou rezado seja no choro a seus tempos
e horas conforme a uarietade do tempo. E tudo o que
se ouuer de cantar, mandamos se cante em tom ho-
nesto e graue, com suas pausas diuidas, e guardada
a cantidade do assento quanto for possiuel. Pella qual
razãõ se ha muito de trabalhar que os hebdomada-
rios que comecam o officio: e os sacerdotes e minis-
tros, nas missas se accomodem no tom a os que ande res-
ponder. Prohibimos em nossas igrejas todas aquel-
las musicas, nas quaes ou ao orgãõ, ou ao canto se mis-
tura algũa couza lasciuua, ou pouco limpa, conforme
a prohibicaõ do decreto do sagrado concilio Triden-
tino, sess. 22. & conforme a o precepto de nossa Re-

Primeira

gra que diz; Nam queirais cantar se nam o que terdes q se a decantar: e o que nam esta escrito pera se auer de cantar não se cante. Aa missa conuentual, e as horas canonicas assi diurnas como nocturnas todos os Religiosos se achem em hũ presentes no choro, nem falte algum se não for enfermo, ou impossibilitado, ou occupado em negocio da cõmunidade, que cõmoda mente se nam possa por entam dexar; ou tambem com licenca do Prior. E se ouuer algũs q occupados em negociõs comũs se nam possam achar presentes a missa conuentual, ainda enfermos (com tal q com omouimento não corram perigo prouauel de recair) oucaõ em todo caso a suas horas missas priuadas; se no mesmo dia nam tiuerem celebrado. Exceptuamos poreĩ os mestres na sagrada Theologia, e as agraduados nella; e os prẽgadores que actual mente exercitareẽ o officio da prẽgacam: os quaes somente serãõ obrigados cada dia assistir a missa conuentual, e horas canonicas que iunta mente com esta missa se dizem & tambem aas Vesperas; e nos dias de festa tambem a completas. Nas festas solennes, em que se custuma auer cantores se deuem leuantar com os outros a matinas; poreĩ na somana que prẽgarem serãõ obrigados somente a missa conuentual, excepto o dia da prẽgacam.

Cap. 4º. Dos que não forem a missa ou horas canonicas; ou forem tarde, ou fizerem alguma falta no choro. no cantar, rezar, ou no ler.

Se algum Religioso nam for a matinas, coma no cham no meo do Refectorio; & o que faltar a outra qualquer hora canonica ao jantar ou ceia diga sua culpa de gíolhos diante do Prior; o qual lhe dara a penitencia que lhe parecer. Qualquer Religioso que entrar no choro tarde as matinas, ou outra alguma hora, ou missa conuentual; se for na igreja diante do altar mor como he costume, ponha o gíolho em terra, e depois fique direito em pé sem se bulir dahi né ir pera seu lugar, te lhe ser feito sinal pello prior, sup prior, ou Vigairo; o qual sinal ouuido fara inclinacao diante do mesmo altar, e entam se ua pera seu lugar. Mandamos porẽ desta ley os Mestres e graduados: & os Priores doutros conuentos, e quaes quer outros que tuerem mor dignidade. Vir tarde as horas ou missa, Declaramos que se entende da quelle que sendo aliã obrigado acharse presente; nam estiuer presente ao comecar dellas. Pello que estreita mente prohibimos, que nenhum dos que são obrigados uir ao officio, tangido o derradeiro pera as horas, ou missa, ou se a ficar fora do choro sem es-

Primeira

pecial licença do Superior, saluo ficasse com pessoas Veneraveis as quais entam decente mente nam pudesse deixar. Nenhum Religioso estando no choro se saia delle sem licença do Superior. O que tiuer de costume uir tarde as horas, deixeno estar em pé por bom espaço de tempo pera que se enuergonhe: e uinda lhe dé o Prior outra penitencia como no Sor^o lhe parecer. E se algum por uentura com contumacia, ou soberba uindo tarde nam se ouuer nos lugares acimaditos como temos aqui ordenado: se amoestado huã uez e outra se não emendar, seja como pertinax & desobediente castigado com pena de mais graue culpa. Queremos tambem, que o que no officio diuino cantãdo, lendo, ou fazendo algũa ou Ceremonia, em algũa cousa errar; unclinandose logo toque com a mão na terra, e bata nos peitos em sinal de reconhecer sua culpa. Os Nouicos fação o mesmo pondo o giolho no cham.

Cap. 5.º do officio Diuino, ou orações que os frades leigos ou Conuersos por Cada hora ande rezar.

Os frades leigos & conuersos dizem do primeiro hum pr^o nr^o (o qual sempre ande dizer antes de qualquer hora, como os frades de ordens) começão com reuerencia as matinaes de nos^{sa} sa^{nta} se^{nta}

la Senhora desta maneira. *V.* Dñe labia mea aperies
Rz. Et os meum. *Ec̃t.* *V.* Deus in adiutorium. *Et.* *Rz.*
 Domine ad adiuuandum. *Et.* *V.* Gloria patri. *Et.* com
 alla, ou laus tibi Dñe: segundo o tempo. E por ma-
 tinas de *N. Srã*, dirão uinte e cinco *pr, nr*, e por lau-
 des dez, com sua *Aue Maria* a cada *pr, nr*, tirando ao
 derradeiro: por q̃ em acabando dedizer, sed libera
 nos a malo, ajuntaram per Dñm nrum, *Ec̃t.* Amen.
 Dñe exaudi. *Ec̃t.* Et clamor meus. *Ec̃t.* Benedicam⁹
 Dño Deo gratias. fidelium animæ. *Ec̃t.* E desta ma-
 neira se a de acabar qualquer das outras horas; assi
 as do dia como as de nossa *Snrã*. Acabadas as ma-
 tinas e laudes de Nossa *Snrã*, fação logo o final da
 cruz, e comecem as matinas do dia em o modo q̃ co-
 meçaram as de nossa *Snrã*, e em todo o tempo do anno
 diram por matinas do dia uinte e cinco *pr, nr*, e dez
 por laudes. E no fim de cada *pr, nr*, digam gloria
pri, *Ec̃t.* tirando no derradeiro, no qual ja fica dito
 como se a de fazer. Todas as outras, assias do dia como as
 de *N. Srã*, tirando completas, comecem com Deus
 in adiutorium, *Ec̃t.* As completas diram Conuerte
 nos Deus, *Ec̃t.* Deus in adiutorium. *Ec̃t.* Por qual-
 quer hora das do dia diram sete *pr, nr*, e pelas Ves-
 peras Dez, e no fim de cada *pr, nr*, gloria *pri*, tiran-
 do no derradeiro. Por qualquer hora das de nossa

Primeira

Sñra, tambem sete pr, nr, e por Vesperas Dez, com gloria patri no fim de cada hum, tirando o derradeiro: & diram sempre o officio de N. Sñra. Por matinas de defunctos no dia de sua Comemoracao; & nos anniuersarios de nossa Ordem: diram uinte e cinco pr nr; e por laudes dez, e por Vesperas dez: e no fim de cada hum, Requiem aeternam, Ect. e rezando por hum, diram dona ei Dñe. e no fim de cada hora ajunte, Requiescat in pace. Os frades leigos e conuersos, dirao todo seu officio rezado, e com silencio; e quando estiuerem no choro (se nam estiuerem de giothos) nas inclinacoes e mais ceremonias se conformem com o couento. Prohibimos aos frades leigos e conuersos, que nam aprendam a ler se o nam sabem: e fazendo o contrario: pella primeira comerao no cham: pella segunda lhes daram huã disciplina: pella terceira serao castigados com pena de mais graue culpa. E assi se lhe acrecentara a pena da hi por diante: e quem os encinar ficara sujeito as mesmas penas. E se souberem arezoada mente ler, entam poderam ler por horas de nossa Sñra, ou por outro algum liuro de deuacao; e isto com licenca do Prior, e doutra maneira não.

¶ Cap. 6. Dos liuros q̃ade

auer

auer pera Vſo do Choro.

A todos os Priores de noſſa ſagrada Religião eſtreitamente mandamos, e encarregamoſ: que cada hum delles quanto for poſſiuel, ſolicitamente trabalhe e procure, que no conuento onde for Prior, pello menos aja hum bom Miſſal pera a Miſſa conuentual: e pera as Miſſas priuadas quantos forem neceſſarios; e dous bons Antiphonarios, ſc̄, hum Diurno, e outro Nocturno; e hu liuro dos hymnos q̄ tenha pello menos hu uerſo de cada hum apontado: & pello menos hum bom pſalteyro, e hum Manual, ou Collec-tario de competente uolume por onde o hebdo-madario diga a capitula, e oracoẽs. Item, hu breuiario por onde de noite ſe leão as Licoẽs; aja tambem hum Martyrologio pera ſe ler depois da prima. Na ſancristia aja huns liurinhos manu-ães pera as procieſſoẽs, e pera os enterramentos dos mortos. E aſſi eſteja no choro preſo por huã cadea o Ordinario de noſſa Ordem. E tudo iſto facão o Prouincial e Viſitadores com q̄ inui-olauel mente ſe cumpra pellos priores: pondo pera iſto as penitencias diuidas. E ſe o naõ fizerem guardar, ſejaõ graue mente caſtigados pello ſeguinte Prouincial ou Viſitadores.

Primeira

Cap. 7.º De quando e em
que dias ande cõungar os
nouicos frades q̃ nam forem
de Missa.

Os nossos Religiosos que não sam Sacerdo-
tes, assi nouicos como proffessos, leigos, con-
uerfos, ou cõmissos, cada anno ande cõmũ-
gar nos dias seguintes: saluo o deixarem de fazer
com licenca do Prior por causa iusta. Conuem a sa-
ber.

O primeiro Domingo do Aduento.

Dia do Nascimento de nosso Sõr Jesu xpo.

Dia da Epiphania.

Dia da Purificação de N. Snra.

A primeira e quarta Dominga da quaresma.

Dia da Anunciacao de N. Snra.

Quinta feira da Cea do senhor.

Domingo da Resurreicao do Senhor.

Na sua Ascensam.

Dia de Penthecoste.

Na festa Do corpo de Deos.

Na nacenca de São Joao Baptista.

Na festa dos Apostolos. S. Pedro e S. Paulo

Na Assumpção de N. Snra.

No dia de N. P. S. Augustinho.

Nana

C Na nacenca De N. Senhora.

Dia de S. Miguel Archanjo.

Dia de todos os Sanctos.

Alem disto, queremos, que nos meses em q̃ não ca-
 ir algum destes dias de comunham, os nossos jrma-
 os seiam obrigados a comungar ou no primeiro Do-
 mingo do mes; ou no em que se costumar naquelle
 lugar fazer procissam do Sanctissimo Sacramento.
 E tambem exhortamos a todos nossos jrmaõs, q̃
 em todos os domingos da Quaresma, como do Ad-
 uento do Snõr procurem comũgar deuota e conuen-
 tualmente, pera assi excitarem a deuacãm os fieis.
 Alem disto mandamos que nos Domingos e di-
 as solẽnes o diacono & o subdiacono que forem
 ao altar, ou hum delles, o q̃ não for sacerdote to-
 marã o Sanctissimo Sacramento. E nos dias em
 que ouuer comunhaõ da Ordem, o Superior depo-
 is de matinas faça a Absoluicãm geral, como se
 contem nos officios da Ordem, e conceda sem-
 pre a os confessores electos poder pera absoluer
 dos casos reseruados, salvo se lhe parecer necessari-
 o por alguã racionauel causa, reter algum caso.

Se algum em qualquer dos dias apontados, sem
 manifesta e razoauel causa que o Prior aproue (a
 qual elle serã obrigado dizer ao Prior) pedir li-

cen-

Primeira

cenca pera não cōmungar, nam se lhe conceda :
e se com tudo nam obedecer, coma no cham dian-
te de todo o Conuento, segundas, terças, e quartas
feiras (ieiuando a pão & agoa so mente) te que te-
nha satisfeito por sua culpa como conuem . Os
Sacerdotes tambem que por cegueira ou qualquer
outra enfermidade, ou empedimento nam podẽ
celebrar ; serãõ obrigados a celebrar nos sobredi-
tos dias . E assi em todos os dias de cõmunhaõ
geral, todos os nossos Religiosos ou celebrem, ou cõ-
munguem : & depois da Missa ou cõmunham,
de giolhos digãõ a oracãõ, Deus omnium fideli-
um pastor Etc. ou se a não souberem, o Pr̃ ñr, pet-
la conseruacãõ do estado da Sancta Madre jgre-
ia, e do sancto Padre, o Papa, que pello tẽpo for :
& com isso por graca e concessãõ da sancta See
Apostolica alcancaõ todos os sobreditos dias
plenaria indulgẽcia de todos seus peccados.

SEGUNDA PARTE

De nossas Constituiçõs, na qual se
trata das obseruancias de
nossa Sagrada Religiaõ.

Cap. primejro da idade e ca-
 lidade dos q̄ ande ser recebi-
 dos em nossa Ordem.

Por quanto importa
 muito pera o seruico diuino e' acrescen-
 tamento da Ordem que se faça conueni-
 ente escolha daquelles que nella ouuerem de ser
 recebidos: affe de por muita deligencia em enten-
 der, que coufas sam as que em suas pessoas e uocacam
 se requerem. Primeiramente; posto que a charida-
 de e zelo das almas abraçe toda a sorte de gente,
 pois hum mesmo he o senhor de todos; e a essa cõ-
 ta seiamos obrigados a ajudar a todos no Senhor a
 alcançar a bem auenturanca eterna: toda uia, pe-
 ra a Religiam nam seram admittidos senaõ os V-
 tiles, e que puderem em alguã couza ajudar a Or-
 dem, pera que assi nossa sagrada Religiam possa
 melhor occuparse e entender no proueito comũ.
 Assi uemos que quem quer ter boa uinha traba-
 tha por escolher com muito cuidado o Vidonho
 de que a ade prantar. Quanto pois a idade
 os que na ordem ouuerem de ser recebidos naõ se-
 iam menos de quatorze annos; e quanto for possi-
 siuel de boa consciencia, quietos, amadores da

Segunda

uirtude, e perfeição, inclinados a Deuacão, e q̃ tenham forcas pera poderem com os trabalhos da Ordem. Recebamse com licença do Padre Prouincial, e de consentimento primeiramente Dos Padres do conselho: depois da maior parte do Capitulo. Nenhum se receba q̃ fosse alguma hora acusado de heregia, ou Apostasia da fee; nem aquelle, cujos paes, ou Auós, por taes crimes, ou Vehemente suspeita delles pello Sancto officio forão castigados, ou condenados. Item nenhum seruo, nem casado no matrimonio consumado; saluo com licença da mother, e guardadas todas as mais couzas que mandaõ os sagrados canones. Nenhum tambem que tiuer gotta coral, ou defeito algum do juizo. E finalmente nenhum finalado de algum notauel defeito ou desformidade do corpo. E se depois de recebido for achado algum comprehendido em qualquer destes empedimentos; seja logo deitado fora como pessoa inhabel pera fazer profissam. E se for ia professo pode e deue ser deitado da Ordem se sua profissam foi debaxo de tal engano accepta. E se se leuantar duuida acerca dalgum dos empedimentos acima postos deuelle ter recurso ao Prouincial, & diffinidores. O Prior, ou qualquer Prelado

lado que receber algum contra a forma proposta, sabendo: ou que ignorante mente recebido, e conhecido depois o impedimento, o não lancar fora; seja deposto do officio; e por tres annos fique inhabil pera todos os officios, com cura das almas. Tambem se adenotar que nenhum se receba na Ordem, que tenha diuidas notaveis, ou alguma doença contagiosa: por que se uier a ser professo, não se siga dahi detrimento a mesma Ordem. Pera clerigo nenhum se receba que pelo menos não saiba ler competente mente, e pareça idoneo pera aprender as demais cousas necessarias. Com tudo se for de nobre geração podera por especial fauor ser recebido a jnda que saiba menos, se der liuaes de o poder saber. E por quanto a simonia he huã lepra, que faz ao que della he inficionado ficar como membro podre, & apartado do corpo da Sancta Madre Jgr²: estreita mente mandamos a todos & a cada hum dos Priores e quaesquer Prelados, e Religiosos nossos que nenhum delles receba a nossa Ordem, nem faça receber, ou consinta, ou permitta, que se receba algum frade, Recebida por isso, ou detida alguma cousa, ou interuindo algum pacto tacito, ou expresso. E se algum esquecido de sua sal-

Segunda

uacam o contrario fizer : se tuer officio com cura de
almas, ipso facto fique priuado delle ; e nunca mais
em nossa ordem tenha officio com cura dalmas ;
se sobre isto nam dispensarem com elle em capt.
geral : & careca por cinco annos de uox actiua e
passiua. E qualquer Religioso não Prelado q̃
se achar cometeo neste mesmo caso Symonia ; fi
que fugeito a mesma pena, e por hum mes pa
deca pena de mais graue culpa. Das ordẽs dos
frades Mendicantes nenhun seia recebido na
nossa por mais instancia que faça. Doutra pro
fissam, ff, das ordẽs não mendicantes, e mais
largas que a nossa ; nenhun se receba se não
for tal, que conste não foi inquieto na sua ordẽ,
e que uiueo sempre nella honesta mente e com
bom exemplo. E quando algum desta man^{2a}
for recebido, como qualquer outro q̃ liure uem
fogindo do mundo, tenha sua prouacão por año
e dia ; e depois faça como os outros Religio
los expressa profissão na nossa Ordem.

Cap. 2. Acerca do receber dos Nouicos . . .

Se algum, de qualquer calidade q̃ seja
pedir ser recebido na nossa ordem ; não
se lhe conceda logo, mas prouesse seu

Spiri-

Esprito se hee de Deos : por que assi com a dilacão
crecem mais os deseios. O Prior do conuento, ou o
Mestre dos nouicos, ou algum outro Religioso, pra-
ticando com elle particular mente, ueja muito be-
que uontade, pensamentos, ou inclinacão he a
sua. E se perseverar em seu proposito, o Prior o
faca diligente mente examinar por dous exami-
nadores pera este officio deputados. E se acha-
rem ser idoneo leãothe os empedimentos no ca-
pitulo passado a pontados. ff. daquelle passo por
diante: Nenhum se receba que fosse ia. Ect. e
se responder que nenhum destes tem, auisalo-
am que lhe ande dar juramento sobre isso dian-
te de todos; e fartheam profestacam q se algum
daquelles defeitos tiuer, auendo disso a diante
certeza em qualquer tempo a de ser lancado fora,
a ainda que seja ja a este tempo professo, porque a
tal profissam sera nulla. E se disser que quer
jurar delhe o Prior boas esperancas, & depois
o proponha primeiro a os Padres do Conselho.
E sendo por elles approuado entao o proponha
a os Religiosos em capitulo: & se da major
parte delles for admittido, entam no dia e hora
que parecer a o Prior, juntos todos os Religio-
sos no choro ou na igreja, seja lá leuado por
algum

Segunda

algum Religioso que diligente mente o instrua do modo do pedir a miã. Ahi se prostrara diante do Prior, e perguntado por elle, que pedijs? Responda, a misericordia de Deos, e uossa companhia. Entam o mande o Prior leuantar, e por de golphos, e lhe diga. A misericordia de Deos uos nam posso eu dar: mas bem creo que a Vsouja o for com uosco quando uos inspirou q̃ entrasseis nesta sagrada Religiam de nosso Padre Sãcto August°. Quanto he aceitar uos pera nossa companhia, disso somos contentes, se de Vossa parte o não estoruar algum dos empedimentos em nossas constituicoes apontados. Entao lhe lera os empedimentos acima escriptos, dando lhe iuramento, & inquirendo delle distinctamente se esta comprehendido em algum delles; o qual se responder q̃ si, seja excluido como homem doutra jurdicaõ ou como inepto pera leuar o pezo da Religiam, e dos sagrados altares afastado. Mas se dixer q̃ de todos estes empedimentos esta liure; facalhe a sobre dita protestaçaõ. E alem disso, pera que não possa alguma hora dizer que foi enganado, ou que não imaginaua auer tantas difficuldades na Religiam: Declarelhe o Prior as

asperas da Ordem, ff, a renuncição da propria Vontade, as Vigílias das noites, os trabalhos do dia, os muitos jeiuõs, a mortificação da carne, a asperiza dos Vestidos, o continuo desgosto do encerramento, o desprezo q̃ consigo tras a pobreza, a uergonha do mendigar, a uiliza dos manjares, e alem de tudo isto as Reprensões, desprezos, humiliações, ou mortificações, & continuas penitências, prometendo'he firme mente da parte de Deos a uida eterna se guardar as cousas sobreditas. E entam saiba delle qual he sua Vontade pera tudo isto. E se responder q̃ tudo com a diuina ajuda quer sofrer, e guardar, quanto a fraqueza humana permite: Digalhe o Prior; Nos uos recebemos por irmão, e admittimos á approuacão como he costume: e logo ajunte, o Senhor que em uos comecou a boa obra elle a acabe: e o conuento responda, Amen. E logo cortados os cabellos; se entra pera clerigo dispathe o Prior os Vestidos seculares dizendo. Exuat te Dñs ueterem hominẽ cum actibus suis, & respondeão, Amen. Então leuandosse o Prior diga. *V.* Dñe exaudi orationem meam. *Rz.* Et clamor. *V.* Domi-

Segunda

nus uobiscum. *Rz.* Et cum Spū.

Oremus.

Domine Deus uirtutum supplices deprecamur clementiam tuam, ut hunc famulū tuum miserationis tuæ abundantia ab omni uetustatis contagione expurges; & capacem sanctæ nouitatis efficias. Per Xpūm Dnm nostrum. Amen. Dita esta oracão, primeira mente the uistaõ o habito branco, (que toda nossa Ordem tras a honra da purissima Virgem Maria) E a opor da tunica branca diga o Prior. **I**nduat te Dns nouum hominem qui secundum Deum creatus est in iustitia e sanctitate. in nomine pris e filij et. e com a tunica faca sobre elle o sinal da cruz. E a opor do escapulario diga. **A**ccipe iugum Dni, iugum enim eius suauē est, et onus eius leue. in nomine pris, etc. A pos isto se lhe deite o habito preto, e o cingão com a correa, Porq os uestidos dos nouicos nullo soo se differençaõ dos uestidos dos professos; que antes da profissãõ se não benzerá o Capello do nouico. E declaramos que a profissam tacita fica com sua forza; posto caso q por uentura a conteca não se lhe benzer depois do Anno. Entãõ posto o nouico

degr

de giolhos ante o Prior; o Prior posto em seu lugar diga. *V.* Dñs uobiscum. *Oremus.*

Adesto Dñe supplicationibus nr̃is, e hunc famulum tuum bene + dicere dignare, cui in sancto nomine tuo sacra Eremitana Religionis habitum dedimus, ut te largiente deuotus in ea persistere, e uitam percipere mereatur æternam. Per Xpm̃ Dnm̃ nr̃um. *R.*

Amen. Logo os cantores comecem o hymno, Veni creator. Ect. Entre tanto o nouico esteja prostrado em terra sobre huã alcatifa em figura de +, diante do altar, ou no meo do Choro. Acabado o hymno digaõ os Cantores o Verso. *V.* Emitte spum̃ tuum ect. *R.* Et renouabis. *V.* Ora pro eo sancta Deigenit. *R.* Ut dign' eff. *V.* Ora pro eo B. P. Auguste. *R.* Ut dign' ect. O Prior no meo do Choro diga. *V.* Dñs uobiscum. *R.* Et cum spũ tuo. *Oremus.* Deus qui cor

da fidelium. ect. *Concede nos famulos tuos. ect.* *Adesto supplicationib' nr̃is. ect.* Per Xpm̃ D. N. *Amen.* Depois lance agoa benta sobre o nouico; e entãõ o erga aquelle q̃ o traz; e o leue a os pees do Prior. O qual se lhe parecer assi conueniente lhe mude o nome, principalmente se tuer nome de gentio, e ponha

Segunda

lho dalgum sancto, em especial de nossa ordem
pera q̄ se renoue sempre a memoria dos nossos Pa-
dres antigos. E em sinal damor spiritual, e cha-
ridade fraterna o abraçe, e assi o facam todos os
Religiosos per ordem. O nouico de giolhos be-
je a mão ao Prior, o que tambem fará aos outros
sacerdotes mas não de giolhos. A cabada assi
esta pax, seja o nouico pello Prior entregue a o
Mestre dos Nouicos, pera por elle ser instruido
na regra, constituções, e nas mais obseruanci-
as da ordem. E o Mestre the guardará te a pro-
fissam os uestidos seculares. Os leigos e con-
uersos serãõ recebidos no Capitulo, e não na I-
greja, e nesse acto se thes não cantará couza
alguã, mas farselheã o sobre dito officio reza-
do. Todo o tempo que o nouico estiuer em
prouação, se não for o mantimento e uestido,
não receberã o mosteiro nada de seus bens, de se-
us paës, parentes, ou tutores: por q̄ por uentura
com esta occasiam de o Mosteiro e the possuir
ia toda ou parte de sua fazenda, não deixe o
nouico de se poder ir, ou se se for o nao possa fa-
cilmente recuperar. Antes declaramos aqui
como o sagrado Concilio Tridentino manda
sess. 25. c. 16. sob pena de excomunhaõ q̄ de
nenhu

nenhuã maneira se faça isto: & que aos q̃ se forem antes da profiſſaõ se lhe torne tudo o que era seu. E nenhuã obrigaçãõ, renunciaçãõ, ou uinculacãõ, feita antes da profiſſaõ, ainda que seja com iuramento, ou em favor de qualquer couſa piã, tenha ualor: ſe não for feita com licenca do Biſpo, ou ſeu Vigairo, dentro dos dous meſes pegãdos a profiſſam.

E entendaffe que de nenhuã outra maneira a de auer effecto ſe ſe não ſeguir profiſſaõ. Feita doutra maneira, ainda que seja com expreſſa renunciaçãõ deſte favor, ſeja irrita e de nenhum effeito como eſta no Concilio Tridẽtino acima allegado. O nouico do dia em que entrar tẽ hum anno e dia pello menor, eſtara em prouacãõ, pera que elle experimente a aſpereza da Ordem, e os Religioſos os coſtumes delle. Dentro do qual tempo lhe não daraõ ordeẽs alguã: e quer uenha do mundo, quer doutra Religiam, do dia de ſua entrada a tres annos por mais docto e uelho q̃ ſeja, não poſſa ſer eleito em algũ daquelles officios que ſe cuſtumãõ dar per Eleicãõ; nem menos pera officio com cura daſmas, de ſua entrada acinco annos:

Segunda

como se diffinió no Capitulo geral celebrado em Zatisbona no anno de Mil, duzentos, e noventa. O qual assi mandamos, pera que os Religiosos de nossa ordem a prendaõ primeiro a obedecer que a mandar. Passado este termo poderaõ ser electos com tal condicaõ que em todo esse tempo tenham Viuido com louuor de baxo da disciplina Regular, & doutra maneira naõ.

Cap. 3. Da Criação dos nouicos, e qual aja de ser seu Mestre.

Por quanto se entende que a boa criação dos mancebos he summaamente necessaria pera a Reformaçam da Religiaõ: estatuimos & ordenamos que em cada prouincia de nossa sagrada Ordem o Prouincial e diffinidores do Capitulo Prouincial, elegam hum Mosteiro, ou mais segundo a necessidade ou capacidade das prouincias, em que sejam postos os Nouicos daquelle Prouincia pera que mais aptamente possam ser instruidos. Nem se tenham nouicos em lugar algum onde pello menos naõ estuuerem seis em seu nouiciado cerrado,

e apartado da communicacão dos outros Religiosos; do qual nenhum nouico possa sair sem licença do Mestre, e com companheiro que lhe for assinado. Nam se mandem nouicos fora do conuento se não em caso de necessidade ineuitauel, nem menos falem com seculares: & antre si tambem guardem silencio, saluo quando dispensar com elles seu mestre: Tentam falem sem brados, e costumense a falar com Vox baixa, quando for necessario falar. O Prouincial & diffinidores, ou sóo o Prouincial, fora do Capitulo thes dem o Mestre dos costumes, que seia docto ao menos mediana mente, & nas couzas Spirituaes sufficientemente exercitado pera q' nam padecão a falta do manjar spual, e se possa dizer por elles, Pediram pão os pequenos, e nam auia quem lho partisse. Tambem a de ser honesto, e de uida approuada, e sinalado no zelo da Ordem, de muita idade, quanto for possiuel. A este, (saluo sempre, e em todo lugar o mandado do Prior) seram obrigados os nouicos a obedecer em tudo humilde e promptamente. Delle sejam diligente mente encinados, e

Segunda

instruidos em toda a sanctidade, e boa doutrina a louvor de Deos e honra de nossa Religiam. A elle recorram em suas tentacoes; a elle confiada mente descubram seus segredos, e delle pera todas as cousas esperem consolacão e ajuda no Senhor. Lea este mestre o q̃ abaixo se dirá do officio do Prior, e note, e guarde o que a elle respectiua mente conuem. Sobre tudo ensine a seus discipulos a ley do senhor, seu Amor, e temor, e que em tudo busquem a Deos despendo do Amor de si, e de todas as creaturas, pera que empreguem toda sua afeicão no criador dellas: amando a elle em todas, e todas em elle conforme a sua sanctissima Vontade. E endereceos tãẽ nos exercicios espirituales; os quaes dará a cada hum, segundo uir que lhe conuem. Encinelhes o como nestes exercicios se ande guardar das illusões do Demonio, e como se ande defender de suas tentações. Amoeiteos que se dem muito a licaõ dos liuros Spirituales & deuotos. E trabalhe que aprendão não somente o que lhes conuem; mas q̃ tam bem exercitem o que aprenderão conforme a medida da graça que por Deos lhe for comunicada.

nicada. Tambem os encine a se confessar, pura, discreta, e frequente mente: & a logo no principio fazerem sua confissam geral; por q̃ diz a escriptura, Nam queiraes semear sobre espinhas. E que não ande ter tenção q̃ nam descubram a seu confessor, mestre, ou superior: a os quaes ande folgar que toda sua alma seja manifesta. De maneira que lhes não descubram soó os defectos, mas tambem as penitencias, mortificacões, e deuacões, de se jando ser por elles em tudo guiados, & não por seu proprio parecer, se não quando for conforme com o parecer daquelles que tem em lugar e de nosso Sr̃ Jesu xp̃o. Tambem os encine a fazer cada dia a noite breue e diligente mente exame de suas consciencias, e depois dizer com deuacam a confissam geral antes q̃ se uam deitar. Por q̃ não deue o Religioso dar o descanso do sono a seu corpo, te não a parathar em si lugar quieto ao Spirito Sancto conforme a quilo do Psalmo. Si dederò sonnum oculis meis, e palpebris meis dormitionem, Donec inueniam locum Dño. Ad uirta o Mestre dos nouicos que logo no principio pergunte ao Prior que poder quer que tenha

Hierem.
4.

Ps̃ 131.

Segunda

tenha sobre os Nouiços acerca da confissão. Encineos a uiuer casta mente e sem proprio. Não dizer meu, senão nosso, conforme ao que N. P. S. Agost^o manda na Regra: Não chameis alguã cousa propria. Alem disso guardar com sũma diligencia e custodia seu coracam; as portas de seus sentidos de toda intemperanca e uicio, conseruar-se na uerdadeira pax interior. Refrear a lingua uinda que repugne pera que nam seja Vaam sua Religiam, e de melhor uontade ouuir que falar: & quando ouuerem de falar que seja com poucas palavras, e consideradas, por que diz a escriptura. Na boca dos necios o coracam delles, e no coracão dos sabios a boca delles. Especialmente lhes encomede que fugão de ouuir e contar nouas de negocios seculares: pois parece que amaõ o perigo de seus jrmaos, aquelles que dentro na não da Religiam querem meter as agoas do maar. Encineos a não rir muito, dar em tudo uentage a os outros, tendo em seu animo a todos por seus superiores; dandolhes no exterior a honra e reuerencia que pede o estado de cada hum, com hua simplicidade e modestia

retri-

religiosa. Esta Reuerencia se faz de muitas maneiras, 1^a, leuantandosse quando o outro passa. Não passando muito por iunto delle: quando por elle prepassa. Inclinandosse diante delle, ou pondo o giôtho no chão: quando estiuer assentado. Estando em pé com decencia. Assentandosse algum tanto afastado: quando se ouuer d'assentar iunto delle. Se outro se quer assentar, & elle ia esta assentado, leuantandosse, ou afastandosse, tirando o Capello se quer falar diante de outrem. Quando uai em companhia indo á mão esquerda do companheiro. E final mente deixando de passar, quando o outro apparece. Assi mesmo os encine a que se não indignem nem esquandalizem das quedas alheas, antes receem as suas cair noutraes. Auiseos a não querer saber os negocios da casa: notar as Virtudes dos outros, & imitaras quanto puderem. Quando uirem em si bens attribuilos a Deos, & os males que fizerem assi. Nam ter enueja de ninguém, dar bom exemplo a todos, não contender com alguem, não julgar os outros, mas lancar á boa parte todas as cousas a

Segunda

Jnda que pareçaõ más, por que muitas Vezes
se engana o iuizo humano: não fazer injuri-
a aalguem, e a que lhe for feita sofre-la com pa-
ciencia, não tornando mal por mal, nẽ ui-
tuperio por uituperio; Do ausente não falar
se não bens, nam louuar aalgum no rosto; pe-
nenhum caso jurar; De coracãm e com a boca
fallar sempre Verdade; nam serem soberbos,
não comedores, não dados a Vinho, não sono-
rentos, não preguiçosos, não occiosos, fugir
delicias por que periga nellas a castidade.
Amar a pobreza, uileza, e aspereza de nossa
sagrada ordem, e outras cousas semelhantes
que pertencem á perfeição pera onde cami-
nhamos. Declarethes o Cathecismo, e ins-
truaos na regra, Constituições, e ordenações
de nossa sancta Religiam: & no officio Di-
uino, e que hua Vez na Somanã diga ca-
da hum os sete psalmos penitenciaes cõ sua
ladainha. Etẽ. & o officio de Defunctos interi-
ro pellos nossos bem feitores Viuos e defun-
tos, e pera suprimimento de qualquer falta q̃
por ignorancia, ou esquecimento se cometer
no comprimento das obrigações antigas
da ordem. No canto os instrua, se não ou-

uer outro pello Prior deputado pera este officio. Nos costumes, sinaes, e outras obseruancias regulares da ordem tambem os instrua. Amoeustos muitas uezes que não andem cõ o collo erguido, mas com os olhos pregados no cham, e as mãos debaxo do escapulario ou dentro nas mangas do habito preto. E quando forem em procissam attentẽ sempre pera o q da outra parte lhes responde. E que quando lhes derem alguã cousa, como Vestido, calçado, e cousas semelhantes; ou quando lhes encarregarem algum officio, com os olhos no cham digam. Benedictus Deus in donis suis, et sanctus in omnibus operibus suis, qui uiuit e regnat. Etc. Auiseos com quanto resguardo ande tratar os liuros e Vestidos, e outras cousas de casa; ou que a seu Vso forem cõcedidas: e como ande ter a sella limpa e bem concertada inda que pobre. Que se não ajuntem co conuento se não forem por sinal, ou de palaura chamados. Que sem licenca não mãdem, dem, nem recebam nenhũs presẽtes, ou cartas. Encine lhes como ande guardar atemperanca, modestia, e limpeza quando comerem: que se não encostem cos bracos

Segunda

á mesa. Que se guardem de singularidades no comer; antes se costumẽ a todo genero de manjar posto que dalgum não gostem pera que possam seguir a cõmunidade: & leathes algum tratado que fale da Doctrina da Mesa. Tambem ande ser encinados a que de methor uontade estejaõ cõs Religiosos no claustro, que cos seculares lá fora. Item, que de methor uontade se achem antes co conuento q̃ em lugares particulares; e de melhor uontade se uão pera aquelles lugares onde estiuereõ os recolhidos & maduros q̃ onde estiuereõ os derramados e leues. Que não contem os graõs de sua parentella. Que se não gabem da nobreza de sua geraçãõ. Que se não leuante cõ a honra do mundo, ou com as riquezas de seus paës: Antes se prezem da companhia de seus irmaos pobres. Que ardente mente amem, e sem cansar procurem a honra e augmento da ordem, no qual zelo ande ser criados: pera que depois pelo descurso do tempo trabalhe por por em obra a quillo q̃ de principio e seu animo assentaraõ. Informeos do principio e processo de nossa sagrada Religiam: De modo q̃ saiba distincta mente dar razão dis-

to a todos os que o perguntare, ou acerca disto duuidarem. Peraque fazendo os nouicos cõ o diuino fauor estas e' outras semelhantes cou-
sas trabalhe' spiritual mente na Vinha do Snõr: e não se' de se' dedicar alli a todos de contino a Deos nosso Senhor.

Os exerciçios a q' os Nouicos ande ser applicados, serãõ a quelles pera que o Prior e' Mestre uirem que elles tem melhor natural e' engenho: por que o corpo de nossa sagrada Religiãõ, não sómente tem necessidade de Doutores, & prégadores: mas tambem de cantores, tangedores, e' scriuaes, e doutros, doutras semelhantes abelidades dotados. Alem disto, onde quer que os nouicos cairem em algum descuido procure quanto puder emendalos com sinaes ou palauras, com rogos ou reprehões: por que nisto especial mente the he encarregado o cuidado delles. Facalhes Capitulo pelo menos huã vez na semana; onde os castigue pelas negligencias e' culpas claras do que thes for feito charidade ou de q' elles mesmos diante delle pedirem uenia; saluo se acontecer algum tanto mais graue, o qual the parece mais conueniente deuer ser leuado

Segunda

do ao Capitulo do Conuento. Se uir que algu
delles he inclinado a soberba, deueo exerci
tar em obediencias baxas q^o se cre o a juda
ram a se humilhar. Tambem a de prouar a
paciencia que tem mas com discricao. E o
mesmo se deue fazer nas outras mais inclina
coes. Aos Nouicos conuem fazer com moor
cuidado, e de melhor Vontade quando lhe for
mandado, a quellas cousas a q^o a natureza mais
asco tem. O Mestre assi como lhe ministra as
cousas espirituaes: assi tambem lhes a de procu
rar com o prior e procurador as temporaes nece
ssarias. Mostre selhes mai na benignidade pe
ra que nao fujao d'elle; antes como a may a elle
em tudo recorrao. E se o nouico (quem quer
que for) estando em prouacao, se nao ouuer ho
nesta mente, ou leuado de soberba cometer al
guã cousa, donde em casa se possa leuantar ma
teria dalguã perturbacao: se de sua emenda
nao ouuer esperanca prouauel, nao se deue di
latar sua despedida; mas seja logo lancado
fora da ordem. E o nouico que por culpa for
assi lancado fora, nao seja outra uez recebido;
mas se algum delles dentro do tempo que p^a
prouacao lhe foi acinado olhar pera tras, se
depo-

depois de passado ja hũ dia de sua saida quizer tornar : não seja recebido se não com tal condiçãõ, que outra uez de nouo por hũ anno e dia esteja em prouaçãõ: saluo se sua uida e cõuersaçãõ for tal, q̃ o discreto Prouincial se aia dauer misericordiosa mente no dispensar com elle. Mas com a quelle que estiuer fora da ordem mais de hũ mes, de nenhũa maneira se deue dispensar. Queremos tambem q̃ alem do Mestre dos costumes (de q̃ ate agora falamos) o Prouincial prouēja o Nouiciado doutro mestre, se puder ser, de nossa ordem q̃ saiba sufficiente m^{te} a lingua latina, e se for possiuel tambem a grega, pera que encine bem ambas as linguas aos Religiosos mancebos. Mas não queremos que este Mestre more no nouiciado, nẽ cõuerse nelle em algum outro tempo, saluo no daliçãõ, & a cerca das cousas a licaõ pertẽcentes. Tambem declaramos, q̃ os professos em quãto estiuerem no Nouiciado; são sujeitos as lejs dos nouicos: tirando que poderaõ ser mandados fora do Mosteiro, e falar com seculares com licenca do Prior: mas quando estiuerem separados dos nouicos, e se forem do nouiciado: em quãto não forem sacerdotes terã o superior

espe

Segunda

especial cuidado delles, ao qual como a Mestre
serão obrigados obedecer em todas as cousas, em
qualquer conuento que estiuerem.

¶ Cap. quarto de como seade fazer profissão.

Estreita mente mandamos, e sob pena de
priuacão do officio a todos os Priores de
nossa ordem, que facão em todo caso fa-
zer a seus nouicos profissão expressa depois de
acabado o año de sua prouacão, e de seis an-
nos de idade. Acabado o tempo da prouacão do
nouico, o Prior de sua vida e costumes inqui-
ra com diligente exame daquelles cõ os quaes
tuer conuersado, em especial de seus Mestres,
os quaes ou por elle, ou contra elle (posto a par-
te todo o odio & amor) sejaõ obrigados a dar
fiel testemunho. E se a conuersação do nouico
foi tam honesta q se tenha esperança prouuel
de sua perseuerança na uirtude: o Prior o pro-
ponha aos padres em capitulo onde os ditos
seus Mestres daraõ o dito testemunho diãte
de todos. E se a moor parte dos que tem uoto
consentir em seu recebimento: entãõ no tem-
po, dia e hora q a o Prior parecer, juntos to-
dos os Religiosos no Coro, ou na igreja, ou
em

em outra parte: o Nouiço Vestido somente de branco seja por seu mestre leuado aos pés do Prior. O qual depois delle pedir mja, como no segundo Capitulo desta segunda parte fica dito; e ficando de giolhos the falaraa neste modo. Amado filho em Xpo, ia tendes acabado o tempo de uossa prouaçam, no qual experimẽtastes toda a aspereza de nossa ordem, agora pois he necessario que escolhaes huã de duas, ou apartaruos de nos, e irdesuos embora; ou renũciar a este mundo, e Dedicaruos e offereceruos todo a Deos e a nossa ordem: Sabendo que depois q̃ assi uos offerecerdes uos naõ sera ia licito por cousa alguã tirar o pescoco debaixo do iugo da obediencia da mesma ordem, que cõ Vagarrõsa deliberacão de uossa propria uontade quizes tomar, a tempo q̃ liure mente o podẽreis recusar. E se elle aqui responder que he contente de assi se offerecer a Deos e a nossa ordem: o Prior the lea os impedimentos, e inquirã delle se os tem, dandothe juramento; e facalhe a protestacão que fica dito no Capitulo passado, acerca do receber dos nouicos. Depois disto the proponha distincta mente os tres uotos essenciaes da Religião, scilicet obediencia, Castidade, e pobreza, e breue mente the de-

Segunda

clare o como se ande entender e guardar; pera que o nouico antes que uote, não sóo pella declaracão que seu Mestre dantes muitas uezes lhe teraa feito, senão tambem pella que então o prior lhe fará; clara mente entenda o q uota, & o que ade fazer depois que uotar. Por q o Snor prohibio que lhe não fosse offerecido animal cego, E poderaa o Prior propor nesta forma. Quanto á obediencia; sois obrigado a obedecer a uossos superiores de tal maneira, que não cuideis terdes alguma liberdade; mas que sois ia total mente despojado da propria uontade; por que ja não podereis fazer oq quiserdes (posto que uos pareça bem) sem Vontade de de uosso prelado.

¶ Forma da profissão.

IN nomine Domini nostri Iesu Xpi benedicti Amen. Anõ do mesmo Snor de mil, ect. em tal dia, e em tal mes; Eu soam filha legitima de, **N**, e de **N**, de tal lugar, e freguezia de tal parrochia, faco profissão, e prometo obediencia a Deos todo poderoso, e á bem auenturada Virgem sancta Maria, e ao bem auenturado nosso Padre. S. Agost. e a uos Reuerendo Padre
frei

frei, **N.** de tal, Prior (ou Prouincial se for) em nome e lugar do Reuerendissimo Padre Mestre **N.** Prior geral, da Ordem dos Ermitaos de nosso Padre S. Agostinho, & a seus successores canonicamente Eleitos, e uiuerem proprio, e em castidade, segundo esta Regra do mesmo nosso P. S. Agost. a te morte. As mais Ceremonias estaõ neste mesmo Cap. quarto, nas constituicoes.

Cap. Quinto das sellas, e leitos dos religiosos de nossa orde, e dos parametos e dos q nelles entrare, e quando ande ser visitados.

Todos os Religiosos de nossa ordem morrem nas sellas e leitos que the fore dados, e naõ em outra parte: o concerto das quaes conuenha a o estado de nossa pobreza que professamos. Nam aja nellas cousa superflua, nem tam pouco falte o necessario. Esteiam as paredes nuas, e naõ possaõ pendurar nellas algua cousa, saluo algum pano por causa da saude. Nam aia nellas panos de historias, ou de imagẽs prophanas; se naõ prouidas de leitos decẽ-

Segunda

tes e religiosos; nos quaes aja hum enxergam
de palha, e hum colcham de laam, & hum traueff²⁰
com duas mantas de laam, e hum cobertor. Ani-
gem se permita lençoës de linho se naõ as Ma-
dres uelhas, ou doentes. Nhũa Religiofa te-
nha cobertor de seda, ou muito fino: nem corio-
so ajnda que esteja doente. Qualquer Religio-
fa que entrar no leito ou sella doutra sem licen-
ca da Prioreffa (a qual naõ darã saluo em caso
razoauel.) Se entrar de dia assentesse a pedra
tres uezes no meo do Refectorio: & se entrar de
noite dêthe a penitencia dobrada: e da mesma
maneira se castigue a dona da sella, se se naõ sair
logo della entrando a outra Religiofa. A qual
pena naõ entendemos na que entrar na sella da
Prioreffa. Queremos que a Prioreffa uisite as
sellas das Religiofas, ao menos duas vezes no
Anõ, leuando com siõ huã ou duas Religiofas
das mais graues do Conuento: e as Religiofas
seraõ obrigadas a dar a Prioreffa as chaues de qua-
es quer arcas, e almarcoës que tiuerem fechados,
pedindotheas, ou mandandotheas pedir. E ueja
a Prioreffa se tem alguã cousa nas sellas mais de-
licada, coriofa, ou preciofa do que conuenha ao
estado de nossa pobreza: tomelho e castigue

as cō competente castigo. E o mesmo faça se achar tiuros profanos, e desonestos, cartas, e qualquer outra cousa que repunhe e contradiga aberta mente nossa profissãõ, e honestidade. Destas cousas que a Prioressa tomar as Religiosas deue ordenar como a baixo se dirã.

Cap. sexto. De como deuem entrar as religiosas no refeitorio, a tomare a refeição corporal e como se ande assentar.

Cap. 6.º de
sas constitu

Chegada a hora conueniente antes do jantar ou cea: o Refectoreiro ou outro a quem for isto encomendado toque a campainha pello primeiro sinal, da mesma parte do Refectorio, dando algumas badaladas; o qual ouuido, os Religiosos com madura presteza se chegem; e lauadas as maos se for necessario, entrem o lugar do silencio, e inclinãdo a cabeça com reuerencia a imagem (que sempre a hi estará) e ao superior; logo se assente per ordem & honesta mente com silencio em seus lugares, conforme a antiguidade da cada hum, o qual silencio seram obrigados guardar a te depois do jantar, (ou depois da cea) q̃ dem gracas a Deos: e saiam do Refectorio.

Toca-

Segunda

Locado o primeiro sinal, o Prior não faça grande tardança, mas por si ou por outro guie pera dentro do Refectório os Religiosos. E se primeiro quiser ouuir culpa dalgum, ou reprender, ou castigar algũ; facao com presteza. feito depois o sinal pello maior o lector da mesa se alcuante, e em seu lugar lea das constituicoes, ou do Ordinario da nossa ordem ate que o maior faça sinal de dar fim a licaõ: o qual feito, alevantesse os Religiosos, e pello segundo sinal se toque a campainha a o modo costumado a te que se comece a bencam da mesa, e entraraõ entaõ no Refectório em procissãõ. E chegando a seus lugares, facaõ inclinacãõ a imagem; e uirados os rostos hus pera os outros dambos os choros em pé diante das mesas; procedasse a bẽcaõ assi como se contem no fim do breuiario, que trata da bencãõ da mesa. O Religioso que não estiuer presente antes que o conuento se assente; se for sacerdote, inclinasse diante do Superior no meo do Refectório; e esteja em pé direito a te que entenda persinaes que o Superior lhe dá licença pera ir a seu lugar. Mas o Prior não seia obrigado a tirar o capello a quelle que lhe faz inclinacãõ inda que seja de q̃tqr merecimento, ou graõ. Não descubraõ o paõ te que o Prior faça sinal
pera

pera comerem; & feito, comaõ com tal modestia, qual conuem a Religiosos. E deue cada hum na mesa conseruar em si mesmo a disciplina e compozição do corpo, e modestia, e quietação: e peze com diligencia, como, quanto, e de que maneira se auera no comer; De tal maneira, que a mesma necessidade se satisfaca, não carnal mente, mas assi como conuem ao seruo de Deos. Porem os Padres mais uelhos e graues de tal maneira se aião entre si que da hi tomem occasião os outros q os uirem de imitarem seu bom exemplo, e modestia. Por que assi diz nossa Regra. Quando uos assentades a mesa, te que della uos leuanteis, se ruido, e contendas ouuij o que uos tem segundo costume. (Encomendando tal costume instituido por nosso Padre Sancto Agostº, mandamos q onde estiuerem pello menos doze Religiosos de familia, sempre se lea por todo jantar, e ceia, ate que da hi se leuante: a qual lição todos estiaõ atento com sumo silencio.) pera que nao somente comaes, mas tambem oucaes a palavra de Deos: Por que o justo come e enche sua alma. Mas onde ouuer estes doze; baste ler pouco no principio, e pouco no fim, assi como parecer ao Prelado. Sempre todauia (ainda que nao se lea:) se guarde, dos Religiosos, o

Segunda

Silencio no Refectorio. Os nouicos, professos, ou
mais mancebos, sempre leam a mesa: pera que
aprendam e sejam assi instruidos: E os padres
mais uelhos sejam priuilegiados desta carga;
saluo se alguma uez for necessario ser doutra
maneira: mas sempre passem antes e proue-
jam a licaõ latina com o corrector, pera q̃ não
gere depois sua ignorancia escandalo em pu-
blico. E se em algum passo da licaõ errar le-
do a mesa: despertado por palavra ou sinal do
corrector, seja obrigado a repetir alicam pou-
co acima pronunciada, e ler assi e da man^{2a}
que o Corrector emendar. Mas o que lhe acon-
tecer errar lendo a mesa: dito pelos Religio-
sos, Deo gratias: Diga sua culpa com humgiõ =
lho no chaõ diante do Prior. E nenhum presu-
ma emendar a licaõ a mesa se não o corrector;
saluo se o Prior o quiser fazer. Ao jantar &
ceia sempre se lea em tõe de licoes, tirado quan-
do a licaõ não for Vulgar. E antes que o lector
comece a licaõ diga no mesmo tõe estado em pe-
jn nomine dñi nr̃i Jesu xpi benedicti, Amen.
Depois assente-se e diga, incipit, uel, prose-
quitur tale caput, talis libri. & sempre lea
com a cabeça descuberta. E quando acabar
a li-

a. A lição da sagrada escriptura; ajunte: Explicit caput tale, vel, manet lectio in capite tali, talis libri. E sempre a lição proceda, donde primeiro acabou. Ao jantar nos mais principaes conventos sempre se lea a te o fim da biblia sagrada, pera que os nossos Religiosos se fação familiares da sagrada scriptura, e isto quando o Prior não ordenar o Contrario em alguma festa. Mas nos outros conventos, leasse hum loo capitulo no principio, ou huã parte delle só mente, se for coprido. Tambem a cea, no principio leasse hum pouco da Biblia sagrada, e logo da homilia do Evangelho da Dominga, ou feria; ou da historia da festa, ou sancto que uem a quelle dia. Mas depois que a homilia, ou historia for acabada: leasse dos sermoes de nosso Padre, S. Agost. ad Eremitas. Tambem se leão as Chronicas de nossa sagrada Ordem; A vida ou collaçõs dos Padres, e Liuro de frei Jurdaõ de Saxonia de nossa ordem, que se chama Vitas fratrum. Nas festas feiras (pera que não se despreze alguma cousa por esquecimento) leasse ao jantar a Regra de nosso Padre, S. Agost. pera que nella nos uejamos assi como em espelho: a qual se então se não puder acabar, acabesse a collaçãõ. Mas
se

Segunda

se ocorrer alguã das principaes solennidades, e festa feira, na qual se deua pregar no Refectorio, ou ler alguã cousa outra; dilate-se a licaõ de nosa Regra pera o sabbado, assi que se lea toda huã vez na semana. Nenhum dos Religiosos que estaõ em casa fique da primeira mesa, tirando os Ministros: e quantos quer que ficarem comão na segunda mesa. Na qual assi como na primeira se guarde silencio; e se for possiuel leasse. Nos principaes conuentos prouea o Prior que algum Religioso graue presida na segunda mesa, & total mente não aja terceira mesa; porem entendemos pella segunda mesa quanto tempo o leitor comer com os seruidores. Pella qual razão o Prior auise aos que der licenca pera ir fora, que de tal maneira se appressem em tornar ao conuento; que pello menos possam estar presentes a segunda mesa. Nenhuma p^{ta}tanca se faça na segunda mesa que na prim^{ta} não seja feita; salvo se por uentura as vezes ahi estiuerem hospedes. O Religioso q^o comer a primeira mesa não mande cousa alguã a outro Religioso sem licenca do Prior: Mas da quillo que lhe for dado do Prior, ou doutro por seu mandado: poderá dar a os que estam
jun-

junto delle assentados, a mão direita e esquerda. Se algum uir faltar a alguma coisa ao q̄ está assentado diante de si, daquillo que cōmum^{te} se põem a todos; com sinal, se o sabe fazer, e senão com Vox baixa o pecca a o seruidor. E se algum a fora a quillo que cōmum mente põe a todos pedir outra coisa (seja o que for) não se lhe dê sem licença do Prior: por que o q̄ está na Religião não deue buscar cousas raras, e não costumadas nella: antes deue perdoar ao trabalho dos que ministram. Se algum presumir levar sem licença, pública ou escondidamente alguma coisa que lhe derem a o Refectorio: logo lhe seja priuada, e o prior reprenda e castigue o tal conforme lhe parecer. O Prior sollicita e attenta mente olhe os que se assentão a mesa: e se achar algũs estarem imcompstamente ou indecentemente; logo os refree, ou cō sinal ou pello seruidor, ou depois em capitulo duramente reprenda pera que os outros se espantem: & se isto não bastar, sejalhes imposta penitencia que os ensine. A nenhũ Religioso seja licito comer fora do Refectorio sem licença especial do Prior; a qual não se deue dar senão por racional causa. E se se der atal licença não seja

fre

Segunda

frequentada. Em nenhuma maneira sejam admittidos seculares nas sellas pera comerem; nã a hy sem seculares se ajuntem de companhia p^a comer e beber. Mas o jantar ou cea, ou collaçãõ em quãto o conuento come no Refec torio, nã comãõ seculares se nã poucas vezes, e estas sendo pessoas muito graues; ou pais ou parentes dalgum Religioso no dia de sua profissam, ou celebraçãõ de missa noua: e com estes entãõ na mesa se trate com toda modestia, e religiãõ, e diante delles se nã reprehenda publicamente algum, se nã da culpa cometida nesse tempo, que elles mesmos uem. E a penitencia imposta a algum nã seja por elle entãõ exercitada. Todo aquelle q^o no Refec torio cometer alguã cousa negligente m^{te}, (assi como) quebrar Vaso, ou cair alguã cousa por sua negligencia no chaõ, entornar pella mesa uinho, agoa, ou outra cousa semelhante; se for dos que estãõ assentados a mesa, leuantar-seãõ em pé no seu mesmo lugar com a cabeça descuberta bateram nos peitos, e com a cabeça inclinada diga hum pater noster secreto, e acabado se assente como estaua. Mas se for dos que ministraõ, chegando diante da mesa do Prior por se a de giolhos, e tocando a maõ

no chão baterá com a mão nos peitos: e não se
levantará a te que o Prior lhe dê penitencia, ou
lhe faça sinal pera se erguer. O Prelado de tal
maneira deve dilatar a mesa, que os uelhos q̃
comẽ mais de uagar não seião constangidos a
interroperem a comida: pella qual razão não
faça sinal a te uer que os religiosos tem acaba-
do de comer. E feito, os seruidores da mesa le-
uantem os sobejos, e tudo o mais que se a de le-
uantar. Mas aduirtaõ os seruidores que no ser-
uico da mesa se ajam com toda modestia, e qui-
etacaõ: e andem graue & prestes mente; e que
no quebrar do silencio, no chamar dando vo-
zes, e no mais rebulico que perturba nam
escandalizem alguem: e isto principal m^{te}
quando a contecer estarem pessoas de fora, di-
ante dos quaes deuem ser mais sollicitos; e
tanto mais, quanto forem de maior dignida-
de. Porem quando os taes comerem cõ nosco,
ou muita multidaõ de pessoas de fora: se os ser-
uidores não forem idoneos ponhãse outros.
E guardẽse os seruidores de dar occasiaõ em
qualquer maneira a os que comẽ de quebrarẽ
o silencio; & olhem frequentada mente por
todos os que comem, não falte por uentura al

Segunda

guã cousa aalgum, pera que elles possaõ suprir com o q̃ falta. Acabando todos de comer facao Prior sinal ao leitor q̃ acabe de ler; o qual a leuã tado diga. Tu autem Dñe Etc. e responderam Deo gratias. Logo sairã os Religiosos pera fora das mesas fazendo inclinaçã a jmagem: e assi em peẽ dirãõ as graças assi como se cõtem no fim do breuiario. Se for ao jantar sairã em procissã a igreja, ou capitulo, com o psalm̃ que apontar segundo o tempo, e ahi acabaram as graças. Mas depois de cea, pella ordem sobre dita; feito sinal ultimo pera o leitor acabar a liçãõ, darãõ as graças todas no refectorio; e acabadas, em ordem, e com silencio se sairã do Refectorio.

Cap. septimo, do vso dos maniares, e jeiuns das religiosas.

Seiã licito a nossas Religiosas por todo anno na quelles dias que a igreja nam prohibe, (nem de estatuto da Ordẽ sam obrigados a jeuar) Usarem de todos os manjares sem mudanca, nem differença, tirando as quartas feiras de todo anno, se naõ occorrerẽ entre Pascoa & pentecoste, ou aconteca nelas celebrarse atguã das festas mais solenes,

assi

assi como foi determinado no Cap.º Geral celebra-
do em Roma, no anno do Snor de Mil, quatrocē-
tos, nouenta e hum. Mas poderam nas quar-
tas feiras, e sabados se entãõ não ouuer jejum
solēne, comer ouos e todas as cousas de leite.
Mas porque a nossa Regra Diz, Domai Vossa
carne com jeiuns e abstinenciã de comer e
beber quanto uossa compreicãõ permite, (oq̃
por certo de tal maneira escripturolamente per-
turba as conscienciãs de alguns, que por tan-
to lhes parece possiuel serem obrigados ao
extremo da abstinencia, pois que tudo o Doc-
tor prudentissimo com esta dicaõ aja encõme-
dado mais a uirtude do conhecimento distincto
pera que não seja licito a algum conforme sua
uontade passar o meo ou terminos desta uir-
tude; estabelecemos e ordenamos, que a fora
aquelles jeiuns que a os fieis geral mente pe-
la igreja, ou em algumas prouincias pellos
Bispos sam mandados: os nostros religio-
sos e religiosas seiaõ obrigadas a jeiuar e
guardar uerdadeiro jejum, e somente huã
uez comer os manjares como he costume na
quaresma: na segunda e terca feira depois
da Dominga da Quinquagesima; e desda
festa

Segunda

feſta de todos os ſanctos ate a nacenca de N. Sr. Ieſu Xpo; & na Vigilia de noſſo P. ſacto Agost. (aſſi como foi determinado no Capitulo geral em Bolonha celebrado no anno do Senhor de mil, trezentos, e ſeis.) & em todas as Vigilias de qualquer dia deputado pera cõmunham geral, e em todas as ſextas feitas de todo aõo, tirando a quellas que occorrem Da Paſcoa ate o Penthecoſte, pera que nos conformemos com o coſtume da ſancta jgreia. Por que ſe tambẽ em ſeſta feira occorrer a feſta da Nacenca do Snõr nam ſeiam os Religioſos conſtrangidos ao jeium. E ſe em ſeſta feira cair a feſta de Noſſo glorioſo Padre ſancto Agostinho nãõ ſeiao obrigados os Religioſos a jeiuar; por que he pera nos como dia Paſchal. Na ſeſta feira da ſomana ſancta coma o conuento ao ſantar paõ e agoa ſoamente ſobre as meſas ſe toalhas, e em nenhuã maneira ſe diſpenſe ſe nãõ com os enfermos ou m^{to} uelhos. E nãõ queremos que entãõ ſe de no Refectorio mais que paõ e agoa. Mas aquelle que quebrar os jeiunõs inſtituidos pella ſãcta jgreia, ou preſumir corromper (tirando em caſo de enfermidade, ou nos caſos em que a Igreja nãõ

obriga a jejum ou tambem de licenca do Superior) por qualquer Vez q̃ quebrar o jejum do dia do quebrantamento delle a oito dias, ou depois que constar a o Prior; seia obrigado a uerdadeiramente jeiuar, assentandasse sobre a terra nua, tres dias a pão e' agoa sem alguã dispensaçõ, e dandolhes tres disciplinas; Mas o que presumir uiolar o jejum, da festa de todos os sanctos a te a Nacença do Snõr sem expressa licenca do Prior (a qual não deue conceder se não em casos de grande necessidade) por que não receou quebrantar tam sancto, e religioso mandamento da nossa sagrada Religião: Do quebrantamento do mesmo jejum a duas semanas, ou depois que constar a o Prior: coma tres dias a pão e' agoa, assentado a pedra no meo do Refectorio. Pello qual, o prior que não fizer guardar as sobreditas penitencias, seia reprehendido graue mente pello Prouincial, ou Visitadores; e tambem se lhes parecer seia castigado. Mas o q̃ correr os outros jeius da Ordem: por qualquer uex assentasse a pedra. Tambem queremos e mandamos, que os Priores, conforme a possibilidade dos lugares, procurem dar se ma-

Segunda

is alguma cousa do costumado aos Religiosos no Refectorio nos dias de jejum, pera que não desfaleçam os que forem mais fracos por a continuacão do jejum, e outros trabalhos costumados. Declaramos que os q̃ trabalham muito em exercicios corporaes pella obediência, e noutros casos em q̃ a igreja não obriga, e são excusados do jejum: não nos tambem a os nossos jeius queremos obrigar: Com tudo ninguém se atreua (ainda que com causa) quebralos sem licença do Prior; O Prior Prouincial, ou local, não poderaa dispensar nos jeius da Ordem com todo o Conueto; mas com aquelles Religiosos sómente que tuerem legitima causa pera não jeiuarem: com tudo de tal maneira, que nunca permita q̃ faltem no Refectorio a metade dos Religiosos. Nem queremos q̃ os q̃ deuem comer nos dias de jejum, em nenhua maneira comão no Refectorio iunta mente com o conuento; o q̃ queremos que se guarde assi nos maiores como menores conuentos. Podera tambem o Prior local com razão dar licença a os Religiosos pera comerem fora do conuento, com honestas, e graues pessoas, ou parentes, o q̃ toda uia nam facão facilmente não frequẽta-
da

da mente, mas aiasse com auiso no conceder da tal licença, e em apontar os companheiros, pera que d'isto se não siga occasião de escândalo.

**Cap. octauo, Da maneira q̃
as religiosas andeter quan-
do se aiuntão a collaçãõ nos
dias de jejum.**

Cap. 11. de
nossas const.

Nos dias de jejum, os Religiosos depois das completas, a hora competente a o som da campainha do Refectorio, huã vez somente tocada com poucas badaladas, se ajuntem e uão ter ao lugar do silencio assentandosse a hi com silencio ordenada e honestamente. E feito sinal pello Prior entrẽ no Refectorio em procissam (como acima fica dito) & em seus lugares enclinando as cabeças e os corpos, digam pater nr̃ secreto: e depois entrem a a mesa; e o lector dito primeiro In nomine Dni nr̃i. Etc. sem nota lea alguã cousa dalgum liuro spiritual e deuoto a te que o Prior faça sinal; o qual ouuido a leuandosse diga benedicite: e o Prior e tom acrecente: largitor omnium bonorum benedicat collationem seruorum suorũ; e to-
dos

Segunda

dos responderão. Amen. Então os Religiosos se quiserem bebam; mas porque lhes não faça mal o beber, poder se lhes a dar alguma cousa de fructa, ou tambem hum pedaco de pão em pequena quantidade: e no fim ao sinal do Prior se colthão os sobeios, se sobejarem. Depois diga o Prior. *Adiutorium nrũ in noẽ Dni.* Responda o Conuento: *Qui fecit cœlum et terram:* E assi se leuante todos. E estando em pé de huã parte e outra, em tom sem nota diga o hebdomadario. *Sit nomen Dni benedictum, R. Ex hoc nuẽ et usq in seculum.* E assim proseguindo te o fim, como esta no fim do breuiario, na bencaõ da mesa. Em nenhũa maneira se faça segunda mesa a collacaõ, mas todos se saiam cõ o conuento: & assi prouēja o Prior que o lector & seruidor antes q o conuento saia, façaõ collacaõ: e saido o conueto total mente se feche o Refectorio, e não se abra a alguem sem expressa licenca do Prior.

Cap. nono. Em q lugares e tempos, se ade ter silencio.

Porque o espirito sancto diz encinãdo pelo propheta Esaias no capitulo trinta; nossa fortaleza sera no silencio: Por

tãto

tanto ordenamos e mandamos, q̃ no choro, no Dormitório, na primeira crasta onde se enterraõ os mortos, e nas secretas se guarde grande silẽ de dia e de noite em toda nossa ordem: e na Sã cristia em quáto se dizem missas, por q̃ se não impida a deuacaõ. No outro tempo de tal man^{2a} falem nella, e com tal moderaçaõ: q̃ não sejaõ ouuidos os Religiosos dos seculares na Igreja se estiuer aberta. Tambem guardaraõ silencio no Capitulo quando se dizem as culpas, ou quando se diz adiutorium nostrum etc. & no Refectório no tempo da Refeicaõ, na primeira e segunda mesa: e no poio do Refectório quando antes da Refeicaõ se ajuntaõ nelle os Religiosos. Declaramos q̃ no choro ou na Igreja nenhũ trabalho de maõs se faça, se não armando alguã cousa pera sua perfeicaõ. Nẽ he licito trabalhar no dormitório, por q̃ causara inquietacaõ: no qual estara toda a noite huã alampada acẽza. No Conuento onde ha huã soõ crasta, e o lugar for tam pequeno e apertado que não tem casa nem lugar algum onde se fale os Religiosos as uezes como he de costume; o Prior podera dispensar com elles que possaõ falar na crasta, em alguã cer
ta

Segunda

ta e determinada hora. Mas onde ouuer duas cras-
tas, na primeira se guarde silencio, e na segun-
da com a bencaõ do Snor poderaõ os Religiosos
falar em cousas honestas e proueitosas; e re-
laxar e a liuiar hum pouco o animo dos conti-
nos trabalhos; mas sera cõ moderacaõ, sem tu-
multo nem Vozes, nem contendas, ou qualquer
outro excessõ. Encomendamos muito aos Pri-
ores q̃ tenhaõ grande cuidado de iramaõ a os
ociosos que andao uagos pella casa, falando
palavras uans, gastando mal o tempo e lhes
mande q̃ gastem o tempo em cousas proueito-
sas, conforme a quillo do Sabio: filho conser-
ua o tempo e a partate do mal. O Prior no Refec-
torio, e nos outros lugares de silencio; e o
Mestre dos nouicos nos mesmos lugares cõ seus
nouicos; E o cântor no Choro nas distribuicaõ
do seu officio; poderaõ falar nas cousas q̃ forem
necessarias; mas falem passo como quem fala a
orelha, o qual todos os outros Religiosos serao
obrigados a guardar. E quando por alguma necessi-
dade que se não pode euitar saõ constringidos
a quebrar o silencio em algum lugar, ou em al-
gum tempo; quando não podem por acenos
dar a entender, o que não podem dizer se não
por

acenos, ou palauras: entã falem com breuidade
sõmente a quillo q̃ a necessidade pede. Venouã
do o que fez o Padre Mestre Alexandro de Sac
to Elpidio no Capitulo geral celebrado na Ci
dade de Viterbio no Anno do Snor̃ de mil
duzentos, e treze: mandamos q̃ depois de cea
ou collaçãõ, feito interuallo e espaco diuido se
gundo parecer ao Prior cada dia se tangã huã
campainha que seia sinal de silencio; desdo
qual sinal ate a prima do dia seguinte se guar
dara silencio todo o anno dentro da cerca dos
mosteiros de nossa Ordem. O mesmo sera desda
festa da inuencãõ de Sancta Cruz ate sua ex
altacãõ nos dias que não são de jejum, feito o
sinal depois de comer se guardara silencio
te a Noa. E nos dias de jejum feito o mesmo
sinal depois de comer se terã silencio ate
que o Sanchristãõ ou outro por elle faça o si
nal pera se leuatarem. No tempo do silen
cio se os Religiosos não quizerem dormir, o
rem, leãõ, rezem de maneira q̃ não inquie
tem os outros. Podera o Prior auendo cauza
razoauel dispensar no silencio com alguns
religiosos, ou com todo o conuẽto: mas nam
seja esta dispensaçãõ muitas uezes. E os q̃
entãõ

Segunda

então tiuerem dispensação e licença pera falar, seja tão pouco que não inquietem os outros que guardão silencio e estão recolhidos.

Cap. Decimo, do cuidado q se de ter dos enfermos.

Não seja a Prioressa negligente em pro-
uer as enfermas allí professas como no-
uicias, e quaesquer outras seruidoras
ou criadas que estiuerem a sua conta e obriga-
ção de se curarem: por que sempre a de ter
grande cuidado das enfermas, por nellas só
a Xpõ se serue: o qual diz no Evangelho, o
que fizestes a hum dos meus pequenos a
migo fizestes. Mas se alguma tiuer tal en-
fermidade, q nem a enfraquessa, nem lhe
tire a uontade de comer (como são as enfer-
midades que procedem de causa leue) esta tal
nem quebre os jeiunã a costumados, nem
deixe de comer no Refectorio, o que se nelle
come: (se o medico não mandar outra cou-
sa). E se alguma tiuer enfermidade grande,
ff. de febres, tercaõ, ou quartaõ: ou outra in-
fermidade graue temporaria ou perpetua:
mande a Prioressa que tenha cuidado della
hua Religiosa do conuento, cujo coracam-

postu-

possua o temor de Deos, q̃ saiba ser paciente, e so-
frer com paciencia as molestias dos enfermos, e
que se compadeca de suas necessidades; a qual
tenha boas palavras que possa consolar a en-
ferma; e q̃ seia prouida, e diligente em procu-
rar, e guardar, e administrar as cousas necessa-
rias; nem seia escassa no dispensar, ne prodi-
ga em dar as cousas sem necessidade. Ao offi-
cio da enfermeira pertence ter cuidado de to-
das as cousas q̃ pertencem a enfermaria, e a
os enfermos; e prouer a seu tempo as cousas
ordinarias, e extraordinarias sem auer fal-
ta. Mas se pellos muitos enfermos, ou diuer-
sidades das enfermidades, ou por a lguã ou-
tra causa a enfermeira não puder com as o-
brigacoes do officio; dar-lheão huã ajudado-
ra, ou mais, se forem necessarias. Proueja
tambem a prioressa com consentimento das
conselheiras; q̃ aja medico sufficiente, e se
necessario for aja surujaõ. Trabalhe a Pri-
oressa quanto for possiuel por ter boa enfer-
maria com boas officinas, e todas as cousas
necessarias conforme a possibilidade do cõ-
uento pera as enfermas. Visitas muitas
Vezes, principalmente se tiuerem graue
en-

Segunda

enfermidade: & a moeſteas que ſe confeſſem
z recebaõ o ſanctiſſimo Sacramento. Inciteas
a ter paciẽcia, z conſoleas quanto for poſſiuel.
Se algũa das enfermas tiuer ſarneſis, z perder
o Uſo da razaõ: ou ſe ouuer algũa que em ſua
enfermidade der menos edificacãm do q̃ con-
uem: a eſta tal aſſiſtaõ poucas Religioſas, e
eſtas de muita confianca. As Enfermas tra-
balhem por alcançar algum fructo ſpiritual
das enfermidades do corpo, naõ ſendo impa-
cientes: mas tendo interiormente paciẽciã
ã, z moſtrandoa de fora, z Uſando de palauras
piãs z de edificacãõ, que moſtrem que a en-
ferma toma a tal enfermidade da mãõ de Deos:
como Dõ e merce ſua, conforme a q̃illo do
Eccleſiaſtico cap. i8: No tempo da enfermi-
dade moſtra tua conuerſacãõ. Dem obediẽ-
cia ao medico z enfermeira nas couſas q̃ fo-
rem neceſſarias pera a ſaude. A Prioieſſa te-
nha muito cuidado que naõ falte couſa algũa
ã enfermeira do que for neceſſario pera as
enfermas: ajnda que pera ſeu remedio ſeja
neceſſario indiuidarſe muito, z Vender os
bens do conuento, quando naõ puderem ſer
curadas doutra maneira. E as enfermas
de

de sua parte trabalhem por se moderar em
naõ darem desgosto as Religiosas que as ser-
uem (com suas superfluidades) por amor de
Deos. Nem busquem manjares que ordina-
ria mente costumãõ fazer recair. As enfer-
mas, e as enfermeiras em quanto estam ocu-
padas no seruico das enfermas naõ saõ obri-
gadas a guardar silencio dentro na enferma-
ria: mas modèrem suas palauras, porq̃ o m.
falar faz nojo as enfermas. A Priorella repre-
da as enfermas inquietas e que forem mo-
lestas a enfermeira, ou as outras enfermas, e
se souber que alguã fez alguã cousa digna
de castigo: depois que conualecer castigue-
a no capitulo, e intertanto se for necessario
a reprenda. E por que a escriptura diz no
Ecclesiastico, cap. 7. naõ te peze de uisitar
os enfermos porq̃ com isto te confirmas no
amor: Incitamos a todos no Snõr q̃ conti-
nuamente uisitem os enfermos nas horas
e tempos naõ prohibidos: e naõ falte nes-
ta obra de mija, pella consolacao que as en-
fermas recebem de serem uisitadas. Aui-
se a enfermeira a Priorella muitas vezes,
das cousas q̃ faltam, ou saõ necessarias a
en-

Segunda

enfermaria e das q̄ nella se fazem, e do estado das enfermas. Depois que conualecerem as enfermas da enfermidade tornem a seu primeiro costume. A quella se a de julgar teria conualecido e estar sam; que tem a sua cor antiga, e sua forza costumada, e que não recusa os trabalhos, e q̄ come como quando estaua sam. E se algũa depois destes sinais de conualecencia não quizer ir a comunidade, seia constringida, e tirenthe os manjares das enfermas. Se algũa prioressa uisitar poucas uezes as enfermas, e não as prouer de Medico, enfermeira, mezinhas, e de todas as cousas necessarias conforme a possibilidade da casa; ou por sua negligencia não tiuer casa de enfermaria, com as cousas pera ella necessarias: o Prouincial na primeira Visitação a reprenda asperamente diante de todas, e se não se emendar, e na segunda Visitação for conuencida das mesmas negligencias (no qual caso a de ser perguntada a enfermeira, e alguãs das enfermas, e as mais uethas do conuento) seia suspendida do officio, e depois seia priuada delle, e fique inhabil pera todo o officio de cura das almas

por

por cinco años: & o Prouincial e Visitadores que depois de assi conuencida a nao suspenderem, seiaõ castigados no D'ffinitorio com a mesma pena.

Cap. Vndecimo. Do cuidado que se adeter das enfermas que estão no artigo da morte.

Cap. 15. d
n'bas cons

S a da Religiosa de nossa sagrada Religião deue procurar e trabalhar (quando nosso Snõr permittir de a leuar desta uida) dar a suas irmãs exemplo de paciência, e de conformidade com a uontade diuina, & de fortaleza com fé uiua, e firme esperança, e cõ amor dos beõs eternos: os quaes nosso Snõr Iesu Xpõ com tão incomparaueis trabalhos de sua uida temporal, e com sua morte e paixão mereceo e adquirio. Quando alguma uez a calidade da enfermidade mostra q̃ proua uel mente põde impedir o Vso da razão: atente a Prioressa sollicitamente q̃ a quella que conforme ao parecer do fisico esta em perigo da uida; antes q̃ seia priuada do iuzo da razão, se arme e fortaleca dos santos sacramentos, como armas dadas liberalmente de nosso Snõr Iesu Xpõ pera a

pal

Segunda

passagem desta uida temporal, pera a eterna. inquirira a Priorella, ou outra Religioza de seu mandado, ou seu confessor, se esta obrigada e algũa cousa a algũa pessoa de restituicao a cerca dos bens da onra, fama, ou sua ualía; ou se alguem the deue algũa cousa. Se sabe algũa cousa de que possa uir escandalo a ordem, ou a algũa Religioza, ou Religioso, a q't culpa leuando a nosso Senor se não possa prouar. Ou se tem em algũa parte algum deposito que não saiba a Priorella. E se for necessario faça hunã apontamentos claros de todas as cousas q' tem a seu uso: assi como foi determinado no cap. Geral celebrado em Vienna no Anõ do Snõr de mil, trezentos, sesenta, e dous. E se a enferma não quizer fazer os apontamentos, a Priorella a o brigue so pena de proprietaria: a qual se não quizer, e acontecer q' morra, seja priuada de Ecclesiastica sepultura; segundo foi determinado no capitulo geral, celebrado em Sena no año do Snõr de mil, quinhentos, sesenta, e cinco. A Priorella que os ditos apontamentos não Procurar de fazer, se the parecer que são necessarios; seia priuada de Voz passiuua e não possa ser electa por tres años. Tenhase grande

guarda na enferma que esta pera espirar não se
deixe sem quem a uigie de dia e de noite. A Pri-
orella procure de ajudar cõ as oracoẽs das Reli-
giosas continuamente. A Priorella mande a
hua Religiosa ou Religiosas q̃ Vigiem e estem
presentes com a enferma que esta pera espirar,
e isto a fora outras que por sua uontade quise-
rem estar com ella, pera que a aconselhem, e a-
judem com piadosas palauras q̃ conuenham
pera aquelle tempo; segundo a conselha o Ec-
clesiastico, cap. 38. Consola a morto na saída
de sua alma. E como iã todos os beneficios
the a proueitoã pouco; encõmendena cõ m^{ta}
efficacia e instancia a nosso Snõr. Se acont-
cer que algũa Religiosa faleca sem os Sacra-
mentos da Igreja por descuido da Priorella;
seja priuada do officio a mesma Priorella sem
algũa dispensaçã; e fique inhabil pera ser
mais electa atẽ que se com ella dispense por
Capitulo geral. Na hora que a enferma qui-
ser espirar, faça a Enfermeira sinal pera que
todas as Religiosas se ajuntem e the façã o
officio da encomendaçã da alma assi como
estã no fim do breuiario. Depois q̃ falecer,
dispana, e seia leuada honesta mente pellas
reli-

Segunda

religiosas que a Prioressa mandar. E lembresse cada huã que esta sujeita a o mesmo, porq̃ a morte por onde passa toda a carne he a morte. Depois the uistaõ huã camisa, e huã escapulariõ, e o habito preto apertado com sua correa; e sua toalha em a cabeça com seu Veo, calcada com suas capatas, e assa ponhaõ na tumba, e seia leuada ao Capitulo: e the ponhaõ duas cãdeas com a cruz e agoa benta com seu isope. E assi a Prioressa diuidira as Religiosas successiua e ordenada mente per horas, que duas religiõs ao menos digãõ o psalterio com requiem eternaõ; e a companhem o corpo de maneira que não esteia soõ: a te que se aparelhem as couzas necessarias pera o enterramento. Se (o q̃ nosso Snõr não permita) alguã Religiosa morrer de morte supitanea; não seja enterrada sem primeiro passarem vinte e quatro horas ou pouco menos. Sepultado o corpo e acabadas todas as mais couzas que pertencem a o presente spectaculo: ajũtente todas as Religiosas no capitulo, as quaes a Prioressa mandara, que cada huã dellas o mais depressa que puderem cumprãõ com as obrigacoẽs que deuem a quella defuncta segundo os estatutos de nossa ordem. E facãõ saber a o Prouin-

cial o mais cedo que puder ser, deste transito, pera que mande que lhe digão as missas q̃os Religiosos são obrigados dizer, conforme a nossa constituição.

Terceira parte de nossas constituições, na qual se trata das eleições e do gover- no das casas e ordem.

Capit. primeiro do officio
da Prioressa, e em q̃ casos po-
de ser priuada.

Cap. 15. d.
nossas consti

As Religiosas do Conuêto
obedeçam com toda sujeição em todas
as cousas á Prioressa como a Mãe, sal-
uo sempre os mandados dos Prelados maiores
e tenham singular Reuerencia á sua Prioressa
por que a Mãe sem honra, he deshonra da
filha. A Prioressa trabalhe quanto for possi-
uel por por obra, e cumprir as cousas q̃
tem

Terceira

competem a seu officio. De bõ exemplo de si a todas, nem Use mal do poder que recebeo: mas tanto mais se refree em toda boa disciplina, quanto no mosteiro não tem outra de quem possa ser reprehendida. O seu uestido, e cama, nẽ no preco nem na forma e maneira, nẽ na cor, se-
iãõ singulares & differentes. No Refectorio coma com as outras religiosas e como ellas: salvo se tiuer hospedes ou for enferma. Por q̃ quando a prelada sofre as asperezas da Ordem com as outras: ella em si experimenta os trabalhos de seu proximo: e em quanto sente a miseria, aprende a ter mja. Mas a que nam sente a miseria por experiẽcia, não sabe ter compaixãõ das miserias alheas, conforme a quillo do propheta Amos cap. 6. Bebẽdo uinho por tacas, e untados de muito bom Vnguento não se compadeciaõ sobre a cõtriciaõ de Ioseph. Esta de boa uontade presente aos exercicios espirituaes por que cada cousa se faça por ordem, conforme a quillo do Exodo, cap. 18. esta com o pouo nas cousas q̃ pertencem a Deos, Occupe-se menos nos ministerios de cada dia que são de pouco pezo q̃ costumãõ fazer os officiaes: Mas sempre
aten-

atente e Visite muitas Vezes as officinas, reprehenda e castigue os que nellas se ouuerem negligente mente. receba con diuida reuerencia o padre prouencial, os visitadores, proponha muitas vezes as religiosas seus preceitos, e trabalhe que se cumpraom inteira mente, e de aos ditos prouencial e vizitadores a obediencia que ella deseia e deue procurar q̃ as Religiosas lhedem. Ao officio de prioressa pertence procurar as suas subditas as cousas espirituais e temporais, assi na saude como na infirmitade: notar e conhecer suas condicoens, e compreicoens, e não tratar a todos de hũa mesma maneira, mas conformarse com cada hũa quanto a religião o permite sem peccado: sofrendo as infirmitades de alguns assi dos corpos como das almas, humilhando a contumacia e soberba doutras: esforcando as fracas, consolando as desemparadas e tristes, sofrendo algũas vezes as natural mente impacientes e cirosas.

As pacientes não as excitando a impaciencia: reprehendendo de palavra as religiosas honestas, e vergonhosas, emendando com penas as viciosas e derramadas (se ouuer algũas) mas auendo se de tal maneira nas reprehensões que
as que

Terceira

as que são reprehendidas e castigadas (ainda que quanto a sua natureza e paixão lhes de pena os tais castigos) conhecão (passada a paixão) que a priorella fez o que deuia a seu officio, em o senhor, e com charidade não dissimulando os peccados das delinquentes e malfeitoras: mas logo em começando a nacer arrancandoos de raiz, lembRANDosse de Heli sacerdote, refreando os q̃ tem mais feruor do que he necessario, guardando sollicita mente e reprehendendo as preguiçosas e inclinadas aos vicios, em publico alguãz vezes, e outras em secreto, alguãz vezes com brandura, outras com aspereza; huãz vezes com palauras, outras com obras, huãz vezes com penas e disciplinas, outras com recreaçoens licitas e honestas, porq̃ fiquem mais alegres pera as cousas diuinas e sagradas. A priorella que tem cuidado das almas de suas subditas de que adedar conta a Deos: incite e moestras muitas vezes a humildade, obediencia, pobreza, castidade, e outras virtudes; principal mente as mais antigas; porq̃ com seu exemplo vão as mais moças por diante na virtude imitandoas. Faca cantar ou rezar as horas canonicas no coro no tempo pera isso determinado. Esendo

canta =

cantadas ou rezadas, digãose destinta, e deuota
mente; as quaes seache ella sempre presente, se
não estiuer doccupada em algũ negocio da comu-
nidade. Encomende muitas vezes osilencio,
(que he afremosura da religião) e faça que to-
das com prudencia o guardem. Vigie sem ces-
sar na administração decente e solemne culto
do officio diuino, e obseruancia da regra, cons-
tituiçoens, ordenaçoens, diffiniçoens, e cheiro
de boa fama, pera que faça a D^s nosso sn^{or} agra-
dauel, e aceito seruiço, e de toda a parte creça a de-
uação dos fieis. Procure de conseruar as religi-
osas huãs com as outras em vnião de paz e
charidade. Mas se souber q̃ algũa religiosa de-
liberada mente e cõ animo danado não fala a
outra: logo a amoeste, ou as amoeste, q̃ deixa-
da toda a paixão e enueia fale huã com a outra;
mas se algũa amoestada se não emmendar dẽ-
tro de hu dia natural q̃ são xxiiij horas e não
falar a sua irmã, ipso facto careça de vox a te q̃
dispence com ella o padre geral, ou o capitulo
geral: e esta tal não comungue ate q̃ fale a sua
irmã. Procure e busque o proueito do conuẽ-
to, e q̃ a igreja, sancristia, e coro esteião or-
nados, e as outras officinas e casas limpas
cho =

Segunda

e honestas. Podera a prioressa suspender a superiora de seu officio, e a sancristã se excederem e passarem os limites que a prioressa lhes deu. Se amoestadas a primeira, segunda, e terceira vez no capitulo, ou diante de testemu-
nhas, da hi por diante o presumirem fazer. As quaes realmente ande ser priuadas pello prior provincial depois q̃ lhe constar legitimamente da causa da suspensãõ. E quando nestes casos, ou de qualquer outra maneira vagar algũ destes officios, logo a prioressa ofara saber ao provincial por carta, elle mandara os nomes de todas as religiosas de seu conuento, pera q̃ o provincial proueria algũa dellas a te a congregaçãõ, ou capitulo provincial. E pera que entretanto o conuento não padeca detrimento, a prioressa dara o officio a q̃ for mais discreta e mais pera isso, mas esta tal não sera admitida aos conselhos. Trabalhe a prioressa por conseruar os amigos e deuotos da ordẽ: e principalmente a graca e fauor dos prelados, dos grandes, e dos homens de grande authoridade: mandandoos vizitar algũas vezes. Esse a prioressa entender que alguns destes senhores nos tem ma vontade: trabalhe q̃ torne a nossa

amidade, ou ao menos que não sejam contrarios a nossa ordem: pera q̃ com abeneuolencia de todos, em todas as cousas creça o seruido de Deos, e não se diminua a deuacão da religião. A priorressa não receba (quanto for possiuel) os bens q̃ pertencẽ ao conuento, ou esmolas: e em nenhũa maneira as tenha em seu poder. Mas se alguma vez a contecer q̃ receba alguma cousa dalgũa pessoa; quando pera isso for estrangida ponha a logo no deposito, ou a entregue a alguã das depositarias, e no liuro do conuento se escreua o nome e sobre nome da pessoa q̃ o deu, e a causa porq̃ o deu. E assi como ella não pode receber dinheiro, assi o não deue gastar. A priorressa não podera pedir emprestado, sem licença das madres do conselho, mais q̃ a te dous cruzados. Não podera emprestar nenhũa dinheiro, nem alguma cousa de casa (saluo se for cousa pouca) sem licença das madres deputadas. Nem fara gastos extraordinarios, e grandes sem consentimento das religiosas do conselho. E a q̃ fizer o contrario seia priuada do officio de priorressa. Nenhũa priorressa podera contra sua vontade ser priuada, absolta, ou suspensa: senão em os casos expressos em nossas constituicões

Terceira

ou difinicoes; e nestes q se seguem. **ff.** se não tem
capitulo se não poucas vezes; se não esta pre-
sente ao officio diuino por costume não estan-
do manifesta mente occupada; e em outros
negocios q pertencem à ordem ou á o conue-
to: **Se** tem por costume dizer as religiosas pa-
lavras iniuriasas: se não le muitas vezes as
constituicoes, e ordenacoes de nossa ordem:
ou as não faz ler, se não põe diligencia em asfa-
zer cumprir: **Se** cometeo manifesta mente
fisma, ou algũa outra cousa pella qual se possa
perturbar a pas do conuento, ou Prouincia.
Se não guarda á vida comũ do comer e beber
no refeitorio com as outras religiosas. (quanto
sua desposicao permite.) **Se** receber presentes
ou does dalguem, saluo se forem cousas de co-
mer ou de pouco preço. **Se** não quizer castigar
suas subditas (conforme aos estatutos da orde)
de algum excessso de q foi conuencida por tres,
ou ao menos por duas legitimas testemunhas,
as quais oprouãrao, e se o não fizerao foi por
negligencia da prioressa. **Se** a prioressa falecer
dentro do biennio, a suprioressa no mesmo dia
aiuntara as madres do conselho e fara escre-
uer huã carta em nome de todas: na qual
farão

farão a saber ao prior prouencial a morte da sua prioressa, elle pedirão q̃ combreuidade as proucia de prioressa. Esta carta ira assinada portodas, e sellada cõ o sello do conuento: e no mesmo dia ou no seguinte sera mandada por hum familiar do conuento, ou por qualquer outro portador fiel.

¶ Capitulo. 2. como se ande auer as religiosas, quando a Prioressa lhes da algum officio, ou lhes manda algũa obediencia.

Ordenamos, que quando a Prioressa no capitulo, ou em outra parte, der cargo ou officio a algũa religiosa, como cantora no coro, porteira, enfermeira, ou q̃ tenha qualquer outro officio dos q̃ a Prioressa costuma prouer no seu conuento: aquella a quem se der o officio em ouuindo o mandado da Prioressa, se ponha de giolhos pera mostrar q̃ logo fara o que lhe manda dizendo; Benedictus Deus in donis suis, & sanctus in omnibus operibus suis, qui uiuit & regnat in saecula saeculorum. Amen. Acustumense as religiosas não auer, quem, ou qual he aquella a que obedecem, mas que he
aquele

Cap. 14. de
nossas const.

Terceira

à quelle por quẽ obedecem, que he Christo
nosso Ds e senhor q se fez por nos obediente
ate morte. Pertence á Prioressa dar às religi-
osas, e diuidir antre ellas os officios da casa q se
nãõ daõ por eleiçãõ. Mas ainda que cada huã
ade estar aparelhada pera aceitar qualquer
officio q lhe derem: contudo ase de atentar
q os officios q requerem religiosas mais robus-
tas e fortes nãõ se dem as mais fracas. Venhas
se tãõbem respeito a idade, e dignidade das re-
ligiosas; Bem se podem dar a huã religiosa mui-
tos officios se com elles puder (principal men-
te nos conuentos pequenos) pera q as outras
possãõ mais liure mente estar desoccupadas pe-
ra as cousas espirituães. Recebido qualquer
officio deue considerar a official q licenças ge-
raes lhe sãõ necessarias pera executar seu of-
ficio; porq seria cousa difficultosa recorrer se-
pre á prelada. Quando alguã se queixãõ de
cousas q pertencem á seu officio; ade procla-
mar ou dizer á Prioressa secreta mente q faça
amoestacãõ no capitulo: e quando huã nãõ
basta pera fazer as cousas q sãõ de seu officio,
pode pedir á prelada huã ajudadora com
a qual se aia contanta amizade, q facil mente
ache

ache quẽ aqueira ajudar. Equando acon-
tecer estar impedida; deve encomendar seu
officio a outra, ou á prelada, porq̃ não aia fal-
ta com sua ausencia. Quando recebe o officio
deve saber tudo oq̃ recebe: e quando o dei-
xa de conta de tudo o q̃ crece, ou mingoa, a
qual conta sera obrigada a dar a seus tempos
a supriorella da casa e depositarias. Não de-
ue dar algũa cousa dentro ou fora da casa ecô-
uento (das q̃ pertencem a seu officio) sem ge-
ral ou especial licença da prelada. Nem con-
tenda cõ as outras officiaes, mas se em algũa
cousa huas com as outras se correẽ mal: recor-
rão a Priorella. Se tiuer algũa secular por a-
judadora, faça tudo diante della tão honesta
e pacifica mente que a não escandalize. Não
lhediga palauras iniuriosas: mas reprendaa
e instruaa cõ charidade. Quando hum mes-
mo officio se da á duas: proueia a prelada cõ
pertence á cada huã. Equando se da o officio
á algũa de nouo q̃ onão sabe bem fazer; peça
á prelada huã exercitada no tal officio pera
que a instrua. Ordenamos, q̃ as religiosas
aquem Deos deu talento, e dom de scien-
cia; como asq̃ sabem obrar com suas mãos,
seiaõ

Terceira

seião obrigadas a seruir as outras irmãs, ou a o conuento de graça com otalento q̃ Ds̃ lhe deu, conforme a vontade de seus superiores: De maneira q̃ quando for cousa conueniente seruir a suas irmãs por mandado de suas maiores, a nenhũa seia licito sem especial licença da superior, trabalhar pera alguem de dentro, ou de fora do conuento, nem deixar a obediencia por seu proprio proueito, ou vontade, nem fazer algua cousa propria pera si. Mas se á Prioressa der algũ officio, ou mandar fazer algũa cousa (comtal q̃ não seia contra o q̃ Ds̃ nosso senhor manda) otal officio, ou mandamento logo seia recebido, ainda que lhe pareça cousa graue, e com que suas forças não poderão: porq̃ á virtude da obediencia acrecenta as forças, e depois de clare a Prioressa sua fraqueza com toda á humildade e sem fingimento. E se merecer alcançar o q̃ deseia de graças a Ds̃ e seia mais humilde: e se onão merecer alcançar, saiba q̃ assi conuem á sua alma: e emquanto tiuer otal officio, facao conforme á vontade de quẽ lho manda. Não queremos q̃ as nossas religiosas tenham em pouco, ou reprendão

os mandamentos de seus maiores : nem q̃ os seus preceitos tenham em pouco ainda q̃ pareçaõ difficultozos. Mas depois q̃ se exercitar nas obediências, q̃ sua prelada lhe mandar (conforme ao dom q̃ nosso senhor pera isso lhe deu) e prouauel mente vir q̃ não pode fazer atal obediência sem dano notauel de seu corpo, ou de sua alma : peça humilmente q̃ lhe tirem a q̃lle officio, ou lhedem ajudadora. E a superior, ou prelada considerando isto diligentemente primeiro : ou atire do officio, ou a proueia de companheiras ; como lhe melhor parecer. Saluo se suas rezoões e escusas lhe não parecerem sufficientes. Pera o qual se a Prioressa ou outro prelado fizer isto difficultoza mente as religiosas deputadas procurarão alcançar isto ; as quaes se deue conceder o que pedirem.

¶ Cap. 3. do officio e authoridade da suprioressa.

Ln cada conuento de nossa ordem q̃ tiuer ao menos dez religiosas, tenha suprioressa idonea pera gouernar o conueto. A qual depois q̃ for de nouo instituida, ou outra vez confirmada, saiba da Prioressa q̃ authoridade quer q̃ tenha, e não se estenda
a ma =

Cap. 15. de
nossas const.

Terceira

a mais q̃ aquillo q̃ a Prioressa lheder, e veia as cousas q̃ são ditas á tras do officio da Prioressa: e as cousas q̃ á suprioressa conuê note e guarde. Aiude á Prioressa contoda fidelidade; e sempre procure á pas entre á Prioressa e o conuento. Não se mostre fauorecedora das q̃ perturbãõ suas irmans, e se queixãõ dellas, e das desobedientes. Rogue pellas irmãs nas cousas licitas e honestas, e as fauoreça cõ a Prioressa. A seu officio pertence seguir o coro á suas horas, assí de noite como de dia: Nunca faltar a mesa do conuento, e acharse presente = primeiro q̃ todas, atodas as outras obediencias. E se á Prioressa estiuer occupada em algũs negocios: ella tenha suas vezes e esteia em seu lugar. E queremos e mandamos q̃ entãõ lhe obedeçaõ como á prioressa. A seu officio pertence andar pello conuento, e sollicitamente procurar q̃ se guarde o silencio en suas horas diuidas. As culpas leues e ordinarias principalmẽte nas moças, em ausencia da Prioressa, pode reprehender e emmendar. Das culpas graues faça saber á Prioressa. Não podera dar mais penitencia as velhas q̃ hum psalmo, ou q̃ digaõ sua culpa no refeitorio diante da Prioressa. Podera mãdaras

dar ás moças comer á pedra. Quando as religi-
 oſas ſe a iuntarẽ conuentualmente, como no
 capitulo, coro, refeitorio, &c. á ſuprioreſſa ſe
 aſſentara á mão eſquerda da Prioreſſa no pri-
 meiro lugar. A ſeu officio pertence fazer in-
 uentario de todos os bens do moſteiro de quaes
 quer officiaes delle, ſ. da enfermeira, ceſeiri-
 ra, deſpenſeira, e doutras ſemelhantes. E pri-
 meiro q̃ alguã official dexe ſeu officio dara
 conta de todas as couſas q̃ eſtãõ á ſua no inuen-
 tario diante a ſua Prioreſſa: e ella as entrega-
 ra pello meſmo inuentario á official que ſe ſe-
 guir. Alem diſto duas vezes no ano vizite to-
 das ás officinas com as depositarias, e todas as
 couſas q̃ eſtãõ no inuentario veiaõ e do q̃ acha-
 rem informẽ a Prioreſſa: porq̃ ſe não gaſte, ou
 perca alguã couſa por deſcuido. Deſte capitu-
 lo iſto he o q̃ pertence as ſuprioreſſas de noſ-
 ſa ordem.

**Cap. quarto do officio da
 ſancristã do conuento.**

Dera ſancristãã do conuento ſe eſcolha =
 huã religiosa, fiel, graue, e ſolicita: in-
 clinada a tratar com curiosidade as couſas da
 igreja e dos altares, e q̃ não ſeja incapas pera
 o con=

Cap. 16. de
 noſſas conſt.

Verceira

os conselhos do conuento. Tenha grande cuidado q̃ de dia e de noite sempre aia lume aceso diante o sanctissimo sacramento. Proueia ou faça prouer azeite q̃ não tenha defeito. Tenha muito cuidado q̃ ás reliquias dos sanctos esteiaõ com grande onrra, e reuerencia deuida em lugar conueniente como manda á diffinição feita no capitulo geral de Arimínio no anno do senhor de mil, e quinhentos, cincoenta, e cinco. Ao officio da sancristã pertence ter muito cuidado das cousas q̃ pertencẽ ao culto diuino, e ser sollicita em tanger os finos as horas e á missa: (se á Priorella não der este officio á outrem.) Tenha á igreja limpa e concertada e a sancristia: mande com diligencia sacudir o poo dos altares e imagens: e tenha almarios conuenientes pera guardar as cousas da sancristia. Proueia q̃ aia na igreja, ou sancristia algũa piscina na qual se lance as lauaduras das cousas sagradas, q̃ seia limpa e honesta, e nella se não lance outra cousa algũa. Proueia q̃ aia sempre na saõcristia agoa pera lauar as mãos, e toalhas pera as alimpar. Trabalhe q̃ aia boas hostias e caixa pera ellas deçente: vinho puro e limpo, agoa fresca e limpa, galhetas

lhetas mui bem lauadas : calices , vestimentas , missaes , auanos no tempo das moscas , etudo o mais necessario pera se dizer missa tenha aparelhado em certos e conuenientes lugares . Tenha cuidado q̃ os amictos , aluas , toalhas , panos dos altares , corporaes , panos de maõs , etodas as mais cousas delinho , tantas vezes se lauem q̃ esteiã limpas : principal mente as q̃ estã mais perto do altar , as quaes nã bastã q̃ seião mediana mente limpas . Os corporaes e sanguinhos anse de lautar a partados dos outros , e as lauaduras lancense na piscina sagrada : e quando fore rotos q̃ nã possã seruir queimense e lancense , ou acinza na mesma piscina . Ponhã ao sol os ornamentos porq̃ se nã comã da traça ao menos hũã vez no anno . Corraõse os ornamentos e cozasse tudo oq̃ estiuer descozido ou roto : mas oq̃ for velho nã opodem vender nem dar sem licença da Priorella , e madres do conselho . E vendendosse , o preco se gaste em alguã proueitosa pera a sancristia . Os bens da sancristia em nenhũã maneira se dem ou vendã sem licença in scriptis do padre Prouencial e diffinidores , nem se cõpenhẽ , nem se emprestem sem licença da Priorella , e madres do conselho : a qual licença nã concedera

cedera senão com cauza razoavel. Dos bens do
 sancristia se fação dous inventarios : hum este-
 ia no deposito do conuento, (pera q̃ por elle o
 Prouencial e visitadores possão visitar a san-
 cristia:) e o outro tenha a sancristãa no qual
 assente tudo oq̃ de nouo se fizer. Trabalhe cõ di-
 ligencia q̃ ne nhũa cousa se perca nem disminu-
 a: antes se acrecente. Nos conuentos grandes
 porq̃ he cousa difficultosa huã soo fazer tudo
 o acima dito; dar sea huã companheira a sa-
 cristãa, e assi diuidirão entre si as cousas sobre
 ditas, porq̃ tudo se faça com ordem, concerto,
 e menos trabalho.

**Cap. quinto, do offi-
 cio das depositarias.**

Qm qualquer conuento de nossa ordem
 no principio do biennio de pois de e-
 leita a Prioressa, serãõ eleitas do capitu-
 lo do conuento duas depositarias discretas, e fi-
 eis, as quaes saibãõ fazer contas se for possiuel.
 Eleger sea primeiro huã elogo se publicara, e
 depois outra da mesma maneira: e da manei-
 ra q̃ se elege o discreto pera capitulo prouenci-
 al. A seu officio pertence q̃ cada huã dellas te-
 nha huã chaue da arca do deposito q̃ nunca da-

ra a

Cap. 18. de
 nestas cont.

ra á alguẽ, nem adeixe na sella, mas sempre á trara consigo e aguardara com diligencia. =
 Aterceira chaue tera a Prioressa, e não adara saluo á suprioressa estando ella doente, q̃ não possa ir ao deposito. As quaes chaues serão diferentes. E na casa do deposito estara huã arca, ou almario, em q̃ esteiaõ todos os papeis, escrituras, padroẽs, pertencões, pertencentes ao conuento: e contanta guarda q̃ em nenhũa maneira se possaõ danificar nem perder. As chaues desta arca, ou almario se guardarão no deposito debaixo de tres chaues: e não se tirara nenhum papel dali sem licença expressa da Prioressa, e diante das duas depositarias. E escreuaõ primeiro nun caderno q̃ ahi estara aquẽ se deu otal papel, e pera q̃ se deu, e em q̃ tempo se deu. E logo immediata mente dirão a Prioressa q̃ assine o tempo dentro do qual a tal pessoa sera obrigada a tornar otal papel as depositarias. Aquella q̃ contra esta ordem presumir tirar alguma escritura do deposito, ou a fizer tirar; ou dentro no termo assinado polla Prioressa, não entregar adita escritura as depositarias: por q̃ foi ouzada de quebrantar taõ proueitosa e necessaria constituição: Des de agora pera entã

Terceira

tão precedendo as tres canonicas amoescações em estes escritos (ainda q̃ contra nossa vontade) a excomungamos. Da qual excomunhão não podera ser absolta sem primeiro restituir a tal escritura. E restituida sera absolta pello prior do mosteiro mais chegado de nossa ordem. Deuẽ estar presentes quando se vder algũa cousa do conuento, e receber o preço, e porem no deposito. Qualquer dinheiro q̃ trouxerẽ os rendeiros, fiel mente cõ a Prioressa o guardẽ debaxo das ditas tres chaves. Teraõ dous liuros e em hũ escreuerãõ o q̃ receberem, e no outro o q̃ se gastar. Estes liuros estarãõ na arca do deposito e não se darãõ a alguem, nem se tiraraõ saluo quando se neles escreuer, ou porelles se fizerẽ contas. A Prioressa e depositarias darãõ conta ao Prouencial e visitadores, Os depositos de algũa pessoa de fora, nenhũa religiosa os receba, nẽ guarde sem consentimento da Prioressa, e das do conselho, ou deputadas: e se alguns foreẽ recebidos desta maneira acima dita saibasse primeiro da pessoa cuiõ he o deposito com muita diligencia, q̃ he o q̃ dá a guardar porq̃ não aia algũ engano. E depois q̃ for recebido desta maneira escreu-

creuasse eguardesse no deposito do conuento. E nã á Priorella, nã o conuento, com algũ pre-
 texto, nã occasiãõ presumãõ obrigar a algũ,
 nã delle possaõ gastar; nã as depositarias serãõ
 obrigadas a nisto obedecer á Priorella, nem pe-
 ra isso lhe dem algũ consentimento. Se o depo-
 sito for de grande preço, nã se receba sem li-
 cença do Prouencial.

**Cap. Sexto do officio
 das deputadas**

Cap. 19. de
 nãas const.

Das deputadas do conuento ande ser
 religiosas de muita authoridade ex-
 perimentadas, amadoras do bem comũ: nãõ
 confiadas em seu parecer q̃ cuidẽ e creiaõ q̃ en-
 tudo a certãõ. A seu officio pertence com a Pri-
 oressa e supriorella, e sancristãã dispor, deter-
 minar, e ordenar dos bens do conuento, aqui-
 ridos, e q̃ se ande aquirir, assi de moueis como
 de raiz: assi e da maneira q̃ todas as religiosas
 iuntamente podiãõ conforme adireito: e q̃-
 remos q̃ baste assinareem tãõ somente estas
 religiosas nas escrituras q̃ se ande fazer. Nãõ
 poderãõ contudo os bens de raiz, (nos quaes
 ou pera os quaes o conuento tiuer direito) ven-
 der, trocar, empenhar, arrendar, nem dar
 alem

Terceira

alem de noue annos; ou debaxo dalgũ titulo de alienaçãõ obrigar, sem licençã do Prouencial em escrito. Aqual elle não deue dar sem euidente proueito do conuento; ou pera evitar algũa grãde e vrgente necessidade. Não poderãõ conceder nem dar capella, sem licençã do Prouincial e diffinidores em escrito. Nem ellas sós poderãõ receber nouicas, nẽ depois de recebidas as poderãõ admittir a profissãõ, nem as poderãõ fazer depositarias. Todas estas cousas acima ditas, e cada huã dellas não sós pertence a cada huã das deputadas, mas a todas as religiosas. A Priorella não oufara fazer cousa de grande pezo sem conselho das deputadas. Porq̃ escrito esta; faze tudo con conselho, e depois de feito nã te pezara. Nem podera a Priorella fazer algũa esmola grande: sem licençã das deputadas. Pello qual, no principio de seu biennio lhes pergunte quanto podera dar de esmolla por cada vez: e não passara os limites daquillo q̃ por ellas for determinado. Queremos q̃ estas deputadas nos seus aiuntamentos votem por fauas, ou botas de pano, negras e brancas: nos negocios q̃ se ande determinar por si, ou por não. Primeiro contudo se praticarãõ os negocios manifesta

festa mente pera q̃ todas venhão en conhecimen-
 to do negocio q̃ se ade propor. Nenhũa dellas pre-
 suma defender seu parecer, nem contendendo pe-
 ra q̃ (oq̃ nosso senhor não permita) o bom conse-
 lho se não conuerta em discordia, e contendas.
 Sobre cousas de grande importancia se aiuntẽ
 ao menõs duas vezes: e de qualquer maneira
 q̃ na primeira congregaçãõ se determinar
 o negocio, ou de si, ou de não; façãõ o segundo a-
 iuntamento; e se nelle se determinar como no
 primeiro: com este concluãõ o dito negocio. E se
 não se concluir no segundo faça se outro e mais
 não: e oq̃ nelle se determinar isso se faça, e quan-
 do se fizer otal aiuntamento faça se em lugar secre-
 to pera isso escolhido se puder ser: e aq̃ estiuer
 por maior digua, *Adiutorium nostrũ. &c.* no
 principio, e depois se assentem por ordẽ; A Pri-
 oressa proponha oq̃ se ade tratar. A mais moça
 (ou aq̃ a Prioressa mandar,) escreua fiel mente
 em hum liuro (q̃ pera isso se fara) oq̃ for deter-
 minado, e cada huã dellas assina antes q̃ se
 acabe o aiuntamento. No qual liuro se escre-
 uerãõ quaesquer cartas q̃ forem mandadas dal-
 gum nosso prelado pera aq̃lle conuento, q̃ per-
 tençaõ a toda a communidade: assi como foi -
 deter-

Terceira

determinado no capitulo geral, celebrado na cidade de Graca no anno do senhor de mil, trezentos, trinta, e cinco. No cabo diga a Prioressa, *Adiutorium nostrum. &c.* Isto he o q̃ pertence a este capitulo.

Laus Deo.

Quarta parte de
nossas constituicoens, que fala da cura e regimento das freiras, e mantellatas de
nossa sagrada religiao.

Cap. primeiro. Como
se ande admitir ao abito,
as freiras, ou mantellatas.

Iste
Era q̃ as portas da religiao se não abram aquaesquer pessoas indiferentemente; mas so as caleficadas, etaes q̃ dellas se possa esperar todo bem: mandamos em virtude de sancta obediencia, a todos, e a cada hũ dos priores locaes, e Prioressas, e seus subditos: q̃ não admit

admitaõ a alguã pera ser freira nõssa, ou mantel-
lata, sem expressa licença do Prouencial da q̃lla
prouincia. E quando quer q̃ com esta licença
se ouuer de deitar o abito a alguã freira, ou man-
tellata: mandamos q̃ se faça na igreja diante do
altar, em presença dos frades, ou freiras, respecti-
ua, publica, e solemne mente. Isto mesmo dese-
iamos se guarde quando se lança a correa (se al-
guã iusta causa nõ pedisse fazerisse o contrario).
Nem queremos q̃ moça alguã antes de acaba-
dos doze annos de idade receba o abito de reli-
giãõ, ou pera isso em capitulo se accite: nõ me-
nos faça profissãõ solemne antes de compridos
desaſeis. E passando ia de doze annos de idade
a q̃ quer tomar o abito regular; nõ otome, nõ
ella faça (ou outra) depois profissãõ, sem pri-
meiro o Bispo (ou seu vigairo; ou outro as pro-
prias custas dellas, por elles pera isso deputado)
inquirir com diligencia da vontade da donzel-
la; se foi ou he constangida, ou enganada: se
sabe o q̃ faz. E pera q̃ o Bispo nõ ignore o tẽpo
da profissãõ; seia obrigada a Prioressa fazer lho
a saber hum mes antes sob a penna imposta pel-
lo sagrado concilio tridentino sessãõ vinte e cin-
co, capitulo dezaſete. As molheres mantellatas
se nõ

Quarta

se não admitão ao abito se não forem de boa fama e aprovada virtude, e de idade pello menos de quarenta annos. Nem o Prouencial, nem ainda o reuerendissimo padre Geral, tenha authoridade pera issobre isso dispensar com ellas antes dos trinta e cinco annos. As nossas correas se não concedão se não a pessoas conhecidas, e honestas; e de tal qualidade, q nunca por seu respeito a orde venha em menos cabo. Quanto á profissão das pessoas mantellatas homens, ou molheres queremos q della se passe estromento publico, por mão de notario. E taõbem a cura especial destas pessoas mantellatas; se ao reuerendissimo padre Geral outra cousa não pareceffe: nos a cometemos ao prior do mais chegado lugar, com poder delles dar dos confessores de sua familia pello tempo de putados hũ qualquizer com a authoridade conforme as graças apostolicas, e as constituiçoens de nossa sagrada religião, se sabe ter elle proprio sobre seus frades. As pessoas corrigiadas de nossa ordem, frade nenhũ, sem licença do sacerdote seu cura, presumea ministrar alguns outros sacramentos da igreja, salvo aquelles q nossos religiosos soem ministrar

aquais

aquaes quer seculares, por quanto o sanctissimo Inor, o senhor Papa Leão decimo, per suas letras apostolicas declarou, como as taes pessoas corrigiadas gozauão so de indulgencias enão de algũ preuilegio de isençaõ.

Cap. 2. Da eleicãõ da Priorella, e outras officiaes.

P Era tirar como conuem toda a suspeita de perpetuidade q̃ no sexo fraco das mulheres podera por ventura mais facilmente nacer; ordenamos q̃ não durem mais os officios de Priorellas, doq̃ os officios de priores custumãre durar nessa prouincia. Pelloque assi na eleicãõ, como na confirmaçãõ das Priorellas, ou Abbadeças, de freiras, ou mantellatas q̃ viuem en congregaçãõ, mandamos se guarde total e inuiolauelemente a forma seguinte. **ff.** O Prouincial em sua visita (ou outro aquẽ elle nesta parte cometer suas vezes, e declarar sua tençaõ) querendo prouer de noua Priorella (ou Abbadeslla) proponha tres freiras do mesmo mosteiro, graues, religiosas, e zelosas da ordẽ, cada huã das quaes conforme aos decretos do sacro sancto concilio Tridentino não tenha menos de quarenta an-

Quarta

ta annos de idade, e aia oito q̃ depois de profes-
sa tenha viuido louuauel mente. Das quaes cali-
dades se se não acharẽ tres nom mesmo mosteiro
~~então~~ então as podera nomear doutro damedes-
ma prouincia: o q̃ porem se parecer mal ao Pro-
uencial, (ou ao q̃ em suas vezes enome pre-
sida a eleição,) então de consentimento do re-
uerendissimo padre G̃eral, e não de outra ma-
neira, se nomeem daquellas q̃ nom mesmo mos-
teiro passarẽ de trinta de idade, e cinco annos
q̃ pello menos depois de professas tenham bem
viuido. Destas seião obrigadas a escolher huã
canonica mente, as freiras q̃ no dito mosteiro
tiuerem vox actiua guardando a forma do
concilio Tridentino, e das nossas constituico-
ens. E feita a eleição no modo sobredito; a que
a ella preside, iuntas as freiras dira em alta voz.
In nomine domini nostri Iesu Christi bene-
dicti, Amen. Anno eiusdẽ &c. Die &c. talis
mensis. Ego. **N.** pronuntio, & declaro, venera-
bilem in Christo sororẽ **N.** electã fuisse in Pri-
orissam, seu Albatissam, huius monasterij san-
cti, vel sanctæ, **N.** Elogo lhe entregara o sello
do conuento, e a confirmara como se soem con-
firmar os priores dos conuentos. Semelhan-
te men-

te mente se faça no collegio das mantellatas em seu modo. Desta mesma maneira se elegera a superiora. Das outras officiaes, e discretas do conuento; sera como em Deos e sua consciencia lhe parecer. Porem o Prouencial todas as vezes q̃ for necessario prouera com conselho da Priora, e confessor.

Cap. 3. Da clausura das freiras de nossa ordem.

Deraque a clausura, e encerramento se guarde como conuẽ contoda a veneraçãõ em todos os mosteiros de freiras de nossa ordem: atodas e acadahuã das Prioras dos ditos mosteiros a nos cometidos mandamos, em virtude do espirito sancto, e sobpena de exco-
munhãõ latae sententiæ; aqual exnunc, prout tunc, precedendo as tres canonicas amonestações nestes escritos (indaq̃ contra nossa vontade) pomos; encarregamos, q̃ nem metãõ, nem deixem entrar dentro no mosteiro pessoa alguã, de qualquer genero, condiçãõ, sexo, ou idade q̃ for, sem licençã do reuerendissimo padre Geral, ou do padre Prouencial dada por escrito; e q̃ sãõ em casos necessarios e vrgentes sera concedida: sope-
na de serem priuadas do officio se o contrario
fize-

Quarta

fizerem. E se alguã das freiras suas subditas pe-
ra isso de alguã maneira derem conselho, aiuda
ou fauor; seiaõ pello mesmo caso ipso facto pri-
uadas por dous annos de vos actiua e passiua,
e cinco dias reuesados no meyo do refeitorio
diante de todo o conuento, ieiũe a pão e agoa
sem dispensaçãõ alguã. Alem disto vedamos
e declaramos estar por direito vedado: q̃ nhũa
freira, ou mantellata, de nossos conuentos pro-
fessa tacita, ou expressã, de qualquer estado =
grao, condiçãõ, dignidade, ou preheminencia
q̃ for (inda q̃ seia de casa real) se atreua sair
da clausura do mosteiro por qualquer ocasi-
ãõ, nem pretexto de enfermidade; saluo por
causa de grande incendio, ou doenca de lepra,
ou peste. De modo porem q̃ essa tal doenca, =
alem do reuerendissimo padre Geral, ou do =
padre Prouencial, sera pello Bispo, ou outro
ordinario da terra reconhecida, e expressã mẽ-
te aprovada in scriptis, conforme a constitui-
çãõ do Papa Pio quinto de felice memoria.
Mas ainda nem nos sobreditos casos lhes se-
ra licito estar fora de seus mosteiros senãõ atẽ-
po. Eas q̃ doutra maneira diferente doq̃ esta
dito sairem: ou os Prelados, ou Preladas de nos-
sa or-

sa ordẽ de qualquer modo lhes derẽ licenca: e tendãõ q̃ logo ipso facto sem mais declaracãõ encorrẽ em excomunhaõ maior lata sententia. Daqual (excepto no artigo da morte) so o romano pontifice podera absoluer. Alem disto a mesma constituicãõ do S. pontifice, ia dita, priua assi as freiras q̃ se sairem, como que lhes der licenca, das dignidades, officios, e administracoens auidas; e todos finalmente declara por inhabeis, não so pera as ia auidas, mas taõbem pera as q̃ ao diante se podiaõ auer. Sobre isto a todos e a cada hũ dos religiosos de nossa ordem, assi subditos, como superiores, presentes, e futuros, pella primeira, segunda, e terceira vez requeremos, e amoestamos: e em fi em virtude da sancta obediencia mandamos, e so pena de excomunhaõ; a qualquer precedendo astres amoestacoens canonicas aqui nestes escritos (ainda q̃ contra nossa vontade) pomos; pera q̃ a encorraõ ipso facto os q̃ o contrario fizerem, sem q̃ della possaõ ser absoltos, senãõ pello reuerendissimo padre Geral, se em Italia estiuerem. E se fora de Italia; entãõ pello seu Prouincial acrecentandolhes en cima tres dias de ieiun a paõ e agoa no meio do refeitorio q̃ cum-

Quarta

priraõ dentro em quinze dias. Estreitamente mandamos, e encarregamos q̃ nenhũ religioso de nossa ordem, per modo algum entre nos mosteiros de freiras, ou casas collegiaes onde as mantellatas de nossa ordem collegialmente viuem; tirados os confessores dellas: porq̃ estes iuntamente cõ os companheiros pello prior deputados, poderaõ entrar nos ditos mosteiros respectiua mente pera ministrar os sacramentos ás graue mente enfermas; e pera sepultar taõ bem os corpos das defuntas, e celebrar as mais exequias funeraes segundo custume da terra, e por outra via não. Quando por nossos Prouinçiaes, ou visitadores; os mosteiros de freiras (ou collegios de mantelatas da nossa ordem como he custume) se visitaõ: ouçaõ como he necessario a cada huã por si a grade do confessorario, e depois a ianela grande de duas grades de ferro: ou de huã mas bem defendida com as vergas de ferro bastas e debicos, corrida pore a cordice: ouçaõ segundo custume as culpas de todas congregadas em capitulo, em sitio q̃ possaõ ser ouuidas. E vistas e ouuidas lhes imponhaõ sauda uel penitencia: mas disciplina não lha de elles, mas cometaõ a Prioressa q̃ lhade. Este mes

mo modo queremos q̃ se guarde nas eleicoens,
e em qualquer outras cousas que se ouuerem de
propor as freiras, porq̃ alli se fara tudo cõ ui-
to moor honestidade e modestia, sem ser neces-
sario entrar por entaõ dentro da clausura dos
mosteiros, Prouincial, nem visitadores; nem
Prior local, nem o confessor das freiras. Porem
nãõ entendemos por isto prohibir ao Prouinci-
al, ou visitadores, q̃ antes de fazer o capitulo de
culpiss, nãõ entrẽ por huã vez dentro no mos-
teiro pera o visitar e correr acompanhado de
frades professos da nossa ordẽ honestos e graues:
mas qualquer q̃ por alguã das sobreditas causas,
ou por qualquer outra, entrar em os mosteiros
ou casas collegiaes ia ditas queremos q̃ otal guar-
de silencio contodas as freiras, e mantelatas tiran-
do com a Priorella, ou Abbadessa, de casa, e sua
supriorella, e duas, ou tres outras freiras graues
e ancians, q̃ pella Priorella, ou Abbadessa seiaõ
deputadas pera todas a acompanhãẽ os ditos pa-
dres. Com estas poderaõ falar do que se offerecer
contoda a modestia e grauidade: as de mais nãõ
se atreuaõ sem licenca da Priorella, ou Abbadessa
chegar aos padres, ou falar com elles; saluo se
pello padre Prouincial ou visitadores foõsem es-
pecial

Quarta

pecialmente chamadas. Quando tambem ao confessor das freiras for necessario entrar no mosteiro: a companhaloão da mesma maneira a supriorella, e huã das porteiras com duas das discretas do conuento. Discretas do conuento chamamos á quellas freiras q̃ com a Priorella e outras officiaes trataõ os negocios do conuento, pello modo q̃ nos conuentos de religiosos os soem tratar os deputados.

Cap. 4. como se ande auer as freiras nos palratorios.

Lera q̃ com o diuino adiutorio acudamos a saluação e boa fama das freiras; a todas e a cada huã das Priorellas, ou Abbadellas da nossa ordem, exortamos e amostamos em o senhor, q̃ a nenhua de suas freiras de licença pera falar com algũ religioso de nossa religião, ou doutra, nem cõ secular algũ, senão for parente muito chegado. Ea freira q̃ sem a dita licença falar cõ algum secular, dentro em oito dias coma tres vezes no meio do refeitorio no chão, e a Priorella lhe de tres disciplinas. A mesma pena padeça a porteira q̃ meter no palratorio, ou primitir q̃ la entre: e alem disso seia pri-

priuada do officio. E quando a alguã das freiras se der licença pera ir ao palratorio não possa falar com alguẽ, sem estar presente á Priorressa, ou outra freira anciaam e graue, pella priorressa pera isso especial mente deputada; a qual ouça, e entenda tudo oq se ahi falar, (estãdo sempre e de contĩno cerrados os panos pretos, ou as ianellas do palratorio: de modo q se possãõ de parte a parte ouuir, e não ver.) E a freira q sem especial licença da Priorressa (a qual não deue dar senão mui justa e razoauel mente) abrir a ianella do palratorio ou ralo (como vulgar mente se chama) ou tirar o pano: por cadaues ieiue tres vezes dentro de oito dias apã e aguoã comendo no chaõ sem toalha no meio do refeitorio sem dispensaçãõ alguã. Queremos tambem q nenhuã freira possã escreuer carta alguã pera fora do conuento, sem licença da Priorressa: e depois de escrita sera obrigada a mostrala a Priorressa primeiro q a feche. E se alguã freira mandar, ou receber cartas, fechadas, ou abertas sem as mostrar a Priorressa: por hum anno careca de vos. A Priorressa todas as cartas q pera serem mandadas lhe forẽ apresentadas seia obrigadas de feito alelas.

Quarta

Cap. 5. do ouuir das confissoens das freiras

Mandamos q̃ nenhum frade de nossa ordẽ, prelado ou subdito, de qualquer grao e dinidade q̃ seia; ouça confiscoens de alguma freira de nossa ordem, nem lhe administre algum sacramento, posto caso que ella por apostolica, ou outra qualquer authoridade tenha licença de escolher pera si confessor: exceptos os confessõres dos mosteiros das freiras de nossa ordem pera isso deputados pello diffinitori da Prouincia. E ao que o contrario fizer suspẽdemos portres annos do officio de confessor. Nenhum confessor de freiras seia no capitulo prouincial confirmado por outro biennio pera o tal officio e confessor do mesmo mosteiro; nem pera o tal officio se admitãõ mancebos senãõ velhos, graues, e prudentes. O sobre dito confessor de freiras não podera cometer aoutrem, ou subdelegar aalgũ pera ouuir confissãõ de alguma freira; e quando por enfermidade (ou outro qualquer legitimo impedimento) for impedido: entãõ o prior da casa mais visinha suprira outro, ou outros, dos confessõres deputados; em quanto o impedimento durar. Alem do

do confessor ordinario, o Prouincial, ou o prior do mais vizinho conuento de nossa orde lhe offerecera outro confessor extra ordinario duas ou tres vezes no anno, pera ouuir as confissoens de todas as freiras, conforme ao decreto do concilio Tridentino, sessãõ vinte e cinco, capitulo dez. O confessor das freiras, (tirados os tempos geral mente deputados pera suas confissoens, ou outra qualquer causa necessaria, e urgente,) não faça muitas vezes detença no mosteiro das freiras: mas depois de as ter comungadas a todas nos dias atras assignados pera a comunhão dos religiosos, (no capitulo q̃ d'isso trata) no mesmo dia se torne pera seu conuento. Nem nos proprios mosteiros, ou igrejas delles; ouça confissoens de seculares sem especial licença do seu prior: e fazendo o contrario seia reprehendido pello dito seu prior, e ainda castigado se lhe parecer. Não queremos taõbem, q̃ o confessor das freiras, sem licença ou comissãõ do Prouincial se entremeta de alguã maneira em negocios, causas, iuros, demanda, ou aucoens dos mosteiros delles: mas simples mente no foro so da conciencia lhes administre os sacramentos, contoda a

Quarta

da a quella authoridade q̃ o reuerendissimo padre Geral por graça dos priuilegios tem sobre ellas, saluo se o mesmo padre Geral (ou especialmente) alguã couzas pera si reseruasse, ellas no foro exterior não as absolua de alguã cẽsura q̃ publicamente contrahissem, (excepto excomunhaõ) por leue deitar mãos em alguã freira: que de outras cẽsuras publicamente contrahidas, queremos seiaõ absoltas no foro exterior pello Prouinçial, ou prior local. De confessor das freiras prouera o Prouinçial = quantas vezes for necessario. Entodo o mais mandamos q̃ os mosteiros de freiras do cargo e obediencia do nosso reuerendissimo padre Geral, se gouernẽ e reiaõ conforme a os sagrados canones, e concessõens apostolicas: e segundo as constituicões de nossa ordem reformadas; e as ordenações, elouuaueis costumes, e diffinicoens dos capitulos contoda a inteireza e santidade: mudadas contudo aquellas q̃ a freiras por serem molheres não quadrarem.

Da quinta parte não se trata neste liuro porq̃ so serue pera os religiosos q̃ vão ao
estu

estudo, e de graõs, licoens, e pregacoens: aqual
naõ serue as religiosas.

Sexta parte de nossas constituiçoens, q̃ trata das culpas e penas aellas diuidas.

¶ Capit. primeiro de que mo-
do, e quando se ade fazer ca-
pitulo de culpis.

Ordenamos e mandamos que to-
das as festas feiras se faça capitu-
lo de culpas sem nenhũa dispen-
sação entodos os conuentos de nossa ordem: ou te-
nhão os conuentos muitos ou poucos irmãos, saluo
se poruentura no mesmo dia se offerecer algũa gran-
de solemnidade; porq̃ entãõ se fara o capitulo na vi-
gilia da mesma solemnidade. Farsea o capitulo des-
ta maneira e por esta ordẽ. Immediata mente de-
pois da missa conuentual (ou a hora q̃ parecer ao pri-
or) todos os irmãos, e tambem os hospedes se aiunte
a capi

Sexta

a capitulo (tirando os priores dos outros conuẽtos) e fazendo inclinaçãõ diante do altar, ou cruz, ou imagem, se uãõ pera seus lugares; e sem porẽ o gíolho no chão se asentẽ per ordem, segundo a ordem de preçeder a custumada: o qual queremos q se guarde em qualquer parte q as madres se asentarem. E se depois vier a Priorellã, ou aq estiuẽ seu lugar; todas se leuantẽ com reuerençia, o qual entodas as partes se faça. A Priorellã assentada diga *Adiutorium nostrũ &c.* (e assentar-sea em hum assento diante do altar, de maneira que as irmans virando o rosto a imagẽ, ou cruz, digãõ a Ds e ao prelado suas culpas) e responderãõ todas, *Qui fecit coelũ et terram. Benedicite. R. Deus.* E inclinar-seãõ todas á bençãõ q a Priorellã lança dizendo. *Dominus vos benedicat &c.* como se dis na preciosa. Depois de lançada esta bençãõ, se alguã vier inclinẽse diante da Priorellã, e esteia leuantada ate q a Priorellã lhe faça final q se va pera seu lugar. E se for irmãã professã, & não das ancians, ponha primeiro o gíolho no chão e depois esteia leuantada ate q a Priorellã lhe faça final, então se ira assentar. Estando todas assentadas lea a Priorellã da regra, ou constituicoens, diffinicoens, ou ordenacoens; quanto lhe parecer
neces

necessário: Depois de as ler declaraas contanta clareza q̃ todas as q̃ estiuere presentes perfeitamente as entendão. Depois disto a moeste as irmans, se for necessário, dalguãs cousas q̃ pertençaõ pera a onrra de Ds̃, honestidade da ordem, e emenda sua. Depois disto diga: Tratemos das culpas. A qual palaura ouuida todas se prostre porterra; a Priorella lhes pergunte, q̃ dizeis? e respondeão todas iuntas; minha culpa. Entãõ diga a Priorella, leuantauiuos. Leuantense todas e assentense. Diga entãõ a Priorella, saiaõse as nouicas eirseãõ. Primeiro q̃ se saiaõ as podera reprender e emendar de suas negligencias e culpas, selhe parecer necessário. As outras irmaãs poderaõ no capitulo proclamar as nouicas: mas não seiaõ molestadas pellos defeitos ou negligencias q̃ logo no principio de seu nouiciado cometem. A nouica como sentir ser notada, ou reprimida, prostresse em terra e não se leuante ate q̃ a Priorella lho mande. Depois q̃ se sairem as nouicas diga a Priorella, as q̃ se achãõ culpadas digaõ sua culpa. E as q̃ o forem, ponhãõse logo de grolhos diante da Priorella, e com a cabeça baixa se acussem com humildade de faltas manifestas (porq̃ das secretas, nenhũa he o brigada a se acusar), q̃

Sexta

cometerão contra a regra, constituições, definições, e ordenações de nossa sagrada ordem. E acusando-se toquem com a mão na terra e batão no peito. E se se não acusarem chamem a Prioressa. E ainda que seião proclamadas doutras com charidade; sempre se aia mais branda mente com as que de sua propria vontade se acusarem, por que fica mais leues as culpas, quando com voluntaria confissão se manifestão. Não vão duas iuntas a pedir perdão, salvo se ambas forem chamadas; e em quanto huã estiuer de gíolhos se não acuse outra ate que se leuante. Nenhua fale no capitulo sem licença; e quando a pedir seia com estas palavras. Benedicite mater: ou dizendo sua culpa, ou respondendo ao que lhe perguntar a Prioressa. Nenhua fale assentada (de qualquer authoridade que seia), mas levantese quando quiserem falar, pedindo licença com esta palavra; benedicite: e dada fale. Se alguma falar sem licença; ou se depois que a pedir, elha derre, exceder o modo no falar; se logo em lhe mandando a Prioressa que se calle onão fizer: seia lançada do capitulo, do qual seia obrigada sair con silencio, e sem detença. E se não quizer logo lhe seia imposta disciplina por que todos são obrigados estar no capitulo com

reuerencia e humildade: por ser o capitulo huã
 certa image do iuizo diuino q̃ a deser. Nas pro-
 clamaçoens das culpas queremos q̃ se guarde
 este modo: q̃ depois de se pedir licenca a prela-
 da pera fallar: diga a q̃ proclamar (estando em
 pe leuantada) naõ acrecentando nem ampli-
 ficando palauras (porq̃ sua accusaçãõ naõ se-
 ia dina de reprehãõ,) a irmã, **N.** diga sua cul-
 pa. E a q̃ for proclamada leuantesse; (e senãõ
 for anciaam e graue, ponhasse de giolhos:) e se
 senãõ lembrar da culpa a crecente a q̃ proclama,
 lembresse a irmã, **N.** q̃ ental dia, e ental lu-
 gar, fez, dixe, ou deixou de fazer tal cousa: entãõ
 a proclamada se ponha de giolhos, e con humil-
 dade diga sua culpa, ou peca licenca pera falar,
 da maneira q̃ a cima fica dito, acusandosse com
 modestia; porq̃ naõ queremos q̃ algũa presuma
 no capitulo ou fora d'elle, defender sua culpa cõ
 furia ou pertinacia (ou a alhea) so pena de gra-
 ue culpa. Mas se a proclamada negar, ou se escu-
 sar; a q̃ proclama naõ profie, saluo se a Prioressa
 lhomandar, ou perguntar. Porq̃ naõ q̃ proclama
 ade aparecer caridade, e modestia. O q̃ huã cou-
 tra falar, scia com a Prioressa, e naõ fale huã com
 outra pera q̃ (o q̃ Ds̃ naõ permita) nação conten-
 das, e

Sexta

das esse acrescentã culpas a culpas; e o lugar de correicã se faça lugar de corrupcã. Aq̃ proclama de huã vez proponha tudo. Em huã mesmo capitulo nenhuã proclame mais q̃ de tres culpas: inda q̃ bem pode huã proclamar muitas iuntas de huã mesma culpa. Mais q̃ tres não proclame huã mesma irmãã no mesmo capitulo, ne fora contenda com ella sobre isto; mas tudo se disponha pera emenda. Nenhuã no capitulo se atreua arir dos defeitos q̃ nella se manifestã: antes se compadeçã e orem por ellas. A Priorressa ponha a penitencia conforme aos estatutos da ordem; pellas culpas de q̃ as irmans se confessarem, ou forem conuencidas. A iustica do q̃ preside a de estar iunta com discricã, piedade, emãcidã. Mas se a culpa de alguã for tal, q̃ seia digna de disciplina; a Priorressa lha de, ou outra por seu mandado; com tal q̃ não seia de inferior ordem. Sentãõ principal mente ha a Priorressa de cometer a disciplina a outrã q̃ a de, quando uir q̃ esta irada, e indinada contra alguã religiosa, por q̃ aira do varãõ como diz Sanctiãgo não obra a iustica de Ds̃: e a ira não tem misericordia. Nenhuã recuse obedecer nisto a Priorressa: Mas se alguã religiosa mouida de soberba

ba não conhecer sua culpa ; ou não quizer tomar a disciplina da ordem ; ou de qualquer outra maneira não quizer obedecer a sua Prelada : a Prioressa a mande encerrar en sua propria sella, e depois lhe mande por ordẽ alguãs religiosas das mais ançians, q̃ conſanctas palauras, e exhortaçoes brandas aindusãõ aſatiffaçãõ. Mas se ella (o q̃ D̃s não permita) depois de lhe esperarem hum dia e hua noite, e exhortandoa a primeira, segunda, e terceira ves, tiuer o coraçãõ tão obstinado, q̃ não quiser ſatiffazer, obedecer, nem conhecerſe : a Prioressa a fara meter no carcere, onde jeiuẽ segundas, quartas, e ſeſtas feiras a pão e agoa ſem diſpenaçãõ, ate q̃ torne em ſi ; pera q̃ aſſi com pena porventura abra os olhos q̃ a culpa fechou. E quando tornar em ſi e bradar padre pequei contra o ceo e contra vos : ſeja tirada do carcere, e ſeja caſtigada com penna diuida á culpa q̃ cometeo, conforme aos estatutos da ordem. As quais couſas acabadas, ou ſe ſe não offerecer couſa alguã q̃ dizer das culpas particulares : aſuprioressa, ou a religiosa mais antiga (se ella não eſtiuer presente) poſta de giolhos no meio do capitulo peça perdaõ, com humildade, e diſtinta mente, de modo q̃ todas a entendãõ, por

todas

todas as religiosas do conuento : e diga desta ma-
neira : Reuerenda madre, digo a D^s, e a vos mi-
nha culpa, por mi, e por todas as religiosas deste
conuento, de todos os defectos, e de cada hũ em
particular, e das transgressoens da regra, das cõf-
tituicoens, e de todos os preceptos de nossa ordẽ,
e deste conuento ; e peço perdaõ a D^s e a vos. Em
quanto isto disser, todas as religiosas esteiãõ cõ as
cabecas inclinadas. A Prioressa lhes de por penitẽ-
cia o salmo, Laudate dominũ oēs gentes, o qual
dirãõ assi inclinadas. Depois leuanteste a mais
antiga das irmãs novas professas, e no meio do
capitulo de giolhos inclinada diga o mesmo por
si e por suas companheiras ; e pedida a venia beie
ochãõ com humildade. Em quanto dis, e faz, as ou-
tras irmãs novas esteiãõ de giolhos em seus luga-
res ; as quaes de a Prioressa de penitencia hum pa-
ter noster noster, e aue Maria. Depois de odizerẽ
leuantense, e asentense. Digao logo a Prioressa.
Diganse os beneficios : e a procuradora, ou san-
cristaan, ou qualquer outra religiosa, se alguã es-
molas lheuieraõ a mãõ, declarem, e digãõ no capi-
tulo diante de todas, quaes, quantas, e porq, e que
as deu ; pera q̃ a stais pessoas q̃ as deraõ, ou porq
se deraõ, seiaõ deuota mente en comendadas às re-
ligi=

ligioſas : as quaes recitadas, ou ainda q̃ ſenão reci-
tem, ajunte a Prioreſſa lendo nas conſtituições
eſtas palauras. Muitos ſão os beneficios mãdes
eirmans muito amadas em Chriſto, q̃ cada dia
nos da D̃s miſericordioſa mente por ſeus fieis, cõ
os quaes viemos, nos conſeruamos, e recreamos.
Pella qual rezaõ, porq̃ não ſeiamos ingratos a Deos
e a noſſos bemfeitores : encomendo em voſſas o-
raçoens o ſũmo Pontifice, **N.** o illuſtriſſimo ſenhor
Cardeal protector, o reuerendiſſimo padre Geral,
e o reuerendo Procurador, e todos os priores Pro-
uenciães, e Prioreſſas, religioſos, e religioſas, de
toda noſſa ordem. Encomendouos tambem,
o noſſo ſereniſſimo Rei. **R.** e o ſenhor deſte
dominio debaxo do qual viemos, e todos os
bemfeitores, amigos, confrades, e familiares deſ-
ta Prouincia, e principal mente deſte conuen-
to. Todos os moradores deſta cidade ; princi-
palmente a quelle, ou aquelles q̃ no preſente ca-
pitulo foi recitado, (ou forão recitados) e mui-
tas peſſoas q̃ poſtas em tribulação, e anguſtias
muitas vezes rogaõ q̃ as encomendemos a D̃s
em noſſas oraçoens, porq̃ tem deuacão e confi-
ança nellas : todas eſtas peſſoas e cada hũa por
ſi conforme ſua fe vos encomendo. Encomen-
do tão

Sexta

do taõbem em vossas oraçoens as almas de todos os fieis defuntos e em particular as almas de nossos pais e mais, jirmaõs e jrmans, amigos e bemfeitores de nossa ordem, q̃ nos deixaraõ tuas esmolas de cada anno, ou de cada dia; ou pellas quaes almas, os seus nolas fizeraõ, ou faze. Encomendouos taõbem a alma de nosso irmaõ

Nou detal pessoa q̃ agora faleceo nestes dias. E se ouuer alguã obrigaçoens, ou esmolas dadas por alguã almas pellas quaes se não tenha satisfeito plenaria mente, por negligencia ou esquecimento; eu as aceito pera a participaçã das missas e de todos os nossos bens ate q̃ seia satisfeito pellas taes couzas diante de Deos. Pellos quaes todos, e os mais q̃ por seu merecimento ainde ser nomeados assi viuos como defuntos digamos. Entãõ se leuantẽ todas, e a Prioressã diga a oraçãõ *Retribuere. &c.* depois começa a cantora o salmo, *Ad te leuavi. Kyrie eleison. &c. V. Et nenos inducas. V. saluos fac. V. Dñe exaudi. Oremus. Pretende Dñe. &c.* (como esta no capitulo primeiro da primeira parte.) Depois disto se alguã couza se ouuer de propor as vogaes; diga a Prioressã, saiaõ se as q̃ não tem vos, as quaes logo se sairãõ, e ficarãõ so as do conclaue.

clauē. No capitulo do conuento toda aq̃ não tiuer tres annos acabados des de sua profissão (em nossa religião) não tera vos. No fim diga a Prioressa. Adiutorium nr̃m &cc. e então as irmans de duas em duas se inclinem no meyo do capitulo a imagem, e saião por sua ordem. Se alguã não estiuer no capitulo por alguã occupação que não podia deixar: no refectorio diante da Prioressa diga de gíolhos Reuerenda madre: e a Prioressa lhe de a penitencia q̃ lhe parecer.

Cap. 2. da pena q̃ se a dar a quem com animo irado der em outra.

Dordenamos, q̃ se alguã religiosa com animo irado ameaçar a outra, seia castigada constringida a fazer a penitencia da mais graue culpa por huã somana: e se puser a mão em outra religiosa, faça adita penitencia por quinze dias. E se lhe der com pao ou pedra, ou com outra cousa, sem grande ferida dalguã parte do corpo: sofra a mesma penitencia por hūmes. Et tanto a crecente á Prioressa nestas pennas, quanto lhe parecer q̃ conuenem: e isto con conselho das deputadas

seg

Cap. 4. de
nossas const.

Sexta

segundo a calidade da religiosa q̃ ferio, e da q̃ he ferida : e segundo for a grandeza do escandalo. Mas se da ferida se seguir grande aleiãõ ; a q̃ ferio sofra a pena da grauißima culpa por dous mezes, e careça de vos actiua e passiua por tres annos. E se do ferimento se seguir cortamento de membro, ou alguã chaga inorme, ou mortal, e não se siga morte: sofrera a mesma penna por seis mezes sem dispensaçãõ alguã, e careça de vos por cinco annos. Item mais, qualquer religiosa q̃ puser mãos violentas em sua Prioressa : alem da penna taxada, careça de vos actiua e passiua sem nenhuma dispensaçãõ. Aqual constituicãõ queremos q̃ comprehenda as fauorecedoras e feitoras do ferimento, e das mãos violentas.

Cap. 3. da penna da q̃ accusa falsa mente, e da testemunya falsa.

Posto q̃ o caminho dos maos, e a maldade dos peruersos não pode ser atalhada com lei alguã, nem mandamento, contudo pera isto quanto em nos he somos obrigados sollicitamente vigiar. Pello q̃ mandamos (e ordenamos) a todas e a cada huã das nossas religiosas pri

Cap. 7. de
nossas const.

primeira, segunda, e terceira vez, amoeitamos em e ás mesmas estreita mente mandamos por saudavel obediencia, e sob pena de excomunhã em q̃ en corraõ ipso facto: q̃ nenhũa dellas accuse a alguã prelada falsa mente, ou a qualquer = outra pessoa diante doutro algũ supperior, ou official de nossa ordem, ou diante de qualquer outro juiz, ou Principe: ou contra algũ leuante algum falso testemunho, ou de alguã testemunha falsa, ou indusa, ou faça q̃ sede, ou iure falsa mente, ou faça iurar em iuizo. Pello qual, se alguã for enganada contanta maldade, ou diabolica persuaçãõ q̃ contra este mandamento presume ir em alguã maneira: Precedendo a amoeitacãõ canonica des de agora pera entãõ, em estes escritos (posto q̃ contra nossa vontade) a auemos por excomungada, e a tal pessoa ipso facto determinamos e declaramos ser excomungada; o q̃ entendemos de falso crime infamatorio: assi como foi determinado no capitulo geral celebrado em Roma no anno do senhor de mil e duzentos, e nouenta, e dous. Acrecentando a lem disto, q̃ qualquer q̃ for de tal malicia e temeridade conuencida, sofra a penna da grauissima culpa por hum mes. E naõ seia dahi por diante

mais

Sexta

mais dada por testemunha em iuizo; nem seia chamada pera as visitações, senão pera ouuir suas culpas, e seia tida por infame: e pera sempre careça de vos, salvo se for dispensada por tres capitulos prouinciaes. Mas se algũa religiosa acuzar a algũa dalgũ crime diante de qualquer prelado de nossa ordẽ, ou iuiz, e não o provar sofra a penna do taliaõ.

Cap. 4. da penna q̃ se da ao proprietario.

Qorq̃ os irmaõs e irmans de nossa ordem (por solemne profissãõ, tacita, ou expressa) renunciaõ com efficacia e com effeito, todos e quaes quer bens, direitos, e auçoens q̃ entãõ lhe pertencem, ou ao diante de qualquer modo pertencerem: e quanto a propriedade, ṽso, e fruto total e parcial das taes cousas, não guardando pera si algũa cousa de tal maneira; q̃ de pois da profissãõ nem ainda de palavra deuem chamar algũa cousa propria, ou sua: Regurosa mente mandamos a todas e a quaesquer religiosas de nossa ordem, q̃ nenhuã dellas (como caõ a o vomito) por si, ou por terceira pessoa, tenha dominio particular, ṽso, ou ṽso fruto, de dinheiro, de rendas, ou de quaes quer bens, moueis, ou
de

Cap. 9. de
nossas const.

de raiz: mas todas as cousas, quaes, e quaõ grandes forem, e de qualquer modo aquiridas, q̃ tiuerẽ, ou lhes forem dadas: seiaõ obrigadas apol-
las, e resignalas na maõ e poder de sua prelada, não retendo pera si couza alguma, nem a guardã-
do em alguma maneira, (dizendo q̃ comeremos? ou q̃ beberemos? ou q̃ vestiremos? por q̃ todas estas cousas inquire as gentes) antes deixando todo ocuidado do dia q̃ se segue; ponhaõ toda = sua esperança naquelle q̃ taõ abundante mente a pascenta as aues do ceo: as quaes nem semeaõ, ne segaõ, nem fazem celleiros, e veste con tanto orna-
to os lirios do campo; q̃ não trabalhãõ ne fiaõ:
E obedecendo ao conselho de nosso saluador, Pri-
meiro busqueõ o reino de Ds e sua iustica (guar-
dando seus mandamentos, e pagando ao mes-
mo senhor o q̃ na profissãõ lhe prometerãõ; pera q̃ mereçaõ alcançar a liberalissima e certissima
promessa do mesmo saluador q̃ diz E todas es-
tas cousas vos serãõ a crecentadas. Donde tudo
o q̃ se da aos religiosos desmola de missas, ou quaes-
quer oraçoens, pregaçoens, licoens, conficoens;
ou por qualquer arte, ou artificio; industria,
ou trabalho: ajuntesse pera a cõmunidade, e des-
se a quem for necessario, conforme a regra de
nos

Sexta

nosso padre sancto Agostinho: Ninguẽ obre
algua couza pera si, mas todas nossas obras se
façaõ pera a comunidade com mor cuidado e
alegria, q̃ se as fizeramos pera nos proprios.
E cada hum saiba q̃ tanto mais aproueita na
virtude; quanto de melhor vontade, e cõ ma-
is feruor pregar, ler, ou fizer qualquer outra o-
bra mais pello proueito comum, q̃ pello parti-
cular. Vsem contudo os superiores, e as prela-
das de prudentia pia, e louuauel, q̃ tenham es-
pecial cuidado das necessidades da quelles, e da
quellas, porcuia causa os taes bens vierã ao mos-
teiro, ou lhe forã dados, ou deixados, ou por cu-
ia industria forã adquiridos. E os priores e
Priorellas dos lugares seiaõ obrigados a guardar
esta comunidade inteiramente em tudo e por-
tudo. E mandamos em virtude do espirito san-
cto, e da obediencia saudauel, q̃ se algum dinhei-
ro for dado a algum religioso, ou religiosa, (co-
mo a pessoa particular) ode ao superior, ou a
prelada dentro em vinte e quatro horas, desq̃ o
receber, ou desq̃ tornar ao conuento; e o prior,
ou a priorella o ponha em deposito pera prouei-
to comum. Taõbem os priores, e priorellas, se-
iaõ obrigados a por no deposito pera a comuni-
dade

dade o dinheiro q̃ lhes derem desmola por respeito de suas pessoas. A religiosa q̃ receber cousas de comer, ou outras cousas de pouco momento sem licença da Prioressa; pella primeira vez coma em terra no meio do refeitorio: pella segunda lhe de huã disciplina. Dahi por diante seia castigada a arbitrio da Prioressa; e sempre seia priuada da cousa q̃ recebeu. Mas a q̃ receber dinheiro, (ou outra cousa de grande momento, de quem quer q̃ seia,) sem licença da Prioressa: se tiuer o dito dinheiro, ou a dita cousa; não possa ser absolta de algum confessor se primeiro o não mostrar a Prioressa, e tanto quanto for: porq̃ defendemos com preceito receber estas taes cousas sem licença da Prioressa, E com o mesmo preceito mandamos q̃ nenhuma religiosa possa dar a pessoas de fora, doar, vender, ou trocar com elles alguã cousa q̃ não for de pouco preço sem licença expressã de sua superiora. E se otal dinheiro, ou cousa recebida, ou dada valer huã onça de prata; quer a tenha ou não: o q̃ a recebeu ou deu, nenhuma dellas seia absolta senão pello prior. E a q̃ assi peccar fique sujeita por hũ mes a penna de culpa mais graue. E se a cousa incuberta for de maior, ou menor valia: respeitando isto se diminua, ou acrecente a penna: e alem disto seia priuada

da

Sexta

da de todas as cousas q̃ recebeo. E se for possiuel se-
ia constangida a recobrar o q̃ deu. E contra a forma
sobredita de resignar com effeito todas as cousas na
mão da Priorella, e no seu liure poder e vontade: ne
nhuã licença queremos q̃ sede na nossa ordẽ. Se
alguã religiosa (o q̃ Ds̃ não permita) chegar a tanto
mal q̃ morra proprietaria: se isto for euidente e
manifesto, total mente seia priuada do beneficio
da sepultura ecclesiastica: pera q̃ os viuos se es-
pantem e temão. Ordenamos taõbem q̃ nenhuã
religiosa, Priorella, ou subdita, de qualquer grao,
dignidade, e condiçãõ q̃ seia, ou se p̃r fora da
ordem vestidos, liuros, ou qualquer outra cou-
sa q̃ lhe for concedida pera seu ṽso, senão com ex-
pressa licença de sua Priorella (se for subdita) e se
for prelada con conselho e consentimento das
madres do conselho: e isto sempre se faça deixã-
do no deposito hum inuentario. Aq̃ o contrari-
o fizer seia priuada das mesmas cousas sem dis-
pensaçãõ, e dellas se disponha como dos bens
das irmans q̃ falecem: conforme a difiniçãõ fei-
ta pello reuerendissimo mestre Alexandre de
sancto Elpidio, antiga mente, prior Geral de nos-
sa sagrada ordẽ eleito no capitulo geral celebrado
em Viterbio no anno de mil, trezentos e doze. E
pera

pera q̃ se tire a occasião de toda a particular propriẽdade mandamos a todos os priores, e priorẽssas de nossa religiãõ, e a cada huã em particular, q̃ dem a todas as religiosas de sua familia quando estiuereẽ enfermãas, todo o necessãrio com toda a charidade e alegria. E na saude tenham cuidado q̃ não falte com q̃ se sustente a natureza, e se conserue sem algum in comodo para o seruiço de Ds̃. E ainda q̃ a nossa religiãõ (não obstante o titulo de mendicante) pode por authoridade apostolica ter bens de raiz: Queremos q̃ em cada cõuento peça de porta em porta hũ religioso, irmão, ou conuerso: pera q̃ o nosso estado não pareça q̃ se tem esquecido, e desuiado de seu santo titulo, e de nominaçãõ.

Cap. s. da penna q̃ tem as q̃ infamãõ, e mandãõ cartas infamatorias se final.

P Rocureẽ grande mente todas as religiosas de nossa ordem de qualquer grao e condiçãõ q̃ seiaõ que não desonrem as preladas. Pel lo qual mandamos, q̃ se alguã religiosa conuerdade, e não maliciosa mente de sua prelada tiuer alguã culpa q̃ em nenhũa maneira se possa sofrer, não a descubra; ou tenha em pouco su
a fa =

Cap. 12. de
constituições

Sexta

a fama, da qual se ade tratar con grande tento :
mas antre si e ella sos com charidade primeiro, e
com humildade a amoeste. E se esta amoestacã
tiuer em pouco e a desprezar : algũas das religio-
sas mais velhas e prudentes, a que ella ouca de
boa vontade diga isto pera q̃ a amoeste. E se aĩ-
da se não emendar : diga ao prelado principal
a verdade pera q̃ assi por elle seia emendada. Ne
presumãõ as diffamadoras de suas preladas dou-
tra maneira falar, ou escreuer sob penna da pen-
na taxada, q̃ he padecer a penna da grauissima
culpa por hum mes. As q̃ diffamare algũa q̃ não
seia prelada sofrerãõ a penna da mais graue cul-
pa por hum mes. E se falsa mente diffamarem
padeçãõ a dita penna por dous meses, mais ou
menos ponderada a calidade da pessoa, ou da
infamia. Sempre queremos q̃ se entenda, se a
infamia for notauel, e a pessoa não seia do mes-
mo crime infamada : saluo se estiuer ia desta
culpa liure, canonica mente. Toda a infamado-
ra seia constangida a tornar a fama á infama-
da publica mente : se não pode prouar o q̃ disse.
Estatuimos e ordenamos ; e a todos, e todas, e aca-
dahũa das religiosas de nossa ordẽ, primeira se-
gunda, e terceira vez exhortamos, e amoestamos
e as

e as mesmas estreita mente per saudauei obediencia mandamos ; q̃ nenhũa dellas, per trouas ou cantigas, ou qualesquer escritos, ou cartas sem nome e sobre nome proprio, ou libelos famosos, ou alguãas escrituras em qualquer lugar (ainda nas paredes postas) q̃ diffame a alguem; ou ou-se iniuriar com a frontas ; de qualquer maneira, fazendo o contrario : desda gora precedendo tres vezes a canonica a moestação nestes escritos (posto q̃ contra nossa vontade) a excomungamos e por dous meses padeça a penna da grauiissima culpa, e a priuamos de vos per hum anno.

Cap. 6. da culpa leue e da penna q̃ se lhe ade dar.

Leue culpa he, se alguã no choro lendo ou cantando errar e não se humilhar logo tocando a terra com amão e batendo nos peitos. Se não estiuer atento ao officio diuino: ou em outros lugares publicos andar com os olhos vagos, e com mouimento pouco religioso, q̃ são sinaes de liuiandade. Se alguã no choro ler por algũ liuro q̃ não pertença o q̃ le ao officio, ou se ler por outro quando os outros cantão. Se alguã fizer alguã inquietação no choro, ou dormitorio. Se alguã fizer estrepito no choro le-

uan

Cap. 18. de
nossas const.

Sexta

uantando, ou abaixando os assentos. Se algũa nã
prouer a seus tempos o q̃ se ade ler ou cantar. Se
algũa presumir ler, ou cantar algũa outra couisa
fora do ṽso comũ. Se alguãs com rizo, e rizadas
dissolutas e desordenadas: ou com sobrançarias,
e zombarias, com ditos, ou com obras mouer e pro-
uocar os outros a rizo. Se algũa no choro dor-
mir as licoens. Se algũa quebrar algũa couisa, ou
a perder. Se oliuro por onde se ade ler faltar por
descuido dalgũa. Se algũa por negligente nã
estiuer presente no capitulo, refeitorio, ou colla-
cãõ comũ. Se algũa presumir proclamar no
mesmo dia á quella q̃ iã se proclamou. Se algũa
dissler algũa palaura ociosa ou vã. Se se achar
algũa negligente en seu officio. Se algũa que-
brar o silencio. Se algũa murmurar pella co-
mida, ou vestido. Pellas culpas sobreditas e ou-
tras semelhantes a estas se de de penitencia as
madres ancians hum salmo, ou qualquer outra
oracãõ, q̃ dirãõ de giolhos no meio do refeitorio.
E asq̃ forem moças professas de pouco tempo
comãõ hũa vez em terra no meio do refeitorio,
á te q̃ a Prioressã lhes de licenca pera se leuan-
tarem: a qual pedira de giolhos hũa das reli-
giosas mais graues, e mais antiga.

**J. Cap. 7. da culpa graue
e da culpa q̃ se lhe deue.**

Cap. 19. d.
nosas cons.

Culpa graue he, se alguã contender se-
modestia com outra, ou cõ algum secu-
lar. Se alguã dixer, ou escreuer contra alguã re-
ligiosa, ou secular alguã a fronta, ou nome pel-
lo qual seia escarnecida, ou zombem della: ou
selhe lancar em rosto algum defeito natural cõ
animo de a iniuriar. Se alguã for com preendi-
da em alguã mentira deliberada. Se alguã dif-
fer, ou escreuer alguã palaura torpe. Se alguã
sem necessidade affirmar, ou negar cõ iuramen-
to alguã cousa ainda q̃ seia verdade. Se alguã
lancar em rosto a outra sua irmãã a culpa pas-
sada q̃ ia satisfez. Se alguã pedindolhe sua irmãã
perdao de alguã cousa q̃ contra ella cometeolhe
nãõ quiser perdoar. Se alguã murmurar graue-
mente dalguã. Se alguã tiuer por costume q̃
brar o silencio. Se alguã o quebrar em cousas
particulares. Se alguã defender sua culpa ou a
das outras, com desemuoltura, ou com soberba.
Se alguã accusando ou proclamando, na accu-
sacão, ou proclamação peleiar. Se alguã contẽ-
der com outra sobre aquillo de q̃ foi accusado,
ou proclamado: porq̃ diz Salamaõ, que aq̃lle
q̃ auo-

Sexta

q̃ auorece a reprehensão he necio. Se alguã quebrar os ieiuns da ordem. Por estas e outras semelhantes culpas, as religiosas ancians comão hũa vez em terra, (como no capítulo passado) e as professas nouas lhe dem hua disciplina publica mente, rezandosse hum salmo segundo parecer, e arbitrio da Priorella.

I. Cap. Octauo, da culpa mais graue, e da penna q̃ selhe. deue.

Culpa mais graue he se alguã religiosa quebrar o jeiu da igreja. Se alguã cometer manifesta mente algu peccado mortal. Se alguã sabendo, e querendo; encorreo em sentença de communhão. Se alguã com contumacia e manifesta rebelião perseverar hum dia inteiro em ser desobediente a sua prelada, ou contender com ella, (como de igualdade) dentro ou fora, deixada a diuida reuerencia e maternal temor: porq̃ queremos q̃ as subditas tenham grande obediencia e reuerencia a sua prelada; pois estão em lugar de nosso senhor Iesu Christo, e de nosso padre santo Agostinho. Aq̃ for conuencida ou confessada destas culpas, ou doutras semelhantes: toda hũa sômana não tenha lugar, nẽ fale com pessoa de fora: e nesta sômana, segunda, quarta, e sexta feira, tome disciplina

na

na diante de todo o conuento, e coma hũa sóo vez nodia sobre hũ escabello ou pedra nua, áte o fim da mesa sem dispensaçãõ, e coma oq̃ a Prioressa por misericordia lhe mandar dar. E nenhũa se a treua a pedir perdãõ por ella. Alem destas penas se acrescentem outras conforme ao numero e graueza dos delictos. ¶ Acerca das pennas acima ditas ordenamos q̃ as religiosas q̃ foreẽ custumadas a culpas leues; a penna da culpa leue se lhe cõmute em graue: e as q̃ forem custumadas a culpas graues, a penna graue se lhe cõmute em mais graue. ¶ Estas pennas acima ditas, de qualquer maneira q̃ seiaõ impostas, serãõ aceitas das subditas com humildade sem appellaçãõ neõ agrauo, nem contrariedade algũa.

¶ *Cap. nono e vltimo de nossas constituicoens e da continuacãõ dellas.*

Assi como nosso glorioso padre sancto Agostinho mandou na regra q̃ se nos lesse hũa vez na somana pera q̃ nos pudessemos ver nella como em hum espelho; e nenhũa cousa por esquecimento se desprezasse: assi nos parece cousa conueniente q̃ alicãõ das presentes constituicoens seia tãõ continua e frequentada que
nao

Sexta parte.

não aja religiosa em nossa sagrada ordem q̃ as ignore, ou trespasse por ignorancia. Pella qual rezão queremos q̃ cada dia antes do iantar, e cea: e todos os sabbados ao jantar, e cea; depois q̃ se ler hum pouco da sagrada escriptura (se se não ouuer de ler do ordinario) a Prioressa faça ler entoada se canto as presentes constituicoens: e a mesma Prioressa lea no capitulo (quando ofizer) alguma coisa dellas e as declare de maneira q̃ todas a entendão. A mestra das nouicas tambem lea cada dia ás nouicas alguma coisa destas constituicoens, ou do ordinario e fação guardar com muito cuida-

do.

1536

L A V S D E O.

IL
237



